



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 40

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1968

## CONGRESSO NACIONAL

### PRÉSIDENTIA

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos  
(QUINTA-FEIRA)

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1968 (C.N.), que institui em caráter temporário, a licença extraordinária e da outras providências tendo Parecer, sob nº 13, de 1968 (C.N.), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de março de 1968, às 21 horas  
(QUINTA-FEIRA)

#### ORDEM DO DIA

##### I

Leitura da Mensagem nº 13, de 1968 (C.N.), que encaminha o Projeto de Lei nº 12, de 1968 (C.N.), que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados e da outras providências.

##### II

Designação da Comissão Mista

##### III

Designação do calendário

#### SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, resolveu cancelar a convocação da sessão conjunta, marcada para o dia 19 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do voto aposto ao Projeto de Lei nº 58-67 no Senado Federal e nº 1.438-60 na Câmara dos Deputados, e inclui-la na Ordem do Dia da sessão conjunta já convocada para o dia 28, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

#### SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência dos trabalhos legislativos e a sugestões feitas pelo Senador Aurélio Viana, Líder do MDB no Senado Federal e pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, resolve cancelar a convocação da sessão conjunta marcada para o dia 21 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do voto aposto ao Projeto de Lei nº 17-67 (C.N.), que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

A matéria anunciada para essa sessão é antecipada para o dia 20, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

CAVENDARIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

#### DIA 26 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto nº C.N.º 9-67 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Pernambuco — Poitella — Bezerra Neto.

#### DIA 27 DE MARÇO AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 16-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Rádio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Galemard — Acalberto Senna.

Projeto Nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto Nº 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e da outras providências. — Fábio Müller — José Feliciano — Adalberto Senna.

#### DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-67 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.56, que "dispõe sobre o Plano de Urbanização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lindner — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Artur Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas autônomaticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antônio Balbino.

#### DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taiteiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Tóres — José Guiomard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as pensões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

#### DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Viana.

Projeto na C.D. Nº 2.498-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atílio Fontana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e

Obra, relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Milet — Argeniro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e o S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guionard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antônio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 6.185 de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em fólio de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. nº 3.227-65 e no S.F. Nº 69-67 — Estende a entidades de assistência médica-hospitalar o disposto no art. 5º da L.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em fólio de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X, ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaça — Adalberto Senna.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 47, nº III, da Constituição Federal, e eu, GILBERTO MARINHO, Presidente do Senado Federal, proumo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 13, DE 1968

*Autoriza o Presidente da República a se ausentar do País, no período de 1º a 12 do corrente ano.*

Art. 1º É autorizado o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, a se ausentar do País, no período de 1º a 12 de abril do corrente ano, a fim de participar das solenidades de inauguração da "Ponte de Concórdia", construída entre as cidades de Quarai, no Brasil, e de Artigas, no Uruguai.

Art. 2º Este decreto legislativo entia em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 1968.

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

**SENADO FEDERAL**

**ATA DA 19ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1968**

**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN**

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
José Guionard  
Oscar Passos  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Milton Trindade  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Clodomir Milet  
Sebastião Archer  
Petônio Potrela  
José Cândido  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Luiz de Barros  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Domicio Gondim  
João Cleofas  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Leandro Maciel  
Júlio Leite

José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Carlos Lindenberg  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti  
Paulo Torres  
Aarão Steinbruch  
Vascencelos Torres  
Mário Martins  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Benedicto Vartadares  
Nogueira da Gama  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
João Abrahão  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Fernando Corrêa  
Filinto Mulier  
Ney Braga  
Mello Braga  
Alvaro Catão  
Attilio Fontana  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

**EXPEDIENTE**  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

Parecer nº 212, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, a Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1966 que cria o Fundo do Ensino Marítimo.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Conselho de Ministros submeteu ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Marinha, projeto de lei criando o Fundo de Formação de Marinheiros e dispondo sobre sua administração.

2. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, com emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, tendo recebido pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional, de Finanças, e de Fiscalização Financeira, depois de ouvidos os Ministérios da Viação e da Marinha, além da Comissão de Marinha Mercante, tendo também se manifestado a Confederação Nacional da Indústria.

3. As Comissões de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Finanças e de Constituição e Justiça do Senado manifestando-se favoravelmente à aprovação do projeto, tendo esta última proposta Substitutivo. Foram ouvidos, durante a tramitação nesta Casa, os Ministérios da Marinha e do Planejamento, que opinaram pelo acolhimento da proposição, e o da Indústria e Comércio, que concluiu por sua inconveniência.

4. Incluído na Ordem do Dia dela foi retirado o projeto, em consequência da aprovação do Requerimento nº 128 de 1963, de autoria do eminentíssimo Senador José Ermírio de Moraes, a fim de que fosse ouvida esta Comissão.

5. Labora a favor da aprovação da matéria a alegação do Ministério da Marinha de que são insuficientes os recursos orçamentários que lhe têm sido destinado, a fim de manter as Escolas de Marinha Mercante daquela Secretaria de Estado.

6. Lembra com propriedade o ilustre Titular da Pasta da Indústria e Comércio, no entanto, que "o projeto viria reduzir a receita do SESI e do SENAI, afetando o esforço de desenvolvimento tecnológico e de formação de mão de obra especializada, indispensável ao progresso do país".

7. Essas razões ponderáveis — e inegavelmente confiáveis — obrigam-nos a um exame detalhado dos objetivos do projeto e das repercussões decorrentes de sua aprovação.

8. Como se sabe, o SESI e o SENAI têm sua principal fonte de receita nas contribuições para-fiscais obrigatórias arrecadadas das empresas com atividades predominantemente industrial, e calculadas em 2,5% (dois e meio por cento) sobre as folhas de pagamento de mão de obra.

9. Incluem-se entre as empresas contribuintes não só as do transporte marítimo e aéreo, como também as de transporte terrestres, urbano, interurbano e inter-estadual.

10. Destinam-se esses recursos à promoção de assistência social aos empregados das indústrias, através do SESI, e à formação de especialistas de nível médio e mão de obra especializada, através do SENAI. Fisca o Ministério da Marinha no entanto, ao fundamentar a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, que as empresas de navegação marítima, embora contribuam para o custeio das atividades daquelas instituições, não se beneficiam quer da assistência proporcionada pelo SESI, quer da formação de técnicos promovida pelo SENAI.

11. Isto ocorre na realidade, e parece-nos um argumento decisivo, a favor da aprovação do projeto. Manifestamos o receio, no entanto, de que, invocando as mesmas razões — que são procedentes — as empresas de navegação aérea pleiteiem idêntico destaque de suas contribuições para a formação de pilotos, mecânicos e navegadores de bordo, cujo treinamento, sabidamente caro onera as suas economias. Tal providência permitiria que as empresas de transporte terrestre reivindicassem o mesmo tratamento, gerando uma tal multiplicação de especializações que traria, como consequência, a pulverização dos recursos do SESI e do SENAI.

12. Considerando esse aspecto da repercussão financeira da conversão do projeto em lei, procuramos examinar a consequência de sua aprovação, na receita daqueles órgãos. Não tendo sido possível obter dados atualizados, valemo-nos da última publicação dos Balanços da União, referente ao exercício de 1964, que revelam o seguinte:

a) a arrecadação do IAPM — a que estavam vinculadas as empresas que deverão contribuir para o novo Fundo foi de NC\$ 19.631.747,80 (dezesseis milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta centavos);

b) Considerando-se que 90% desse arrecadação provinha de contribuições previdenciárias (8% do empregado e 8% do empregador) pode-se estimar que o montante destinado ao SESI e ao SENAI, em 1964, foi de aproximadamente, NC\$ 4.316.432,55 (quatro milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinqüenta e cinco centavos), ou seja, 2,5% sobre 100% das folhas de mão de obra das empresas contribuintes;

c) Como a arrecadação do SESI e do SENAI, no mesmo ano de 1964, somou NC\$ 41.306.363,07 (quarenta e um milhões trezentos e seis milhões trezentos e sessenta e três cruzeiros novos e sete centavos) pode-se deduzir que ambas as instituições, com a aprovação do projeto, perderão em torno de 10% (dez por cento) de sua receita.

13. Trata-se de um cálculo aproximado, que oferecemos a título meramente ilustrativo, a fim de chamar

a atenção desta Comissão e da Casa para esse particular que nos pareceu de suma relevância.

14. Lamentamos que não tenha sido possível encontrar outra fonte de receita para custear a ampliação dos serviços de formação de mão de obra para a Marinha Mercante. Os dispositivos constitucionais em vigor impedem-nos, por outro lado de sugerir medida que, atendendo aos elevados objetivos da proposição, não privasse o SENAI de uma parceria à sua receita que é importante para a ampliação de seus serviços.

15. É forçoso reconhecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma instituição que presta inestimável cooperação de caráter pioneiro ao Governo, na formação de técnicos de nível médio para toda a indústria. Mercê de sua organização funcional, tem contribuído decisivamente, para suprir as necessidades de operários especializados para a toda a indústria brasileira.

16. Afora esse aspecto, no entanto, consideramos que o problema da formação de pessoal especializado para a Marinha Mercante deve merecer providências do governo, tendo em vista, particularmente, a expansão da frota mercante brasileira. Acreditamos, assim, que teria sido preferível garantir maior disponibilidade de recursos orçamentários ao Ministério da Marinha para esse fim, tendo em vista que aquela Secretaria de Estado vem arcando com os ônus da manutenção das escolas existentes.

17. Uma vez que o Poder Executivo entende — pela maioria de seus órgãos que se manifestaram a respeito da proposição — que a medida pertence ainda à elevada finalidade da formação desse pessoal especialista, nada temos a opor quanto à sua transformação em lei, na forma do Substitutivo da dourada Comissão da Constituição e Justiça que, efetivamente, melhor atende à finalidade da Mensagem submetida ao Congresso.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação Social, em 19 de março de 1968. — **Petrônio Portela**, Presidente. — **Júlio Leite**, Relator. — **Arthur Virgílio**, **Virgílio**, **Josaphat Marinho**, **Mário Braga**, **Domício Gonçalves**, **Atílio Fontana**.

#### Parecer nº 213, de 1968

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1963.**

Relator: Sr. Carlos Lindenber.

De autoria do eminente Senador Josaphat Marinho, o presente projeto estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 1963, aos dos empregados optantes, ou seja, o direito a receber o valor existente na sua conta vinculada por sua morte.

2. Em sua justificação, o Autor esclarece perfeitamente a matéria, demonstrando a existência da lacuna entre o tratamento legal dispensado aos dependentes dos empregados constantes e o concedido aos dos não optantes, com prejuízo para esses últimos.

A mencionada lei, conforme afirma o Autor, tornou obrigatoria a abertura de uma conta vinculada, relativa a todos os empregados, optantes ou não pelo Fundo de Garantia. Essa conta, no entanto, deve ser efetuada "em nome do empregado que houver optado" ou "em nome da empresa", com relação ao empregado não optante. Ao tratar da transferência da conta vinculada para os dependentes,

por morte do empregado, entretanto, a lei só menciona a vinculada "em nome do empregado", tendo deixado de referir-se a efetivada "em nome da empresa" — relativa aos não optantes.

Sobre a matéria, assim se pronuncia, ainda, o Autor da proposição:

"A indenização ter morre, entretanto, é uma forma de provisão social que nada justifica beneficia apenas os empregados optantes, ou seus dependentes. Se a própria lei obriga a abertura de "conta individualizada, com relação ao empregado não optante", embora "em nome da empresa", necessariamente reconhece que não pode distinguí-lo, para efeitos dos benefícios gerais ou básicos, do empregado optante, não sendo lícita, em consequência, diferenciação quanto aos dependentes. Demais, o princípio de igualdade perante a lei, inscrito no artigo 150, § 1º, da Constituição Federal, impede a discriminação injusta e odiosa".

3. Dispõe o § 1º do artigo 1º do projeto que o reembolso pagamento será feito com a comunicação do INPS, que mencionará a data do óbito, os nomes dos dependentes etc. A quota atribuída a menor (§ 2º do artigo 1º) ficará retida, a disposição do Fundo de Garantia, até que o mesmo complete dezoito anos, exceto nos casos de autorização judicial para o levantamento, vencendo juros, à taxa vigente na data do falecimento do empregado, com a correção monetária.

4. O projeto, como se verifica, não sómente corrige situação injusta e anormal como, também, consagra, pelas suas disposições, o princípio constitucional da isonomia.

5. Diante do exposto a Comissão de Constituição e Justiça, por considerar o projeto constitucional e jurídico, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — **Milton Campos**, Presidente. — **Carlos Lindenber**, Relator. — **Aloysio de Carvalho**. — **Rui Palmeira**. — **Wilson Gonçalves**. — **Alvaro Maia**.

#### Parecer nº 214, de 1968

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1963.**

Relator: Sr. Arthur Virgílio.

Apresentado pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, o presente projeto estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 1963, aos dos empregados optantes, ou seja, o direito a receber o valor existente na sua conta vinculada por sua morte.

2. O projeto, segundo se verifica do exame dos diversos textos legais atinentes à espécie, visa a estender aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado aos do empregado optante, pelo artigo 9º da Lei nº 5.107, de 1963, qual o de receber, por sua morte, o valor existente na sua conta vinculada.

3. O eminente autor do projeto, em sua justificação, demonstra, de forma cabal e peremptória, existir uma lacuna legal no tratamento dispensado aos dependentes dos empregados, conforme sejam eles optantes ou não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com cla-

morosa injustiça para com os dependentes destes últimos.

4. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouviu a deputado, considerando que o projeto "não sómente corrige situação injusta e anormal como, também, consagra, pelas suas disposições, o princípio constitucional da isonomia", e marca a menção, Lei nº 5.107, de 1963, tornado obrigatoria "a abertura de uma conta vinculada, relativa a todos os empregados, optantes ou não pelo Fundo de Garantia. Essa conta, no entanto, deve ser efetuada em nome do empregado que houver optado ou em nome da empresa", com relação ao empregado não optante, embora "em nome da empresa", necessariamente reconhece que não pode distinguí-lo, para efeitos dos benefícios gerais ou básicos, do empregado optante, não sendo lícita, em consequência, diferenciação quanto aos dependentes. Demais, o princípio de igualdade perante a lei, inscrito no artigo 150, § 1º, da Constituição Federal, impede a discriminação injusta e odiosa".

5. O projeto, como se vê, propõe a adoção de medida de alto teor social e de grande justiça. As suas repercussões no seio da grande família de trabalhadores brasileiros, serão, evidentemente benéficas. Dessa forma, ao corrigir situação de injustiça, contribuirá para a implantação dum clima de bem-estar social e de paz social, tão desejada por todos.

6. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de março de 1968. — **Petrônio Portela**, Presidente. — **Arthur Virgílio**, Relator. — **Domício Gerdin** — **Mário Braga** — **Júlio Leite** — **Alípio Fontana**.

#### O SR. PRESIDENTE:

(**Gilberto Marinho**) — A Presidência recebeu ofícios nº 355-63 do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo qual remete cópia da Resolução nº 821, daquela Assembleia, propõendo emenda ao texto da Constituição do Brasil tocante a supressão do Item I do artigo 5º e acrescimento de um artigo.

Como não se acha cumprida a exigência constitucional, contida no artigo 5º, § 4º, pelo qual a proposta a ser apresentada no Senado deverá ter sido aceita por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cura uma delas, pela maioria de seus membros, o expediente enviado pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ficará na Secretaria da Presidência até que se complete a exigência constitucional para sua tramitação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(**Gilberto Marinho**) — Sobre a mesa comunicado que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

#### E lida a seguinte:

Sr. Presidente.

Solicito a V. Exa. se digna designar para suplente da Comissão de Finanças, em meu lugar, o Senador Petrônio Portela.

Sala das Sessões, 20.3.68. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

#### O SR. PRESIDENTE:

(**Gilberto Marinho**) — Nos termos da comunicação feita pelo Sr. Senador Filinto Müller, fica designado o Sr. Senador Petrônio Portela para substituí-lo como suplente da Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

(**Gilberto Marinho**) — Há projeto de emenda à Constituição, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário..

#### E lida o seguinte:

#### PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 1968

O art. 169 da Constituição do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. O funcionário será apresentado:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — aos trinta, vinte e nove, vinte e oito, vinte e sete, vinte e seis, vinte e cinco anos de serviço, respectivamente, com 80%, 75%, 70%, 65%, 60% e 55% dos vencimentos, se do sexo masculino.

V — aos vinte e nove, vinte e oito, vinte e sete, vinte e seis e vinte e cinco anos, respectivamente, com 80%, 75%, 70%, 65%, 60% e 55% dos vencimentos, se do sexo feminino.

#### Justificação

A presente emenda constitucional visa a alterar, de forma integral e ótica, os dispositivos do artigo 169, cuja redação em vigor é a seguinte: "I. é criado o pessoal da Administração direta e indireta, com direitos e vantagens:

a) respeito o limite mínimo de idade para o Conselho;

b) estaria ao funcionário público o direito de anexar-se com o mesmo tempo de serviço (30 anos) e com o mesmo percentual máximo (80%) da aposentadoria concedida pelo atual Governo aos empregados das empresas privadas;

c) respeita, segundo círculo produtivo, vultosa economia para os cofres públicos, da ordem de R\$ 300 milhões a R\$ 300 milhões de cruzados novos;

d) possilita à grande massa de servidores desfrutar, com justiça, os benefícios inerentes à aposentadoria, considerada, universalmente, como merecido prêmio;

e) sobre atingir os objetivos de natureza econômica, apresentados pelo Gólfino, oferece ainda a vantagem de permitir ao funcional público, sem quaisquer contrariedades, poder empresariar sua velha e rica experiência de engajamento e desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, 20 de março de 1968. — **Lino de Mattos** — **Arthur Virgílio** — **José Ermírio** — **Pepe Lameiro** — **João Abrahão** — **Luís de Queiroz** — **Mário Martins** — **Acácio Senna** — **Vasconcelos Torres** — **Argemiro de Figueiredo** — **Ermando Levi** — **Ruy Carneiro** — **Ardéa Steinbruch** — **Nogueira da Gama** — **Raul Giuberti** — **Mário Braga** — **José Feliciano** — **Aurélio Vianna** — **Luis de Barros**.

#### O SR. PRESIDENTE:

(**Gilberto Marinho**) — O Projeto de Emenda à Constituição que foi lido, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz às exigências estabelecidas pelo art. 50, § 3º, da Constituição, para ser recebido e submetido à consideração do Congresso. Será publicado para as providências necessárias. (Pausa.)

Tem a palavra o autor do projeto, Senador Lino de Mattos.

## O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, permito-me complementar a justificação do projeto, por se tratar de matéria que reputo realmente da maior importância.

Faço a proposição ser acompanhada da seguinte justificativa: (le)

A presente emenda constitucional visa a atender, de forma racional e técnica, aos propósitos do Governo, consubstanciado em reiterados projetos e estudos, tendentes a reduzir os gastos com o pessoal da administração direta e indireta, oferecendo as seguintes vantagens:

a) respeita o limite mínimo de idade previsto na Constituição;

b) facilita ao funcionário público o direito de aposentar-se com o mesmo tempo de serviço (30 anos) e com o mesmo percentual máximo (80%) da aposentadoria concedida pelo atual Governo aos empregados nas empresas privadas;

c) representa, segundo cálculos previsões, vultosa economia para os cofres públicos, da ordem de NC\$ 500 milhões a NC\$ 600 milhões de cruzeiros novos;

d) possibilita a grande massa de servidores desfrutar, com justiça, os benefícios inerentes à aposentadoria, considerada, universalmente, como merecido prémio;

e) sobre atingir os objetivos de natureza econômica perseguidos pelo Governo, oferece ainda a vantagem de permitir ao funcionário público dê, sem quaisquer constrangimentos, poder empregar sua valiosa colaboração na obra de soerguimento e desenvolvimento econômico do País.

Tenho, Sr. Presidente, como muita oportunidade e importantes deixando a modestia de lado — nesta Emenda Constitucional.

Sei da posição do Governo da República, pois que, por ocasião da passagem do primeiro aniversário da Administração do atual Chefe do Governo, Marechal Costa e Silva, S. Ex<sup>o</sup> deu ênfase especial ao propósito governamental de não permitir Emendas à Constituição.

Mas, Sr. Presidente, eu me levo na sabedoria popular quando afirma que "água mole em pedra dura tanto bate até que fura".

Um dia, certamente, o Governo compreenderá que, melhor do que este Projeto ora tramitando na Casa, conhecido como projeto de lei da ociosidade", isto é, da vagabundagem, é a emenda constitucional que permita ao funcionário, com 25, 26, 27, 28 e 30 anos de trabalho se aposentar com os correspondentes vencimentos.

Creio que a Liderança desta Casa há de considerar os propósitos da Emenda Constitucional, quebrando este verdadeiro tabu do Chefe da Nação de não permitir emenda constitucional, pois há de haver emendas constitucionais que, realmente, interessem à Nação e ao próprio Governo, como a que agora apresento. E disto estou convencido. (Muito bem.)

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## Requerimento nº 231, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Indústria e Comércio o seguinte pedido de informações:

1º) O parque produtor de asfalto nacional, está atendendo satisfatoriamente à demanda do consumidor interno?

2º) Os recursos orçamentários da União, no programa anual de pavimentação e construção de rodovias, de 1964 a 1968, com vistas ao orçamento federal do corrente exercício, registram cortes considerados violentos de recursos sobre programas radiáveis? Qual o montante anual desses cortes?

3º) As refinarias de "Presidente Bernardes", em Cubatão, a de "Duque de Caxias", a Fábrica de Asfalto de Fortaleza e Refinaria "Landulpho Alves", que suprem as necessidades de nosso consumo interno, durante os períodos de restrições de encargos por parte dos órgãos do Governo Federal, receberam incentivos, inclusive o de exportação de excedentes, para que não adotassem medidas de redução da tencelada-ano?

4º) Exerce esse Ministério comando de consumo da produção nacional de asfalto, tendo em vista o consumo dos órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, no sentido de manter aquela fonte de riqueza nacional sempre aparelhada a corresponder às necessidades do País, no seu programa de aconditamento em geral?

5º) Quais os índices de crescimento e de consumo da produção de azeite nacional nos últimos 4 anos?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968 — Lino de Mattos

## Requerimento nº 232, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica o seguinte pedido de informações:

1º) Dispõe esse Ministério dos elementos demonstrativos do aumento de custos, oficialmente apresentados pelas empresas de Transportes Aéreos, justificando novos acréscimos nos preços das passagens?

2º) Esse Ministério verificou se existem verbas orçamentárias para o atendimento das requisições de passageiros aéreos destinadas aos serviços públicos na base dos preços que resultarão dos novos aumentos?

3º) Os elementos utilizados pela Assessoria Técnica do Ministério dos Transportes para indicação desse aumento, foram enviados à Diretoria da Aeronáutica Civil para sua análise e exame?

4º) Tendo em vista os constantes aumentos na arrecadação das Companhias de Transportes Aéreos, estuda o Governo a gradativa extinção das subvenções federais que lhes são concedidas anualmente?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Lino de Mattos

## Requerimento nº 233, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, regimentalmente, se oficiei aos Exmºs Srs. Ministros da Saúde e do Trabalho e Previdência Social, a fim de que o Sr. Presidente do INPS, informe sobre o seguinte:

a) Quantos estabelecimentos hospitalares da União, do Estado e particulares existiam, no Estado do Rio de Janeiro, antes da criação do Instituto Nacional da Previdência Social?

b) Quantos existem, atualmente, ou cada qual está localizado (rua e número), quais são os seus proprietários, o capital registrado de cada um, nomes de seus diretores e responsáveis, nome dos médicos que neles trabalham, a especialidade de cada qual, e de quantos leitos dispõe o hospital, clínica, casa de saúde, e etc?

c) Quais dos ditos estabelecimentos mantêm convênio com o INPS a data em que foi firmado o dito contrato, qual a autoridade que o ratificou, qual a que o firmou, bem como o prazo dos mesmos?

d) Quanto pagou, em 1967, o INPS, de assistência médico-cirúrgico-hospitalar a cada um deles?

e) A quanto montavam as despesas dos anexos IAPs com a assistência médica-cirúrgico-hospitalar que previam a seus contribuintes, especificando separadamente, o total pago pelos IAPB — IAPM — IAPETO — IAPI — IAPC e Ferroviários, durante os anos de 1960 — 1961 — 1962 — 1963 — 1964 — 1965 e 1966?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

## Requerimento nº 234, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de que o Sr. Presidente do INPS informe sobre o seguinte:

a) A quanto montou o orçamento despendido a Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, em 1967, no setor da assistência médica-hospitalar, bem como qual o montante das despesas orçamentárias do exercício de 1963, destinadas a esse mesmo fim?

b) Qual o montante das despesas com a assistência médica cirúrgica e hospitalar no ano de 1967, especificando quais os estabelecimentos particulares credenciados, bem como seus endereços, suas especialidades, seus proprietários, seus capitais registrados, seus diretores, de quanto leitos dispõem e agora dispõe, cada um, e os totais, em separado, de quantos pertencem ao INPS e cada um?

c) Quais os nomes dos que dirigem que norteiam o INPS para firmar convênios com hospitais, casas de saúde, maternidades, clínicas, etc?

d) Se, uma vez firmados os contratos, mantém o INPS fiscalização efetiva referente ao funcionamento desses estabelecimentos médicos-hospitalares de acordo com as normas contratuais, e de que maneira, em caso afirmativo, essa fiscalização é exercida?

e) Quais os nomes dos que dirigem em seus vários setores, o INPS no Estado do Rio de Janeiro, inclusive, a Superintendência M-rica?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968 — Aarão Steinbruch

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — De acordo com o Regimento Interno, os requerimentos lidos não dependem de apoio, serão publicados e em seguida, desrachados pela Presidência.

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há vários endereços inscritos.

Dou a palavra ao nobre Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

## O SR. FILINTO MULLER:

(Como Líder da ARENA) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para tecer alguns comentários em torno do comparecimento, ao Senado, do Sr. Hélio Beltrão, Ministro do Planejamento, ocorrido a 15 do corrente.

S. Exa. reuniu-se, na Comissão de Finanças desta Casa com quase todos os Governadores de Estado, então presentes em Brasília, e grande número de parlamentares.

Com a linguagem clara e precisa que o caracteriza, com a competência que nela todos admiramos, com grande brilhantismo fez uma explanação perfeita, minuciosa, objetiva sobre as realizações do Governo Costa e Silva, no primeiro ano decorrido.

Tivemos oportunidade de acompanhar a explanação do Sr. Ministro Hélio Beltrão, impressionados com os dados fornecidos por S. Ex<sup>o</sup>, para exame dos presentes através de gráficos. Por eles se verifica que, realmente, o Governo Costa e Silva, no seu primeiro ano, foi amplamente vitorioso nas metas que se propôs realizar. Foi vitorioso no que tange ao combate à inflação, contida abaixo de trinta por cento, foi vitorioso no

que se refere ao crescimento do produto bruto e foi vitorioso — isto precisa e merece ser acentuado — no que se refere ao desenvolvimento. Note-se que a retomada do desenvolvimento se fez sem prejuízo ao combate à inflação e sem prejuízo de outras medidas consideradas fundamentais para se assegurar o equilíbrio orçamentário do País.

O eminente Ministro Hélio Beltrão, cuja competência todos reconhecem e proclamam, forneceu elementos que possibilitem uma resposta precisa, imediata às críticas corantemente feitas ao atual Governo.

Focalizou esse aspecto do desenvolvimento. Só a um ponto S. Ex<sup>o</sup> fez referência. Foi aqueles que considero, também, da mais alta importância. O Governo do Marechal Costa e Silva, no seu primeiro ano, foi um Governo de paz. Houve paz e tranquilidade na família brasileira, e, sobretudo, respeito aos direitos assegurados a todos os cidadãos pela nossa Constituição.

Nesta particular, pede-se afirmar que o Governo do Marechal Costa e Silva foi também exemplar. No final de sua exposição, o eminente Ministro Hélio Beltrão fez, entretanto, uma declaração em tom que me impressionou, como, impressionou a todos que o assistiram. Disse S. Ex<sup>o</sup>: "Vêm os Srs. Governadores e os Srs. Parlamentares que o Governo foi amplamente vitorioso na batalha do desenvolvimento, durante todo o ano de 1967 e, mais especialmente, nos meses de dezembro de 1967, janeiro e fevereiro de 1968, que são considerados como meses de êxito excepcional na administração. No entanto, o Governo, que está vencendo a batalha do desenvolvimento, está perdendo a batalha da divulgação".

Isto é uma realidade.

A não ser no momento em que se comemorava o primeiro aniversário do Governo e houve oportunidade para uma exposição como aquela feita pelo Presidente Costa e Silva, na Escola Superior de Guerra, magistral, irresponsável, nos dados que forneceu, nas considerações que teceu, como aquela outra magnífica explanação feita pelo Presidente perante os representantes de todos os jornais do País; a não ser, repito, nessas duas oportunidades outras não temos tido para se tecerem apreciações em torno da ação governamental. E por isso que, via de regra, e é muito natural no regime democrático, o Governo é criticado, são-lhe atribuídas intenções que não teve e não tem e deixam de ser apontados os fatos mais importantes da sua administração e que redundam em benefício do País.

Mas, ontem, Sr. Presidente, tive oportunidade de ler, aqui em Brasília, magistral artigo da autoria de um brasileiro dos mais eminentes, cuja vida tem sido uma vida de trabalho, que honra e dignifica a cultura nacional. Refiro-me ao Professor Eugênio Gudin, que, num artigo curto mas incisivo e objetivo, traça apreciações sobre a ação do Presidente Costa e Silva, classificando-o como guardião vigilante da Revolução.

Esse artigo foi publicado no grande vespertino que faz honra à cultura nacional — "O Globo", jornal que, além de ser dos melhores do Brasil pela sua feitura material é também dos mais importantes pela autoridade moral que conquistou durante sua existência. Passo a ler o referido artigo, Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado da República:

## GUARDIÃO VIGILANTE DA REVOLUÇÃO

Eugenio Gudin

As comemorações do primeiro aniversário do Governo não só marcaram um incontestável sucesso pessoal para o Presidente Costa e Silva, para felicidade dos concorrentes, pela clareza das posi-

ções e pela ardorosa sinceridade da expressão, como deram lugar a definições de princípio que muito devem contribuir para o clima de tranquilidade política de que carece o País para a grande tarefa da solução dos problemas nacionais.

A franqueza e a transbordante sinceridade com que o Presidente Costa e Silva se dirigiu à Nação deram-nos a segurança e a confirmação de que o atual Presidente, tal como o seu saudoso e eminentíssimo antecessor, só pensa em termos dos grandes interesses do Brasil, sem qualquer vocação subalterna para as lutas políticas estéreis, para o militarismo ou para a extensão do período ou dos limites de seu mandato. E' sem dúvida nem favor um ilustre brasileiro com uma grande dose de equilíbrio no julgamento dos homens e das coisas, que ali está para servir devotadamente o seu País.

Podem-se opor restrições ao excessivo otimismo com que o Presidente encara — desacertadamente a meu ver — alguns aspectos de nossa conjuntura econômica e, especialmente, a administração da maioria das autarquias e dos empregos governamentais que entravam o progresso do País. Mas mesmo nesses setores não se lhe pode negar o mais veemente desejo de acertar, inspirado no mais genuíno patriotismo, que consiste em não poupar sacrifícios para a realização do bem público.

Politicamente não poderiam ser mais sabias nem mais peremptórias as declarações do Presidente, a começar pelas que se referem à defesa da Constituição, "magnum opus" da Revolução:

"Mas enquanto eu aqui estiver", disse o Presidente, "essa Constituição que todo mundo quer reformar, mas que eu não quero, há de ser cumprida a rigor".

Os termos decisivos dessa declaração, condicionados à premissa de "enquanto eu aqui estiver", traduzem a compreensão da ironia da mudança do regime político do País realizado pela Revolução. Adeus à politicagem erosiva das energias do País; adeus à compra de votos à custa da Nação para pagamento em empregos no Governo; adeus à exploração corrosiva e demagógica da cauda orçamentária ou das emendas de favor. Este é o grande serviço que a História registrará a crédito da Revolução de 1964 — o da barreira oposta à proliferação da demagogia, da agitação estéril e da retes políticas.

Com a autoridade de Comandante-Chefe das Forças Armadas declarou o Marechal:

"Jamais elas lutaram pelo poder. Jamais o Exército fez revolução pela revolução. Jamais saiu dos quartéis para se apoderar do poder. Mas o que ele jamais pode consentir é QUE AS COISAS VOLTEM AO PRIMITIVO ESTADO DE DESORDEM, DE ANARQUIA E DE CAOS".

E referindo-se ao Presidente Castelo Branco:

"Ele foi o homem capaz, por um conjunto de circunstâncias, de colocar o Brasil nos verdadeiros eixos, no sentido de moralização do homem público, do restabelecimento da autoridade e da dignidade do Governo." Endereçando sua advertência àquelas que a ela fizeram, disse S. Ex.:

"Aqueles que não queriam que os governadores eleitos em

outubro de 1965 tomassem posse e que para isso usaram de todos os artifícios são os mesmos homens que hoje se alegam democratas e acusam o Presidente de ditador."

O Presidente coloca com muita felicidade a posição das Forças Armadas brasileiras. O Brasil não tem e nunca teve um PERON, um ROJAS PINILLA ou um PEREZ JIMENES. Elas têm demonstrado em várias ocasiões — inclusive em 1964 — sua capacidade para exercer o grande Poder Moderador, que no Império cabia ao Monarca. Os pequenos arranhões, como o do triste golpe de LOTT em 1955 e o das lamentáveis lutas que se seguiram à Proclamação da República, não têm consistência para afetar a tradição tantas vezes confirmada do respeito aos grandes interesses do País, acima de tudo.

As comemorações do primeiro aniversário do segundo Governo da Revolução deram à Nação o sentimento de que tem no Presidente o guardião vigilante da grande obra da Revolução.

Para encerrar estas breves considerações, Sr. Presidente, quero acenhar que nós, brasileiros, podemos estar tranquilos. À frente do Governo está um homem dotado de raras virtudes, um brasileiro eminentíssimo, homem que tem grande acervo de serviços prestados à Pátria e animado pelo mais firme propósito de continuar a não medir sacrifícios para dar um desempenho cabal à missão que lhe foi confiada, como Presidente da República.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Peço perdão Sr. Senador Filinto Müller, para interromper as apreciações que V. Ex. tem fazendo nessa sua oração acerca do primeiro ano do Governo Costa e Silva. Homenai da oposição, representante da Zona sofredora do Nordeste, fiquei muito atento às respostas dadas pelo Chefe do Governo nas vésperas do primeiro aniversário de sua gestão ao ser interpelado pela imprensa brasileira, acerca das diferentes, dícticas, simples e graves problemas do nosso País. Naquela oportunidade tive a satisfação de ouvir a resposta afirmativa do Presidente Costa e Silva quanto à manutenção dos incentivos para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste, bem como a determinação de seu Governo de manter a política atual de apoio às nossas regiões. Ao ensejo dessa sua brilhante oração, com a sobriedade e a segurança com que procura evaluar a obra do Governo que apoia nessa sua como Líder do seu Partido, o meu contentamento pelas afirmações do Marechal Costa e Silva, que vira inúmeras os espíritos dos habitantes daquelas regiões tranquilos e cheios de confiança na categoria segura afirmação, de que ninguém modificará o programa de desenvolvimento daquele vasto pedaço do Brasil.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o seu aparte, nobre Senador Ruy Carneiro. Tenho motivos para ser sempre um admirador de S. Ex. Ainda agora S. Ex. acaba de dar uma demonstração do seu elevado espírito, colocando, acima de quaisquer paixões políticas, possivelmente existentes, um sentimento de justiça que o leva a fazer declarações de tal importância. Aliás, esta a característica da Oposição, aqui no Senado.

Felizmente, podemos nos vangloriar de conviver, no Senado, dentro de um ambiente de humana compreensão, respeitando o direito que tem a Oposição de fazer críticas, mas podemos proclamar que elas são feitas

em tom elevado, sincero e visando ao interesse nacional.

Considero uma síntese das melhores referências que possam ser feitas ao Presidente Costa e Silva este artigo, cuja transcrição peço.

Encerrando, rendo milhares homenagens a esse brasileiro eminente, ora à frente dos destinos da Pátria. Quando foi eleito no ano passado, representava S. Ex. para aqueles que nele votaram, representava para o seu partido, para a Aliança Renovadora Nacional, uma esperança. Hoje, podemos proclamar com satisfação e orgulho que S. Ex. é mais do que uma esperança, é uma certeza de que temos, na vanguarda dos nossos destinos um grande Presidente.

Será o Presidente do desenvolvimento e da paz da família brasileira. (Muito bem.) (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, por ocasião da sua entrada em vigor, a 1º de maio de 1943, estabelecia o § 1º do Art. 499 que, nas concordatas e nas falências, os credítos dos empregados seriam privilegiados referenteamente aos salários na sua integridade e, relativamente às indemnizações trabalhistas, o privilegio seria na base de um terço, sendo os dois terços restantes das indemnizações a que fazia jus o empregado, pela rescisão do contrato, em virtude de concordata ou falência, crédito quirografário.

Em razão de projeto mais tarde transformado em lei, de autoria do nobre ex-Deputado e atual Ministro da Colenda, Corte Sr. Adquiro Lúcio Cardoso, moi modificado esse inciso, atendendo aos justos reclamos dos trabalhadores do País, tendo sido, então, baixada lei, alterando esse inciso e o Art. 102 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945, que determina expressamente que a totalidade dos salários e das indemnizações trabalhistas seria, no fórum falimentar, considerada privilegiada.

Assim, o trabalhador poderia habilitar-se, perante o crédito, perante o juiz falimentar da Equitativa, à totalidade dos seus créditos decorrentes da relação empregatícia.

Mas, por incrível que pareça, no regime da revolução, foi baixado pelo então Presidente Castelo Branco, naquele período da exuriada dos decretos-leis baixados por S. Ex. — um decreto-lei dando entendimento diverso à lei, revogando a redação do Art. 102 da Lei de Falências, para se restabelecer o princípio de que os créditos dos empregados na Justiça do Trabalho, por indemnização trabalhista, deveria ser somente na base de um um terço, conforme preceitava o parágrafo 1º do Art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esse Decreto-lei foi recebido com

inquietação nos meios trabalhistas e

jurídicos do País, de vez que se consti

tuíu, sem dúvida alguma, em um

reprocesso.

Não se poderia presumir, e não se pode alegar, que o empregado, que trabalhe durante muitos anos por um estabelecimento comercial ou industrial que venha a falir, não possa receber a totalidade dos seus créditos, socorrendo-se das indemnizações trabalhistas a que tem direito por lei. Precisamente nessa quadra é que ele está mais necessitando da indemnização.

Vamos argumentar com o exemplo da falência da Perfumaria Lopes, no Rio de Janeiro. Velhos servidores daquele tradicional estabelecimento comercial, alguns com quinze, vinte e mais anos de serviço, com a falência, não poderão facilmente empregar seus conhecimentos e experiência em

novo empreendimento, em novas atividades, porque é curial que as empresas, havendo maior oferta de mão-de-obra, dêem preferência aos candidatos mais jovens, que percebem salários mais baixos. Assim, esses empregados, já idosos, com um patrimônio de vinte, trinta e mais anos de serviço na empresa, não têm onde colher a sua força-trabalho e estão despojados das indemnizações trabalhistas, como credores privilegiados que deveriam ser, no fórum falimentar, de scórdio com a Lei Adauto Lúcio Cardoso.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Fui em condendados à fome.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Como bem acentua o Senador Vasconcelos Tôrres, ficam condendados à fome.

Nessa quadra é que preceira, per mais assistidos. Pelo menos receberiam as indemnizações na totalidade, como credores privilegiados. Friaicamente, pelo pagamento da liquidação judicial da firma que entrou em falência, daria para reparar a injustiça flagrante, mesmo porque a própria Justiça, o próprio Supremo Tribunal Federal, em julgamento sobre a hipótese, já teve ocasião de acertar o seguinte (16):

"Com a citada Lei nº 3.726, que determinou que o crédito seria privilegiado na sua totalidade, a situação atual dos empregados melhorou extraordinariamente em relação à anterior, em face dos credores do empregado, estabelecidas que ficaram as indemnizações trabalhistas, sob os próprios encargos e dívidas da firma, que compreendem até os impostos e contribuições públicas exigíveis durante a falência.

Assim, os créditos trabalhistas, inclusive os decorrentes da indemnização, foram considerados privilegiadíssimos, ao contrário do que acontecia no regime do artigo 499, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, revogadas, nesse passo, porque eram privilégios apenas os créditos aláriais e uma terça parte dos créditos, resultantes de indemnização." (Luís José de Mesquita. "Comentários à Súmula do Supremo Tribunal Federal em Matéria Trabalhista").

Para sanar essa injustiça do Governo revolucionário, estamos encaminhando a Mesa projeto de lei que revoga o dispositivo, a fim de restaurar, na sua plenitude, a redação dada pelo Congresso ao parágrafo 1º do artigo 499 e Art. 120 da Lei de Falências. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador José Feliciano.

O SR. JOSE FELICIANO:

(Sem revisão do orador) — Sua Presidência, Srs. Senadores, queremos, neste instante, congratular-nos com o povo goiano, com o Governo Federal e com o Governo do Estado de Goiás pela inauguração da grande central hidrelétrica de Cachoeira Dourada.

Esta obra, que no momento proporciona o fornecimento de 124.000 kw em quase término da segunda etapa e que, dentro de mais alguns anos, será acrescida de 52.000 kw, não é obra apenas de um Governo, mas é o resultado de uma programação de trabalho do povo do Estado de Goiás.

A usina de Cachoeira Dourada está situada sobre o rio Paranaíba e é há cerca de vinte anos uma das motivações maiores do trabalho do povo do Estado de Goiás.

Assim é que, até 1958, foram inaugurados cerca de 36.000 kw na primeira etapa e, em seguida, veio a Administração do Estado para a conclusão da segunda.

E' justo que se saliente que o Governo Federal contribuiu com 84,2% do custo da obra, numa programação de trabalho que é digna de todo o elogio, principalmente no Governo mais recente do Marechal Costa e Silva que proporcionou recursos a tempo e a hora para a conclusão desse trabalho.

O Governo do Estado de Goiás contribuiu com cerca de 15,8% no total de 21 bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros novos.

Assim, Sr. Presidente, a hidrelétrica de Cachoeira Dourada deverá ter a sua terceira etapa iniciada dentro de pouco tempo, marchando então para a instalação de três grupos geradores de 80.000 kw cada, para que esta usina no futuro, com a recuperação ainda de um acréscimo na primeira fase de sua etapa, conclua pela ordem dos 400 ou 450.000 kw.

Ora a significação desse fato é tão grande para o desenvolvimento do Estado de Goiás e do Brasil Central, que nós, hoje, já vislumbramos o aceleramento do desenvolvimento econômico de todo interior do Brasil, só com a inauguração da segunda etapa.

Assim, o Estado de Goiás, que era exportador apenas de produtos agropecuários, colocando-se em todos os setores da agricultura e da pecuária como até o quinto produtor, a partir de agora já está como exportador dos quilowatts para a industrialização do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, devemos ressaltar que essa obra, que ora se inaugura, teve a sua construção supervisionada pela autarquia organizada e instituída no Estado de Goiás, e os elementos do nosso Estado, as Centrais Elétricas do Estado de Goiás. Esta organização, que teve sempre elementos do Estado de Goiás à frente dos seus destinos, é realmente um exemplo, e está a altura de receber os maiores elogios pela sua atuação programada não apenas na Construção da hidrelétrica de Cachoeira Dourada, mas, principalmente, na organização de todo sistema energético do Estado de Goiás.

E' preciso que se saliente que Goiás vem organizando o seu sistema energético dentro de orientação exclusiva governamental, fazendo a aquisição de todas as pequenas usinas das cidades do interior do Estado, e incluindo-as dentro do sistema geral do Estado de Goiás.

Apenas Goiás é, em nosso Estado, o dono e o distribuidor de energia elétrica. E ainda devemos salientar que as Centrais Elétricas de Goiás deram um grande passo na construção da segunda etapa, porque, na primeira foram empregados engenheiros e firmas estrangeiras das quais devemos salientar duas, que foram corretas e construtoras naquela época que são a "Grands Travaux de Marseille" e a Sociedade Sul-Americana de Eletricidade. Estas duas cederam lugar, agora, na segunda etapa, a companhias nacionais que fizeram todo o trabalho da construção da segunda etapa — a Companhia Brasileira Mendes Júnior e a Fundação Santa Matilde S. A., ambas organizações inteiramente brasileiras e que levaram a tão bom êxito os trabalhos de construção daquela hidrelétrica.

Mas, Sr. Presidente, o Estado de Goiás agora tem meios para proporcionar ao seu povo melhores condições de vida, e, é sobretudo a energia elétrica que contribui para o bem-estar das populações. Cerca de quase uma centena de cidades do Estado de Goiás são abastecidas pelo sistema energético de Cachoeira Dourada. Devemos salientar que também o Distrito Federal recebe uma cota pequena do fornecimento do sistema de Cachoeira Dourada, mas que, a partir da segunda etapa, terá abundância de energia elétrica para o seu desenvolvimento urbano e rural.

Assim, Sr. Presidente, as nossas recordam, quando no episódio de Recreações foi enviada a todos os agentes da sua que ali se travava dando com a realização que é, no interior do bate sim trégua aos agentes da sua Brasil, a constituição e a inauguração versão vermeia, para felicidade dos da segunda etapa da hidrelétrica de seus a quidicentos, foi designado Cachoeira Dourada. — (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho muita estima ao atual Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho. Nisto por S. Ex<sup>o</sup> uma admiração da qual venho procurando dar mostras não só apelando-lhe a gestão, como também pesscalmente, levando a esse nosso colega, guindado a tão importante pasta ministerial, os meus aplausos, como ocorreu da última vez em que compareci à Câmara dos Deputados. S. Ex<sup>o</sup> deu verdadeiro show de conhecimento dos problemas trabalhistas brasileiros.

Por isso mesmo, e por ser verdade o que estou dizendo, é que no dia de hoje estou muito triste, profundamente magoado, ferido, acanhado com o ato que S. Ex<sup>o</sup> vem de praticar, determinando a demissão do Delegado do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

O Titular daquela Delegacia, seu favor nenhum — e parece que esse é a e é o julgamento do próprio Ministro do Trabalho — se constitui num exemplo para todos os seus colegas, e fiz que a capital do meu Estado fosse a única em todo o Brasil a ter uma sede própria para a D.R.T.

Percorrendo o Estado do Rio, de ponta a ponta, com o apoio evidente do Ministro, conseguiu S. Ex<sup>o</sup> instalar vários postos de fiscalização. Por outro lado, durante o tempo que dirigi a Delegacia, não houve a menor agitação social no Estado; foi um exemplo do que pode ser a paz social. Estimado pelos patrões e respeitado pelos empregados, nas mesas-redondas da Delegacia a demagogia, a verbosidade, a falsa advocacia, todos esses traços negativos foram eliminados pela personalidade austera, pela correção administrativa, pelo talento, pelo conhecimento do direito social brasileiro e pelo estudo em que ainda mais se aprofundou para que não houvesse o desajustamento como anteriormente ocorria, no meu Estado.

Esse Delegado, Sr. Presidente, para que o Senado da República veja a sua categoria moral e administrativa, quando da sua indicação teve o apoio dos três Senadores do Estado do Rio — o Senador Paulo Torres, o Senador Aarão Steinbruch e o meu. De 21 Deputados Federais da ARENA e do MDB, 19 assinaram um manifesto de apoio ao ato de sua nomeação com um aval da conduta de S. Ex<sup>o</sup> Palmito Antônio da Silva. O mesmo ocorreu na Assembléia Legislativa e na maioria das Camaras municipais, por isso que o indicado era e é, realmente, uma pessoa conhecida em todo o território fluminense. Se eu expresso pesar à direção do meu partido no Estado do Rio, a Aliança Renovadora Nacional, que encanhou o ofício ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho, enaltecendo a personalidade de Palmito Antônio da Silva, sinto que hoje o nosso Partido está definitivamente desprestigiado, sem que dificilmente possa explicar aos correligionários qual o motivo, qual a razão o que se alega contra quem que, ainda há 48 horas, inaugurava a nova sede da Delegacia Regional do Trabalho, com a bênção do Arcebispo, campeónissimo na luta anticomunista no Brasil, Dom Antônio de Moraes, de quem todos se

para a Capital do Estado do Rio.

Dom Antônio de Moraes em telegrama enviado ao Senador Jarbas Passarinho, fez — o que jamais fiz a alguém — um resumo da ação eminentemente conciliadora e cristã, bem como a eficiência administrativa, do Sr. Palmito Antônio da Silva.

Sr. Presidente, esta demissão chocou profundamente a todo o Estado do Rio de Janeiro, a todos, não diria bem, porque há um reduzido grupo de elementos que deve estar feliz, que é esse pequeno grupo de elementos, que vive só para fazer o mal e tentou no momento da nomeação do Sr. Palmito Antônio da Silva, incompatibilizá-lo com o Ministro do Trabalho.

Pode ser vencida a primeira etapa, porque o próprio Serviço Nacional de Informações e o Conselho de Segurança rechassaram o golpe e o aval de homens como o Ex-Governador Paulo Torres, foram responsáveis pela indicação do delegado do trabalho. A sua conduta é atestada por quem de direito, o seu procedimento democrático, mas a batalha prosseguiu e acaba, talvez eu possa dizer, com a resistência que teve de ser cedida com as investidas que se fizeram, depois, do próprio Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, eu aultaria ao meu dever de representante do E. do Rio, já não diria de amigo e admirador de Palmito Antônio da Silva, se não ocupasse a tribuna para lamentar, justamente eu, que tenho sido um elemento partidário que há menos de trés dias, ocupava a tribuna para homenagear o Presidente da República, membro da ARENA disciplinado, atendendo a todas as determinações do meu Partido. Que diremos, agora, aos nossos correligionários, quando nem sequer poderiam dizer que os nossos adversários do M.D.B. estão satisfeitos? Mas há um grupo que tramou, à sorteira, para que o Governo — e isso tenho de proclamar — se desgaste com a demissão desse quanto serviços prestou aos trabalhadores do meu Estado.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Com prazer.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Estou inteiramente solidário com as palavras de V. Ex<sup>o</sup>. Não quero entrar no mérito de saber se o Sr. Palmito Antônio da Silva era revolucionário ou continua a sê-lo. O que interessa é que, nomeado para a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio, sempre se portou à altura do cargo, desempenhou-o com honradez, com seriedade, com honestidade — eu mesmo fui um dos que solicitei, em requerimento subscrito ac, que parece, por toda a Bancada Fluminense, e dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho no sentido da nomeação de Palmito Antônio da Silva para o cargo de Delegado do Trabalho. Pelas informações que tenho, sempre se houve com isenção e correção em seu trabalho, dai por que causa estranheza a sua demissão, e V. Ex<sup>o</sup> está com toda razão quando depõe o acontecimento.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Agradeço a intervenção do nobre colega de Bancada.

Agora, ao que me parece, o nosso prezado e digno colega, Jarbas Passarinho, se encontrará numa encruzilhada.

Não há ninguém insubstituível na face da terra, é verdade, mas que espécie de Delegado conseguirão, por onde passaram elementos discutíveis, do ponto de vista moral e administra-

tivo e que, agora, tinha uma fase de trabalho e de tranquilidade? Quem irá substituí-lo? Que forças influirão para que o novo Delegado do Trabalho seja designado?

Nós, da ARENA — esta é a verdade — estamos no dia de hoje despresuado. Estamos na situação de não poder explicar aos nossos correligionários esse ato, data veria, injusto e impetuoso. Mas, como o Sr. Jarbas Passarinho tem saído de dificuldades várias, é possível que venha a resolver o problema. (

De minha parte, Sr. Presidente, deplorando a demissão, expresso, vigorosamente, neste instante, a minha solidariedade ao ex-Delegado do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Palmito Antônio da Silva. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais crador inscrito. (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão em 20 de março de 1963  
(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1963, que aprova o texto do Decreto-lei número 345, de 28 de dezembro de 1967 (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer número 199, de 1968), tendo Parecer favorável, sob número 200, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido do Senador Josaphat Marinho.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1963, que aprova o Decreto-lei número 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no artigo 10 do Decreto-lei número 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer número 201, de 1968), tendo Parecer favorável, sob número 202, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 19, de 1963, que rejeita o Decreto-lei número 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências. (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer número 203, de 1968), tendo Pareceres, sob números 204 e 205, das Comissões: — de Constituição e Justiça, apresentando substitutivo com votos vencidos dos Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levi; e — de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1963, que aprova o texto do Decreto-lei número 344, de 28 de dezembro de 1967 (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão

de seu Parecer número 206, de 1968, tendo Parecer, sob número 207, de 1968, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1968, que aprova o texto do Decreto-lei número 337, de 19 de dezembro de 1967 (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão do seu Parecer número 209, de 1968), tendo Parecer favorável, sob número 210, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, com votos vencidos dos Senadores Joséphat Marinho e Edmundo Levi.

#### CALENDÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

I

Projeto de Lei número 9, de 1968 (CN), que "Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências" — Presidente: Senador Mário Martins; Relator: Deputado José Lindoso.

Dia 21-3 — Discussão do Projeto em Sessão Conjunta, às 21,30 horas; e

Dia 3-4 — Término do prazo de tramitação do Projeto.

II

Projeto de Lei número 10, de 1968 (CN), que "Dispõe sobre a utilização facultativa dos Serviços de Despachantes Aduaneiros e dá outras providências" — Presidente: Senador José Ermírio; Relator: Deputado Leon Peres

Dias 18 — 19 — 20 — 21 e 22-3 — Apresentação de emendas;

Dia 20-3 — Comparecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Doutor Antônio Delfim Neto, às 21,00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 28-3 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 2-4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 3-4 — Publicação do Parecer; e

Dia 17-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Prazo: início: 14-3-68; término: 22 de abril de 1968.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MISTA

Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, criada nos termos do Artigo 39 da Constituição Federal, destinada a verificar as repercussões sobre a saúde do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular. Presidente: Senador Milton Campagni; Relator: Deputado Pedroso Horta.

Dia 20-3 — Reunião da Comissão;

Assunto: Discussão e votação do Relatório dos Trabalhos; e

Local: Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Hora — 15,00 horas.

#### COMISSÕES MISTAS NA FORMA DO ARTIGO 29, LETRA B, DO REGIMENTO INTERNO

Comissão Mista destinada ao estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na Economia Nacional — Presidente: Senador Fernando Corrêa; Relator: Deputado Breno da Silveira.

Dia 21-3 — às 10 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal depoimento do Engenheiro Antônio Flávio de Lima, Secretário de Agricultura do Estado de Goiás.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos)

#### ATA DA 20ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1968

##### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

##### PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO LUDOVICO, GUIDO MONDIN E AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Seña  
José Guiomard  
Oscar Passos  
Edmundo Levi  
Luiz de Barros  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
Aloysio de Carvalho  
Raul Giuberti  
Aarão Steinbruch

Mário Martins  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Ney Braga  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

##### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo

Nº 87-68 (Nº de origem 129-68) — Com referência ao Decreto Legislativo nº 10-68, que aprova o texto do Decreto-lei nº 342, de 22-12-67, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12-10-67, que dispõe sobre estímulos ao aumento de produtividade.

Nº 88-68 (Nº de origem 130-68) — Com referência ao Decreto Legislativo nº 12-68, que aprova o texto do Decreto-lei nº 338, de 19-12-67, que dá nova redação ao art. 12 e seu § 1º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

Nº 89-68 (Nº de origem 131-68) — Com referência ao Decreto Legislativo nº 11-68, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre o Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, a 30 de novembro de 1966.

#### OFICIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do e do Diretor-Geral;

Senado, autógrafos das seguintes projetos:

#### Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1958

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos passa a vigorar de acordo com a tabela anexa e as mesmas disposições desta Lei.

Art. 2º São transferidos, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, os seguintes cargos:

I — mantidos os mesmos símbolos:

A) isolados em comissão:

— 2 de Diretor da Divisão, símbolo PJ-0, atualmente Vice-Diretor-Geral e Subsecretário, isolados de provimento; 6 de Dretor de Serviço símbolo PJ-1, atualmente de igual denominação, isolado de provimento efetivo;

1 de Chefe de Portaria, símbolo PJ-3, atualmente Porteiro, isolado de provimento efetivo;

1 de Médico símbolo PJ-3, atualmente de igual denominação, isolado de provimento efetivo;

B) automaticamente:

1) isolado em comissão:

1 de Dretor-Geral, símbolo PJ-1, atualmente de igual denominação, isolado de provimento efetivo;

2) de carreira:

20 de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, atualmente Ajudante de Pessoal, isolado de provimento efetivo;

1 de Telefonista, símbolo PJ-12, atualmente Auxiliar de Conservação, classe PJ-12, de carreira a;

II — com a alteração de símbolos:

A) quando vagar:

1) de carreira:

4 de Auxiliar de Conservação símbolo PJ-12, atualmente de igual denominação, de carreira, classe PJ-11;

B) automaticamente:

7 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, atualmente de igual denominação, de carreira, classe PJ-6;

1 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, atualmente de igual denominação, de carreira, classe PJ-6;

Art. 3º São extintos no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos:

A) quando vagar:

1 cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, com a criação concomitante de 1 Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-8, a fim de retificar a estrutura da nova carreira;

B) automaticamente:

1 função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo 3-F;

Art. 4º São criados no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os seguintes cargos:

I) Isolados em comissão:

1 de Diretor de Secretaria do Conselho da Justiça Federal, símbolo ... PJ-0;

4 de Diretor de Serviço, símbolo ... PJ-1, destinados aos serviços criados do Tribunal Federal de Recursos e para o do Conselho da Justiça Federal de 1ª Instância-Administrativo;

2 de Assessor Judiciário, símbolo ... PJ-2, para o Gabinete da Presidência

1 de Administrador de Edifício, símbolo PJ-3, para a sede e sub-sedes do Tribunal Federal de Recursos, exigida a capacidade tímico-profissional para o desempenho da função, a ser preenchida com a inauguração do novo imóvel" em construção;

III) isolado de provimento em cargo de Auxiliar de Escritório e Arquivo, símbolo PJ-3;

2 de Contador, símbolo PJ-5;

III) de carreira:

1 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-3;

1 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4;

1 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5;

1 de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6;

2 de Auxiliar Judiciário, símbolo ... PJ-7;

2 de Auxiliar Judiciário, símbolo ... PJ-8;

1 de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-8 com a exceção que, quando de 1 de Auxiliar de Portaria, símbolo ... PJ-7, a fim de corrigir a estrutura da nova carreira;

1 de Auxiliar de Conservação, símbolo PJ-12;

1 de Telefonista, símbolo PJ-11;

1 de Telefonista, símbolo PJ-12;

§ 1º A criação do cargo de Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, privativo de bacharel em Direito, de 1 (um) cargo de Diretor de Serviço, bem assim de 2 (dois) cargos de Contador, de 4 (quatro) de Oficial Judiciário e 4 (quatro) de Auxiliar Judiciário e 1 (um) de Auxiliar de Conservação, destina-se ao funcionamento da Secretaria do Conselho da Justiça Federal de 1ª Instância em oposição ao disposto no art. 13 do Decreto nº 53, de 1967, que regulou a Lei nº 5.010, de 1966.

§ 2º O Serviço de Datilografia e o de Legislação e Jurisprudência passam a denominar-se, respectivamente, Serviço de Mecanografia e Serviço de Jurisprudência e da Revista, cabendo a supervisão deste a um dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, que será o Dretor da Revista.

§ 3º A direção do Serviço de Taquigrafia será provada por um Taquigráfico.

Art. 5º O pessoal da Revista do Tribunal Federal de Recursos — "T.F.R. — Jurisprudência", com exceção do Secretário, que será escolhido dentre os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, bacharéis em Direito, será subordinado, nas relações de emprego, ao regimento da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Salvo o pessoal sujal, condição para o provimento de cargos técnicos ser igualmente de Diretor.

Art. 6º Reservada a criação dos 8 cargos em comissão prevista segundo o § 2º do art. 95 da Constituição, a nomeação nos cargos isolados de provimento efetivo, bem como nos de carreira, excetuados os acessos consignados no art. 255 da Lei nº 711, de 1952, bem assim o provimento por readaptação ou transferência de funcionários do próprio Quadro do Tribunal Federal de Recursos, efetivos e em gozo de estabilidade, ou o aproveitamento dos remanescentes servidores "FT" (temporários) possuidores de estabilidade estatuída no art. 177, § 2º da Constituição, será efetuada nas classes singulares ou iniciais mediante concurso público de provas, vedada a nomeação interina nos termos do art. 102 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

Art. 7º Constituem carreiras principais a de Oficial Judiciário em relação à de Auxiliar Judiciário; a de Au-

xiliar de Conservação, bem assim os cargos isolados de Taquigráfico-Revisor relativos à carreira de Taquigráfico.

Art. 8º Os atuais cargos isolados de provimento efetivo de Ajudante de Portaria, bem como o de Telefonista, símbolo PJ-11, passam a constituir-se em carreira, reestruturada a mesma consonante tabela anexa.

Art. 9º Os cargos em comissão de que se ocupa esta Lei, salvo os de Diretor-Geral, Administrador de Edifício e Médico, serão providos por funcionários do respectivo Quadro, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Caberá ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos aplicar o disposto no art. 11 da Lei 4.345, de 1964, modificado pelos arts. 7º da Lei 4.863, de 1965, e 5º do Decreto-lei 81, de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.901, de 1967.

Art. 11. A despesa de ..... NCR\$ 203.640,00 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta cruzeiros novos), decorrente da execução da presente Lei, a vigor de março a dezembro de 1968, correrá por conta do saldo existente no atual Orçamento da União, Lei nº 5.73, de 6 de dezembro de 1967, na forma abaixo:

Anexo 4 — Poder Judiciário

4.02.60 — Tribunal Federal de Recursos  
Categoria Econômica:

3.0.0.0 — Despesas Correntes  
3.2.0.0 — Transferências Correntes  
3.2.3.0 — Inativos

01.00 — Pessoal Civil — ..... NCR\$ 203.600

Cuja importância acima fica automaticamente transferida para a Categoria Econômica:

3.0.0.0 — Despesas Correntes  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3.1.1.0 — Pessoal  
3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — NCR\$ 203.640,00

Art. 12. O saldo existente no Banco do Brasil no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, destinado a pagamento de precatórios, continuará no exercício seguinte à disposição do Tribunal mediante solicitação por ofício ao referido Banco pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Lei vigora a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Públíco Civil e de Finanças.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS — SECRETARIA  
QUADRO DE PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1º desta Lei

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		AUMENTO
	isol. efet.	isol. efet.	
I) Cargos Isolados em Comissão			
1 Diretor-Geral ..... PJ	isol. efet.	1 Diretor-Geral ..... PJ	comissão
1 Vice-Diretor-Geral ..... PJ-0	isol. efet.	2 Diretor Divisão ..... PJ-0	comissão
1 Subsecretário ..... PJ-0	isol. efet.	1 Diretor de Secretaria Cons. Just. Federal ..... PJ-0	comissão
6 Diretor de Serviço ..... PJ-1	isol. efet.	10 Diretor de Serviço ..... PJ-1	comissão
1 Porteiro ..... PJ-3	isol. efet.	2 Assessor Judiciário ..... PJ-2	comissão
		1 Chefe Portaria ..... PJ-3	comissão
		1 Admin. Edifícios ..... PJ-3	comissão
		1 Médico ..... PJ-3	comissão
			Subtotal ..... 8
II) Cargos Isolados de Provimento Efectivo			
1 Arquivista ..... PJ-2	isol. efet.	1 Arquivista ..... PJ-2	isol. efet.
1 Bibliotecário ..... PJ-2	isol. efet.	1 Bibliotecário ..... PJ-2	isol. efet.
1 Aux. Bibliotec. ..... PJ-3	isol. efet.	2 Aux. Bibliotec. ..... PJ-3	isol. efet.
4 Taquigr. revisor ..... PJ-2	isol. efet.	4 Taquigr. revisor ..... PJ-2	isol. efet.
1 Médico ..... PJ-3	isol. efet.	1 Mecanógrafo ..... PJ-5	isol. efet.
1 Mecanógrafo ..... PJ-5	isol. efet.	2 Contador ..... PJ-5	isol. efet.
1 Enfermeiro ..... PJ-6	isol. efet.	1 Enfermeiro ..... PJ-6	isol. efet.
1 Eletricista ..... PJ-6	isol. efet.	1 Eletricista ..... PJ-6	isol. efet.
20 Ajudante Porteiro ..... PJ-7	isol. efet.		Subtotal ..... 3
1 Telefoneira ..... PJ-11	isol. efet.		
III) Cargos de Carreira			
15 Oficial Judiciário ..... PJ-3	carreira	23 Oficial Judic. ..... PJ-3	carreira
21 Oficial Judiciário ..... PJ-4	carreira	23 Oficial Judic. ..... PJ-4	carreira
22 Oficial Judiciário ..... PJ-5	carreira	23 Oficial Judic. ..... PJ-5	carreira
30 Oficial Judiciário ..... PJ-6	carreira	23 Oficial Judic. ..... PJ-6	carreira
24 Aux. Judiciário ..... PJ-7	carreira	26 Aux. Judiciário ..... PJ-7	carreira
24 Aux. Judiciário ..... PJ-8	carreira	26 Aux. Judiciário ..... PJ-8	carreira
8 Taquigráfico ..... PJ-3	carreira	8 Taquigráfico ..... PJ-3	carreira
8 Taquigráfico ..... PJ-4	carreira	8 Taquigráfico ..... PJ-4	carreira
18 Aux. de Portaria ..... PJ-8	carreira	19 Aux. Portaria ..... PJ-7	carreira
19 Aux. de Portaria ..... PJ-8	carreira	19 Aux. Portaria ..... PJ-8	carreira
12 Aux. Conservação ..... PJ-11	carreira	19 Aux. Portaria ..... PJ-9	carreira
4 Aux. Conservação ..... PJ-12	carreira	8 Aux. Conserv. ..... PJ-11	carreira
		8 Aux. Conserv. ..... PJ-12	carreira
		2 Telefoneira ..... PJ-11	carreira
		2 Telefoneira ..... PJ-12	carreira
			Subtotal ..... 11
			Total ..... 22
1 Secretário da Presidência ..... 3-F			
1 Secretário do Diretor-Geral ..... 3-F			

Observações: 1 cargo de carreira de Aux. de Conservação PJ-12 transformado em cargo de carreira de Telefoneira, PJ-12  
7 cargos de carreira de Oficial Judiciário PJ-3 transformados em cargos de carreira de Of. Judiciário, PJ-4

1 cargo de carreira de Oficial Judiciário PJ-6 transformado em cargo de carreira de Oficial Judiciário, PJ-4

8 cargos de carreira de Of. Judiciário PJ-6 extintos com essa transformação

1 cargo de carreira de Aux. de Portaria, PJ-7 a ser extinto quando vagar com a criação concomitante de 1 cargo de Aux. Portaria, PJ-8.

**Projeto de Lei da Câmara**  
nº 38, de 1968

**Autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, e garantir empréstimo externo para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Tesouro Nacional autorizado a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional de NCrs 297.870.170,00 (duzentos e noventa e sete milhões oitocentos e setenta mil cento e setenta cruzeiros novos) para NCrs 498.217.096,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, duzentos e dezessete mil e noventa e seis cruzeiros novos), a ser realizado, 40% (quarenta por cento) no ato da subscrição, e o restante, em parcelas de 20% (vinte por cento), em 3 (três) prestações semestrais subsequentes, a partir de 1969.

§ 1º O aumento de que trata este artigo será dividido em ações do valor nominal de NCrs 1.00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 2º Aos atuais acionistas é assegurado o direito de preferência para a subscrição proporcional de ações.

Art. 2º E' o Ministério da Fazenda autorizado a subscriver, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital.

Parágrafo único. Parte das ações ordinárias, que o Tesouro Nacional subscriver, guardada a proporcão que o mantenha detentor, no mínimo, da metade do capital em ações mais uma, poderá ser cedida a terceiros, se houver conveniência, pelo valor do capital já realizado. Os cessionários pagará à Companhia Siderúrgica Nacional as prestações restantes.

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de NCrs 150.419.771,00 (cento e cinqüenta milhões, quatrocentos e dezenove mil e setenta e setenta e um cruzeiros novos), destinado a atender, nas épocas próprias da despesa, com integralização das ações a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do estabelecido no presente artigo, fica o Ministério da Fazenda autorizado a contratar obrigações do Tesouro, até o valor correspondente ao crédito especial acima referido.

Art. 4º No pagamento das chamadas do aumento de capital, a que estiver obrigado o Tesouro Nacional, nos termos desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das ações da Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com a Lei 5.114, de 23 de setembro de 1966, devendo o Tesouro Nacional, quando necessário, complementar o valor das chamadas ou atendê-las no seu total, em dinheiro.

Art. 5º E' o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo a ser contratado pela Companhia Siderúrgica Nacional com o Export Import Parc, of Washington, até o montante de US\$ 20.000.000 (trinta milhões de dólares) mais os respectivos juros e despesas.

Art. 6º O produto desse empréstimo será destinado à cobertura do custo de máquinas, equipamentos, materiais e serviços necessários ao aumento das instalações industriais da Usina de Volta Redonda.

Art. 7º Ao serviço de empréstimo centroso na forma da presente Lei são concedidos os mesmos privilégios dos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º No exercício da autorização contida no art. 5º desta Lei, o Poder Executivo incumbirá o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada, mais os respectivos juros e despesas, de praticar todos os atos julgados necessários ao mencionado fim.

Art. 9º Fica dilatado para 5 (cinco) anos o prazo de 1 (um) ano estabelecido no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 10. Fica prorrogada para o exercício de 1968 a vigência do artigo 4º do Decreto-lei nº 157, de 16 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças.

**PARECERES**

**Parecer nº 215, de 1968**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 24-68, que retifica a Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1967**

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Este projeto, de autoria do nobre Senador João Abraão, retifica o orçamento do Distrito Federal para o presente exercício.

Nos arts. 1º e 2º, à rubrica Auxílios para Material Permanente é substituída por Auxílios para Inversões Financeiras, no orçamento sintético da Secretaria de Saúde e não da Secretaria de Viação e Obras.

No art. 3º, as verbas de NCrs 19.600,00; 22.400,00 e 11.000,00, destinadas, respectivamente, à Associação Canisiana de Esc. Profissionais, Crêche Núcleo Parajirante e Lar das Meninas São Judas Tadeu, são reduzidas para NCrs 18.000,00, 20.000,00 e 10.000,00.

Na justificação do projeto, diz, literalmente, seu ilustre autor:

"As retificações que propomos ao Orçamento do Distrito Federal foram-nos solicitadas pelo Secretário de Governo, Dr. Manoel Demostenes, e têm inteira procedência.

No caso dos arts. 1º e 2º, cuida-se de sanar um engano da Prefeitura, que classificou erradamente, como Auxílios para Material Permanente, a rubrica orçamentária que deveria ser Auxílios para Inversões Financeiras.

Tal como seiu publicado, a Municipalidade teve limitado o seu campo de cobertura em tal setor, com ênus para a Administração.

No caso do art. 3º o que aconteceu foi o seguinte:

O total das dotações consignadas no Adendo A, para a Secretaria de Serviços Sociais, tal como foi publicado, assegura um NCrs 300.000,00. Acontece, porém, que houve engano, pois a soma das diversas parcelas eleva-se a NCrs 305.000,00. Para colocar o total dentro dos trezentos mil cruzeiros novos, reduzimos um pouco as dotações das entidades mais favorecidas."

Como se vê, não cuida o projeto de corrigir engano ou lapsos na publicação do orçamento, mas de alterar destinações e verbas rotadas, porque houve erros decorrentes da proposta administrativa e da elaboração parlamentar.

No que concerne à alteração das rubricas, ocorre, em verdade, estôrno de verbas, que a Constituição proíbe de modo expresso (art. 63, parágrafo único), na linha de tradição respeitável. Como observa o Professor Aliomar Balzeiro,

"Desde que o orçamento assegura ao Poder Legislativo a realização de sua vontade pelo Executivo, as autorizações não só devem ser especificadas claramente para cada fim, senão que não podem ser desnaturadas pela prerrogativa do governante de trans-

ferir dotações dum objetivo para outro, ainda que este seja útil ou imprescindível e figure no texto orçamentário com dotações insuficientes.

Todos os serviços públicos e necessidades devem ser previstos com antecipação e suficientemente providos na proposta que o Executivo envia ao Legislativo.

Se ocorre fato novo ou se a capacidade de previsão do administrador se exaure, o remédio legal é o pedido dum crédito extraordinário, para as Câmaras se pronunciarem sobre a conveniência e oportunidade da demanda". (Uma Introdução à Ciência das Finanças. Rio, 1955, vol. II, página 616).

Se é verdade que são ponderáveis os motivos invocados na justificação do projeto, cumpre não esquecer o perigo de qualquer precedente por liberalidade nesse sentido, quando se sabe que o orçamento envolve, no seu conjunto, interesse e direitos da comunidade.

No que se relaciona com o ônus de soma de dotações consignadas a instituições, não há dificuldade maior para superá-lo, visto que o orçamento por sua natureza, não impõe a liberação total das verbas, especialmente as de auxílios a órgãos particulares.

Por esses motivos, concordo com a inconstitucionalidade e infiabilidade do projeto, encorpo no seu trâmite, salvo à administração deletar por meio próprio, os recursos econômicos complementares realocados para na utilização das verbas mencionadas.

Sala das Comissões, 19 de março de 1968. — Alcides de Carvalho, presidente em exercício. — Joaquim Marinho, Deputado. — Eurico Rezende, Deputado. — Benedito Valdeires, Deputado. — Petrônio Portela. — Clodomir Miller. — Edmundo Lavi, vencido, adotando o voto do Senador Josaphat Marinho. — Aurélio Vianna, vencido, incluindo os termos do voto do Senador Joaquim Marinho. — Josaphat Marinho, vencido, nos termos do voto em separado.

Assim sendo, do ponto de vista jurídico-constitucional, encerro, da Comissão, opinião pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1968.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — Alcides de Carvalho, Presidente em exercício. — Eurico Rezende, Deputado. — Benedito Valdeires, Deputado. — Petrônio Portela. — Clodomir Miller.

— Edmundo Lavi, vencido, adotando o voto do Senador Josaphat Marinho. — Aurélio Vianna, vencido, incluindo os termos do voto do Senador Joaquim Marinho. — Josaphat Marinho, vencido, nos termos do voto em separado.

**VOTO EM SEPARADO**

Do Senador Josaphat Marinho ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1968, que "Aprova o Decreto Legislativo nº 343, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e suas relações com as autoridades previstas".

I — O Decreto-lei nº 343, de 4 de janeiro de 1968, que aprova o Decreto Legislativo nº 343, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e suas relações com as autoridades previstas.

II, porque encerra os fundamentos da sua validade e infiabilidade, preconizados na Carta de 1968;

III, porque implica aumento de despesa.

IV — Realmente, se o art. 3º da Constituição inclui o uso de força com força de lei em caso de segurança nacional, os arts. 83 a 91 admitem a ação dessa competência. O art. 91, especialmente, circunscreve a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, na sua natureza de problemas de defesa do país e das operações militares, assim como suas tarefas e atividades cujo emprego é de natureza econômica, que possam atingir e percurrer o território do Estado.

Isso é qualquer ameaça ou perigo, porém, que encerra o uso no círculo da segurança nacional. Para que isso ocorra é indispensável que seja o caso de ser efendida a unidade coletiva.

V — Se é válido para o governo o Decreto-lei nº 343, de 13 de maio de 1967, em que se consubstancial a chamada "lei de segurança nacional" e já dentro da tendência da Carta de 1968, não há como poisa ele fugir a suas estabelecidas.

Em verdade, se o decreto-lei estiver, em seu art. 2º, que "a segurança nacional é a garantia da consecução de objetivos nacionais contínua, antagônicos, tanto internos como externos".

E, no art. 3º, prescreve: "a segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, incluindo a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva". Demais, esclarece, no § 1º do art. 2º, que "a segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito as ameaças ou pressões antigônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produçam efeito no âmbito interno do país".

Portanto, o decreto-lei específico e sua legitimidade, apesar de contestada, o Poder Executivo tem dezenhado, vincula sempre a ação de segurança nacional a "antagonismos", a "guerra", a "ameaças ou pressões".

Assim relacionado o conceito de segurança nacional, é claro que não

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse relevante e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas."

A matéria contida no referido diploma legal versa, sem sombra de dúvida, sobre Segurança Nacional. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão encarregado de assessorar o Presidente da República na formulação e na condução da segurança nacional, de acordo com o disposto no artigo 90, da Constituição do Brasil.

Por outro lado, o decreto-lei em tela envolve matéria de interesse público, relevante e não implica em qualquer

pode ser abrangente dos atos comuns da administração num dos conflitos naturais de tendências e de ação, em que se desdobra a vida das sociedades livres. E ainda menos pode abrangê-los para fixar competência de natureza excepcional.

IV — Já o Supremo Tribunal Federal, aliás, opõe fronteiras ao artigo do Poder Executivo. Apreciando o Decreto-lei nº 322, de 1967, a Egéria Corte no recurso extraordinário nº 62.739, Relator o Ministro Alomar Baleiro, assentou que "o conceito de segurança nacional" não é indefinido e vago, nem aberto àquele discrecionarismo do Presidente ou do Congresso. "Segurança Nacional" envolve toda a matéria pertinente à defesa da integridade do território, independente a sobrevivência e paz do país, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais ou imediatas ou ainda em estado potencial próximo ou remoto". E adverte o eminente Ministro Relator, cujo voto foi adotado pela maioria absoluta da Corte: "Os direitos e garantias individuais, o federalismo e outros alvos fundamentais da Constituição ficarão abalados nos alicerces e ruirão se admitirmos que representa "segurança nacional" toda matéria que o Presidente da República declara que o é, sem oposição do Congresso". Por isso, assevera e conclui: "Não emito uma opinião pessoal; — infiro do que está nos arts. 83 e 91 da Constituição, encimado pe-a 'Seção V. do Cap. I. do Tit. — Da Segurança Nacional'. Nesses três dispositivos está dito que as medidas permanentes de estudo e organização se referem à mobilização nacional e às operações militares, concessões de terras de fronteiras e lugares estratégicos, transportes e comunicações, portes e indústrias direta ou indiretamente vinculados à defesa.

No Decreto-lei nº 348 porém, o conceito de segurança nacional, arbitrariamente ampliado para alargar a competência do Conselho de Segurança Nacional, compreende a universidade dos problemas políticos e administrativos. Para vê-lo, é só examinar o art. 8º, cujo texto abrange, num roteiro de questões inclusive a política de desenvolvimento regional a de educação e a salarial.

Já não há referência ou vinculação a "antagonismos", a "guerra", a "pressões ou ameaças", como no instrumento definidor de segurança nacional. Agora é o indeterminado, para alcançar a generalidade dos usos; Despreza-se a idéia básica, de que a segurança nacional, como fórmula indicativa de uma competência limitada e excepcional, não pode estender-se à totalidade dos problemas, reduzindo ou acumulando as atribuições das órgãos especializados da administração.

Dentro da amplitude adotada, não há problema, entretanto, "no quadro da conjuntura nacional e internacional" que escape à apreciação do Conselho.

Como descrito no decreto-lei, o Conselho não é o órgão que se destina "a assessorar" o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional, de acordo com a previsão constitucional (art. 9º). É outro Ministério, com todas as inovações, embora contrárias ao regime constitucional.

VI — Tanto assim que o art. 4º confere ao Secretário-Geral do Conselho "honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado". E o art. 5º prescreve que a Secretaria-Geral do Conselho "tem estrutura de Gabinete de Ministro Extraordinário". Ora, se o Secretário-Geral tem estrutura de Gabinete de Ministro Extraordinário" o que antes não ocorria, é evidente que o decreto-lei aumenta despesa. Mas o art. 58 da Constituição proíbe decreto-lei de que resulte aumento de despesa.

VII — Nestas condições, em face da Constituição, da lei de segurança que o governo defende, e da doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o Decreto-lei nº 348 é injurídico e, pois, insucessível de aprovação.

Segundo observa Jacques Soubeyrol, o decreto-lei é um conceito jurídico que oferece a característica, rara em tal ordem de ideias, de não deixar ninguém indiferente" (Les Décrets — Lois sous la Quatrième République, Paris, 1955, pág. 3).

Quando o decreto-lei assume feição de anomalia berrante como no caso, rejeita-lo é dever da consciência política que não tem liberdade de negar os valores jurídicos.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — *Josaphat Marinho*

#### Parecer nº 217, de 1968

*Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-3-68, de 23 de outubro de 1967, do Estado do Piauí, relativo a pedido de autorização para contratar com o Deutsche Export — und Importgesellschaft — Feinmechanik Optik — M.B.H., a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), que se destinam à Faculdade de Medicina do Piauí.*

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Sr. Governador do Estado do Piauí, nos termos do artigo 45, inciso II, da Constituição do Brasil, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que aquele Estado possa "contratar com a Deutsche Export — und Importgesellschaft — Feinmechanik Optik — M.B.H., a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), que se destinam à Faculdade de Medicina do Piauí.

2. O valor global da operação não excederá a USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, devendo o pagamento ser feito em 12 prestações, com um espaço de 84 meses, da primeira à última.

3. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Piauí, em o Ofício número 861, de 1967, que a operação está fundamentada no convênio firmado entre o Banco do Brasil S. A. e o Deutsche Notenbank de Berlim, celebrado em 23.9.1958, e que o fornecimento será F.O.B. — porto da D.D.R., ficando o seguro de transporte a cargo do Governo do Estado.

O Chefe do Executivo do Piauí salienta, ainda, que a autorização ora solicitada é relevante, sendo indispensável à instalação da Faculdade de Medicina do Piauí.

4. Encontra-se anexo ao processamento a competente autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, contida no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.696, de 18 de novembro de 1955. De acordo com o mesmo documento, a operação já foi aprovada pelo Banco Central (Ofício FIRCE nº 8-63-1), ficando a emissão do competente Certificado de Registro na dependência da apresentação de aditivo ao contrato ou manifestação dos financiadores, concordando com:

"Alteração das condições de pagamento de modo que a liquidação da parte financiada do principal e a contagem dos juros sejam fixadas a partir das datas dos embarques e não da emissão das licenças e importação; e a dilatação do prazo de utilização integral do crédito, tendo em vista que o estabelecido — 21.12.67 — já expirou."

5. Como se verifica, o pedido encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências contidas no art. 343

do Regimento Interno do Senado e na Constituição do Brasil.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização solicitada, desde que atendidas as exigências do Banco Central, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1968

Art. 1º E o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar contrato com a firma Deutsche Export — und Importgesellschaft — Feinmechanik Optik — M.B.H., para a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), destinados à Faculdade de Medicina do Piauí.

#### Parecer nº 219, de 1968

*Da Comissão dos Estados para Alegriação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução número 21, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar contrato com a firma Deutsche Export — und Importgesellschaft Feinmechanik — Optik — M.B.H., para a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), destinados à Faculdade de Medicina do Piauí.*

Relator: Sr. João Abrahão.

Pelo presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças desta Casa, é o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar contrato com a firma Deutsche Export — und Importgesellschaft — Feinmechanik Optik — M.B.H., para a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até USSRDA 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), destinados à Faculdade de Medicina do Piauí (art. 1º).

2. Conforme dispõe o art. 2º do projeto, "o valor global da operação em tela não excederá a USSRDA ... 600.000,00 (seiscientos mil dólares US-RDA), à taxa de juros de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis em doze (12) prestações, com um intervalo de 84 meses, da primeira à última, desde que, entre as condições de pagamento, fique estabelecido que a liquidação da parte financiada do principal e a contagem dos juros sejam fixadas a partir das datas dos embarques".

3. A matéria, constante do Ofício nº S-3-68, do Governador do Estado do Piauí, já foi devidamente apreciada pelas dutas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que opinaram pela aprovação.

4. O projeto de resolução da Comissão de Finanças vem à noite apresentado, face ao estatuto no artigo 90-B, incluído pelo artigo 6º da Resolução nº 13, de 1968, no Regimento Interno do Senado, que dispõe, em seu item III, competir à esta Comissão estudar e emitir parecer sobre autorizações "para empréstimos, operações cuja acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Const., artigo 45, II)".

5. Do exame dos documentos anexados ao projeto, verifica-se terem sido atendidas todas as exigências necessárias no caso, tanto de ordem constitucional como regimental, conforme, aliás, salientaram as Comissões Técnicas desta Casa, que estudaram a matéria.

O Governador do Piauí, além do mais, salienta, ainda, em seu Ofício, a grande importância e relevância do contrato a ser efetuado, destinado à aquisição de materiais que considera indispensáveis ao funcionamento da Faculdade de Medicina daquele Estado.

6. Diante do exposto e tendo em vista que a autorização pleiteada visa a melhor dotar, para o cumprimento de suas funções, órgão de ensino superior, garantindo-lhe condições de formar pessoal de nível técnico capacitado, com evidente benefício para toda a população do Estado do Piauí, a Comissão dos Estados para Alegriação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento opina pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 20 de março de 1968. — *João Cleofas, Presidente, eventual — João Abrahão, Relator — Petrônio Portela — José Feliciano — Menezes Pimentel — Fernando Corrêa*

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968

Fica o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos termos legais que menciona.

(Apresentado pelo Sr. Aarão Steinbruch)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A preferência assegurada pelo art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, na nova redação que lhe deu a Lei nº 3.726, de 11 de janeiro de 1930, bem como pelo art. 1º da Lei nº 4.829, de 18 de novembro de 1935, as "indenizações trabalhistas", abrange a totalidade da indenização devida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 1º do art. 41º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, o Decreto-Lei nº 192, de 24 de fevereiro de 1937, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1963. — Aarão Steinbruch.

#### Justificativa

Attravés da Lei nº 3.726, de 11 de janeiro de 1930, que alterou a redação dos arts. 102 e 124 da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), foi assegurada "a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas", inclusive sobre os créditos por encargos ou dívidas da massa na classificação dos créditos na falência.

A matrícia, anteriormente a essa alteração, era regida pelo § 1º do art. 41º da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispunha:

"§. 1º — Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços".

Por si se vê que o legislador, com a modificação introduzida via Lei número 3.726, alargou a extensão do privilégio, para abranger, não apenas o terço das indenizações, mas a sua totalidade. "O objetivo do projeto — disse o então Deputado Adauto Carneiro, na justificação do projeto, de que foi autor, do qual resultou o diploma legal — é assegurar nos estabelecimentos e empresas que vaca à falência o pagamento integral e privilegiado daqueles que, pelo seu trabalho, concorreram decisivamente para a criação dos bens e valores que constituem o ativo da entidade que não conseguiu sobreviver às dificuldades financeiras que a assaltaram ao longo de suas atividades industriais ou ramais". E enfatizou: "Entre os credores de uma sociedade que, por impontualidade, foi arrastada à falência, nenhum crédito pode ser mais relevante do que aquele que corresponde ao salário e indenizações trabalhistas que são, em verdade, tudo o que o trabalhador possui realmente de seu".

O entendimento da doutrina e a jurisprudência se fixaram nessa estrita e fiel interpretação da prescrição legal. Não restou dúvida, sob novo regime instituído pela citada Lei número 3.726, de que a "situação atual dos empregados melhorou extraordinariamente em relação à anterior, em face dos credores do empregador, antecipados que ficaram os seus créditos trabalhistas sobre os próprios encargos e dívidas da massa, que compreendem até os impostos e contribuições públicas exigíveis durante a

falência. Assim, os créditos trabalhistas, a que se refere a Lei nº 3.726, de 11 de fevereiro de 1930, que alterou o art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, ao contrário do que aconteceu no regime do art. 41º, § 1º, da CLT, revogado, neste passo, pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que eram privilegiados apenas os credítos salariais e uma terça parte dos créditos resultantes de indenizações". Luiz José de Mesquita — *Comentários às Súmulas do S.T.F. (em matéria trabalhista)* — LTR. Editora Ltda. — São Paulo — 1955. E tanto é assim que o anexo-projecto do Código do Trabalho de autoria do Prof. Evaristo de Moraes Filho, em seu art. 537 dispõe que "Na falência, na concordata e no concurso de credores, terá preferência absoluta a totalidade dos salários e das indenizações sobre sua legitimidade não haja dúvida ou, quando houver, na conformidade com a decisão da Justiça do Trabalho".

2. Para surpresa geral, no entanto, pelo Decreto-Lei nº 192, de 24 de fevereiro de 1937, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, deu-se às disposições consubstanciadas na Lei número 3.726 interpretação a mais restritiva, a mais antijurídica e a mais desumana. Com efeito, segundo enuncia sua propria ementa, tal decreto fixou o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" em extensão estipulada por disposição legal já derrogada, o § 1º do art. 41º da CLT, a ele se reportando como fundamento da interpretação que consagrava. Certamente por insuficiente assessoramento, ou pelo afoitadilho com que foi editada aquela vedadeira avalanche de decretos-leis nos esteriores de seu mandato, o Governo anterior cometeu, assim, descuido juridicamente lamentável e socialmente deplorável, pelo retrocesso que impôs à conquista do privilégio semi-absoluto dos créditos trabalhistas em geral, na falência.

3. O nosso projeto visa, pois, a restabelecer, de um lado, o sentido autêntico, genuíno, legítimo que inspirou, verdadeiramente, as disposições da Lei nº 3.726, desvirtuado e desvirtuado pela interpretação que lhe emprestou o Decreto-Lei nº 192, e, do outro, a reimplantar o instituto do privilégio da totalidade das indenizações trabalhistas, na situação em causa. E o faz, justamente, pela melhor técnica legislativa, através de forma que não deixe azo a interpretações divergentes e contraditórias.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1963. — Aarão Steinbruch.

#### A. Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

##### LEGISLAÇÃO CITADA

1 — Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. Redação dada ao art. 102 pela Lei nº 3.726, de 11 de fevereiro de 1930 — *Decreto Oficial* de 12-2-60.

Art. 102 — Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1968, a preferência dos créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois desse, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I — créditos com direitos reais de garantia;

II — créditos com privilégio especial sobre determinados bens;

III — créditos com privilégio geral;

IV — créditos quirografários.

2 — Lei nº 4.829, de 18 de novembro de 1935.

Art. 1º — O art. 60 do Decreto-Lei nº 950, de 17 de dezembro de 1938, não exclui a preferência dos créditos dos empregados, por salários e inde-

vidos, através do Ministério da Indústria e Comércio — Comissão Executiva do Sal quais os critérios estabelecidos para fiscalizar as indústrias de refinação do Sal, com o objetivo de evitar irregularidades e falsificações na apresentação do produto e quais as normas aprovadas para a instalação de novos refinaria?

Sala das Sessões, em 20-3-63. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 233, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de muros de arrimo e obras complementares no trecho da estrada que liga Japeri (Nova Iguaçu) a Miguel Pereira, Estado do Rio

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas visando a construção de muros de arrimo e obras complementares no trecho da estrada que liga Japeri (Nova Iguaçu) a Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, a fim de proteger a plataforma pavimentada por caídas de chuvas?

Sala das Sessões, 20 de março de 1963. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 239, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre instalação de fábricas de aviões em Três Marias, Estado de Minas Gerais

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, quando será feita a instalação de uma fábrica de aviões em Três Marias, Estado de Minas Gerais, por quem serão fabricados, quais os tipos de aviões, indicando sua capacidade e fim a que se destinam?

Sala das Sessões, 20 de março de 1963. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 240 de 1963

• Sr. Presidente,

Na forma do Requerimento Inf. nº 1, requeiro a V. Ex. as providências no sentido de ser encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informação:

a) quais as providências que estão sendo tomadas no sentido de resolver os problemas na região cacaueira do Espírito Santo;

b) quais as medidas de incentivo e apoio a projetos ou em execução, visando beneficiar a lavoura da cana nesse Estado.

Sala das Sessões, 20 de março de 1963. — Raul Giuberti.

Requerimento nº 241, de 1963

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1º qual o montante da verba destinada no Orçamento da União para 1967 ao "Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM", conforme o disposto no art. 45, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966;

2º qual o total do recebimento efetuado no exercício de 1967, à conta dessa doação, ao Banco da Amazônia S.A., de acordo com aquele dispositivo (§ 3º);

3º em caso de ter havido recolhimento, se foi ele efetuado de uma só vez ou parceladamente e em que datas.

Sala das Sessões, 20 de março de 1963. — Edmundo Fernandes Lert.

Requerimento nº 237, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Executiva do Sal quais os critérios estabelecidos para fiscalizar as indústrias de refinação do Sal, com o objetivo de evitar irregularidades e falsificações na apresentação do produto e quais as normas aprovadas para a instalação de novos refinaria?

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Executiva do Sal quais os critérios estabelecidos para fiscalizar as indústrias de refinação do Sal, com o objetivo de evitar irregularidades e falsificações na apresentação do produto e quais as normas aprovadas para a instalação de novos refinaria?

## Requerimento nº 242, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre valor e quantidade do café exportado nos meses de janeiro e fevereiro de 1967/1968.

DO SR. VASCONCELOS TÓRRES

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, réqueiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, qual foi o valor, em cruzeiros novos, e quantidade de café exportado nos meses de janeiro e fevereiro de 1967 e 1968?

Sala das Sessões, 20 de março de 1968. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Os requerimentos que acabar de ser lidos não dependem de apoioamento nem de deliberação do Plenário. Serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Esta Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações nº 85-68, de autoria do Senador Joséphat Marinho, enviado pelo Ministro da Justiça (Ofício número G-415-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência enciou, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 213-68, do Senador Vasconcelos Tórres, pedindo informações ao Ministério do Interior;

Nº 214-68, do Senador Vasconcelos Tórres, pedindo informações ao Ministério das Minas e Energia;

Nº 215-68, do Senador Vasconcelos Tórres, pedindo informações ao Ministério dos Transportes;

Nº 216-68, do Senador Vasconcelos Tórres, pedindo informações ao Ministério da Saúde;

Nº 218-68, do Senador Leandro Machado, pedindo informações ao Ministério da Agricultura;

Nº 221-68, do Senador Aarão Steinbruch, pedindo informações ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência despachou hoje o Requerimento de Informações nº 212-68, de autoria do Senador Raul Giuberti, determinando sua inclusão em Ordem do Dia, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 38 da Lei número 4.865, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Há oradores inscritos.

— Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, reza expressamente o artigo 58 da Constituição Federal vigente o seguinte:

“art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante e desde que não resulte aumento de despesas, poderá expedir decretos com força da lei sobre as seguintes matérias: I) segurança nacional; II) finanças públicas. Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado”.

Esse dispositivo inspirou-se na Constituição italiana que facilita à Presidência da República expedir de-

cretos-leis, em havendo motivo de urgência ou fato relevante de interesse público. Contrariamente, porém, ao que determina a nossa Constituição, disciplina a Constituição italiana que, decorridos 60 dias da data da apresentação do projeto ao Congresso, se este não deliberar sobre a matéria, ela será automaticamente dada como rejeitada.

Já a nossa Constituição estatui, no artigo 58, que decorrido o prazo de 60 dias da data da sua apresentação ao Congresso Nacional, este não se pronunciar sobre o decreto, o mesmo será declarado válido e que o Legislativo também não poderá emendá-lo; ou adotará a redação dada pelo Executivo ao decreto ou o rejeitará!

Este fazendo estas considerações em razão de um projeto de decreto legislativo que está incluído na Ordem do Dia de hoje e que diz respeito à Mensagem nº 1, do Sr. Presidente da República que submete a deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata, e dá outras providências.

Não sei se a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou sobre a matéria, no que concerne à questão de ordem que vou levantar perante a Presidência desta Casa, de vez que os avisos que me foram entregues estão truncados.

Vejo, aqui no avulso sobre a Mensagem nº 1 “Parecer nº 203, da Comissão de Constituição e Justiça, Relator: Sr. Wilson Gonçalves”, subscrito na Sala das Comissões, em 12 de março de 1968.

Em seguida, aparece o Parecer nº 209, da Comissão de Finanças, em que se lê:

“Mas, como foi proposta a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso virei a essa aprovado do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, na forma do seguinte decreto legislativo: cujo virei, ainda, aquêle órgão técnico”.

Depois, diz:

“Acrescenta disposições disciplinadoras do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona de Manaus, e dá outras providências”.

Não sei, Sr. Presidente, repito, se a Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre a matéria. É a conclusão a que chego em face dos avisos que tenho em mãos, que foram mal impressos pela Imprensa Nacional. Mas, mesmo que não fossem mal impressos pela Imprensa Nacional, queria levar ao conhecimento da Mesa as seguintes considerações:

O Decreto-lei nº 265, que instituiu a cédula Industrial Pignoratícia e alterou o instituto da duplicata, é de 28 de fevereiro de 1967. Deveria ter entrado em vigor imediatamente, de vez que o Senhor Presidente da República usou de atribuição excepcional que lhe confere a Constituição federal, art. 58, aplicável quando se tratar de matéria de relevante urgência e de interesse público...

Contudo o que se verificou na tramitação da proposição?

Não entrou em vigor, e já é decorridos mais de um ano que o mesmo foi baixado pelo Senhor Presidente da República. E o que motivou o decreto foi a urgência e o relevante interesse público...

O próprio Poder Executivo pediu a prorrogação desse decreto por 120 dias, para a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265. Depois, prorrogado por 120 dias, não entrou em vigor.

Porém novo decreto foi baixado, prorrogando ainda mais a vigência, por 120 e 180 dias.

Tenho em mãos os dados exatos.

O Decreto-lei nº 265 estabeleceu, no seu último artigo, que ele entraria em vigor 30 dias após sua publicação, no dia 30 de março de 1967. Mas no dia 29 de março o Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 320, prorrogando a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, por 180 dias — retificou, portanto, aquela data anterior — isto é, para 30 de setembro de 1967.

Não bastando a prorrogação por seis meses, as autoridades governamentais, através, do Decreto-lei nº 331 prorrogaram por mais noventa dias, isto é, até 28 de fevereiro de 1968, a sua entrada em vigor.

E agora, por mais estranho que possa parecer, o Senado é chamado, novamente, a se pronunciar sobre uma nova prorrogação, de 120 dias, até 30 de junho de 1967, para a entrada em vigor do Decreto-lei de fevereiro de 1967 criando a Cédula Industrial Pignoratícia.

As justificativa que se encontram na exposição de motivos que acompanham a Mensagem presidencial são lacônicas e o Sr. Ministro da Fazenda, Indústria e Comércio limita-se a dizer que “estudos posteriores indicaram a necessidade de sua reformular aquêle diploma legal”.

Ora, se esses estudos posteriores indicam a necessidade de reformulação dos dispositivos desse diploma legal, por que razão, então, ao invés de pedir a constante prorrogação de vigência desse Decreto-lei não faz outro Decreto cu submeteu um Projeto-lei a consideração do Congresso Nacional?

Por isso que, em razão dessas considerações, Sr. Presidente, quando se tratava da aprovação desse artigo da Constituição, o ilustre Senador Milton Campos teve ciúme de dizer as seguintes palavras:

“... tão contrário à índole do Brasil e de tão triste memória na tradição legislativa brasileira...”

Portanto, há uma questão de ordem a ser levantada à Mesa: primeiro, se a Comissão de Constituição e Justiça considerou esses raios, se não inquinou, se não fulminou de inconstitucional, o projeto. Porque o Decreto-lei nº 265 somente poderia ser baixado naqueles termos precisos da Constituição — havendo premissa cu interesse público relevante.

Que decreto é esse, que urgência é essa, que até hoje, decorridos mais de um ano de prazo de sua elaboração e publicação, não entrou em vigor? E ainda se quer nova prorrogação de 120 dias?

Qual o interesse público invocado pelo Presidente da República ao baixar esse Decreto-lei, quando o Ministro da Indústria e Comércio, ao encaminhar a Exposição de Motivos que motivou a Mensagem do Governo, diz que:

“... e estudos posteriores indicaram a necessidade de se reformular aquêle diploma legal...”?

Dai porque solicitámos à Mesa: Primeiro, determinasse, regimentalmente, que a Comissão de Constituição e Justiça opinasse sobre essa preliminar que levanto — de que não poderia ter sido baixado esse Decreto-lei; a não ser nos termos expressos do art. 58 da Constituição.

Segundo, pelo avulso que temos em mãos, a impressão foi feita com distorções cu está mal paginada. De qualquer forma, do avulso que encontrei sobre a bancada, não se encontra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que não sei se, inclusive, opinou quanto a essa parte levantada em minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Pelo próprio avulso, a Comissão de Constituição

e Justiça resolveu que não lhe cabe pronunciamento sobre o mencionado Decreto-lei nº 337, porquanto sobre ele já se manifestou a ilustrada Comissão e Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e isso sem prejuízo da audiência da Comissão de Finanças.

As observações de V. Exa. podem ser justas e razoáveis, mas, pelo avulso, é o que se pode responder.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pelos avisos que me foram distribuídos, não tenho nenhuma noção das mesmas, de vez que a redação está truncada.

Informa-me o nobre Senador Aurelio Vianna que a Comissão de Justiça, inclusive, teria opinado sobre esta questão que levantei perante a Mesa. Mas os avisos que tenho em mãos, e que encaminho à Mesa para o exame competente, têm a sua redação truncada. Em seguida ao parecer do Senador Clodomir Milet se segue o parecer em que é proposta, audiência do Ministro da Justiça. Em seguida é truncada, porque há uma redação de outro Decreto-lei, da Zona Franca de Manaus, seguindo-se o parecer do Sr. Senador Euclio Rezende sobre a matéria. Está truncada a impressão; nos avisos a mim distribuídos não encontro o parecer. (Muito bem)

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sabe Presidente, tenho a impressão, se não a certeza, de que esta matéria foi examinada na Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer é do nobre Senador Edmundo Levi; foi vencido, e não sei porque não se encontra o avulso. Aqui está o nobre Senador Edmundo Levi que poderá testemunhar a respeito, porque é o autor. (Muito bem.)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, pela ordem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, depois de ouvir, com a devida atenção, as palavras do nobre Senador Aarão Steinbruch, não comprehendi por que S. Exa. afirma que, no avulso que tem em mãos, está truncado o voto do Senador Edmundo Levi.

O voto do nobre Senador Edmundo Levi é vencido. S. Exa. foi Relator da matéria. A Comissão não aceitou o parecer. Então, o seu parecer passou a ser voto em separado, tendo sido o Senador Clodomir Milet designado para a Presidência da Comissão, a fim de lavrar o vencido.

O parecer consubstanciando o voto vencido da Comissão de Constituição e Justiça é o de nº 210 e está às fls. 3, do avulso, que contém os pareceres ms. 208, 209 e 210. Logo em seguida a esse parecer do vencido, dá o voto do Senador Edmundo Levi que se refere, exatamente, à mesma disposição relativa ao Decreto-lei que prorroga o prazo para a entrada em vigor do decreto-lei que cria a cédula pignoratícia. Há, portanto, um equívoco da parte do Senador Aarão Steinbruch.

A matéria foi duas vezes à Comissão de Constituição e Justiça que, a primeira vez, entendeu não ter que se pronunciar, porque a Comis-

ção de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados já o havia feito, cumprindo, assim, uma determinação regimental nossa. Entretanto, a Câmara dos Deputados havia concluído pela inconstitucionalidade do Decreto-lei que prorrogava o anterior.

O Plenário deixou de se manifestar pelo decurso de tempo e aprovado foi o decreto-lei que prorrogava o anterior.

Mas a Comissão de Finanças, conhecendo da matéria, aprovou o Decreto legislativo — eu quero aqui fazer uma observação, pois incidi num equívoco, talvez, em virtude da vizinhança do Senador Aarão Steinbruch — quando a Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, concordou pela inconstitucionalidade. Portanto, ela opinou pela rejeição do projeto e o plenário aprovou a rejeição.

Vou para apreciação do Senado. A Comissão de Finanças do Senado, entretanto, concluiu pela aprovação do Decreto-lei que prorrogava o anterior e, a sim, o decreto legislativo é que foi, então, ao conhecimento da Comissão de Constituição e Justiça, como não podia deixar de ser, uma vez que havia já uma emenda no Schad.

A Presidência da Comissão de Constituição e Justiça distribuiu a matéria ao Senador Edmundo Levi. Este deu seu voto pela rejeição, de acordo com a decisão da Câmara. Indo à Comissão de Constituição e Justiça, esta reformou o parecer. Ficou, então, o Senador Cledomir Mille incumbido de sobre ela dar parecer.

O que existe, pois, para tramitação no Senado, resumindo, é o seguinte: uma emenda da Comissão de Finanças aprovando o decreto-lei do Governo que prorroga o prazo anterior. O voto do Senador Edmundo Levi não se refere à Zona Franca de Manaus. Esse foi um voto vencido em outro projeto. Aqui é o projeto de prorrogação de prazo.

Deixo de me manifestar sobre os fundamentos apresentados pelo Senador Aarão Steinbruch que não me parecem de todo imprecisos, porque, esses fundamentos serviram de base à sua questão de ordem e não me escabe, aqui, contrariar a sua questão de ordem e sim, apenas, dar êstes eclarecimentos como Presidente em exercício na Comissão de Constituição e Justiça.

#### O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

#### O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, inexistente equívoco de minha parte. Tenho os avisos em mãos e aqui está: Pareceres 208 e 209 e, depois, passa para o 204. O Senador Aloysio de Carvalho pode verificar. São diversos os avisos distribuídos aos Srs. Senadores. O meu está truncado. Depois do Parecer 209 veio o de nº 204. Por isso, manifestei surpresa e por este fato interpelei a Mesa. Gostaria de saber se a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou sobre a questão de ordem que levantei.

Assim, minha questão de ordem continua de pé, pois não concreto o teor do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, porque o art. 58 da Constituição Federal determina, expressamente, quais os casos em que o Presidente da República pode expedir decretos-leis *ad referendum* do Senado Federal — casos de urgência e de manifesto interesse público. Mas, urgência não há, porque, o decreto-lei foi baixado em março, para vigorar trinta dias depois. Já decorreu um ano sem entrar em vigor o de-

creto-lei. São diversos decretos-leis que determinam a prorrogação.

Minha questão-de-ordem tem cabimento, independentemente do fato de ter recebido avulso truncado. Portanto, mantendo a questão-de-ordem levantada perante a Mesa.

Apresenta-me, agora, o nobre Senador Aloysio de Carvalho o avulso certo. No entanto, minha questão-de-ordem tem procedência e solicitaria da Mesa que a resolvesse, determinando a volta do decreto à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre a questão-de-ordem que levantei. (Muito bem!)

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão-de-ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho:

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para uma questão-de-ordem — Não foi revisão pelo orador) — Sr. Presidente, quero prestar ao Senador Aarão Steinbruch um esclarecimento: realmente em suas mãos, está um avulso inteiramente truncado. Quer dizer, o Serviço Gráfico do Senado organizou e a Mesa distribuiu ao Plenário avisos discrétantes. O avulso que tenho em mãos está absolutamente certo, com os pareceres ns. 208, 209 e 210, com o voto em separado do Sr. Senador Edmundo Levi. O avulso do Sr. Senador Aarão Steinbruch, sobre o qual tive dúvida, tem os pareceres ns. 203, 209 e, a seguir, incompreensivelmente, o parecer número 204 sobre o projeto da Zona Franca de Manaus.

Assim, S. Exa. tem razão, em parte. Agora, permito-me, já que estou na tribuna, ponderar a S. Exa. que a sua questão-de-ordem não tem razão de ser. A Comissão de Constituição e Justiça, deve ter autonomia no em-caminhar o seu pronunciamento.

Ela conheceu do projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e aprovou esse projeto. De modo que uma questão de ordem para que ela diga do seu pensamento “objeto, se está ou não observada esta ou aquela condição, parece-me que já agora não há mais razão de ser. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — O Senador Aarão Steinbruch tem razão. A Sra. já havia verificado que, talvez, por excesso de serviço na gráfica, ou qualquer outro motivo, os impressos saíram errados. Daí as observações e as reclamações. Todavia, as ponderações do Senador Aloysio de Carvalho esclareceram bem o assunto.

#### O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, nesse caso, tendo sido distribuídos avisos errados, a Presidência retificará o projeto da Ordem do Dia, evidentemente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência mandará retificar os avisos, e até a hora da Ordem do Dia tudo estará esclarecido.

#### Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Desisto da palavra. Sr. Presidente.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pedro Ludovico) — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

#### S. Exa. não está presente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

#### O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, às vezes, eu me pergunto se, guardadas as devidas proporções, nós, no Brasil, com relação à política interna e, especificamente, ao regime vigente, não estariam um tanto naquela situação que, hoje, em escala muito maior, afiga os Estados Unidos, face à guerra do Vietname.

De um modo geral, tanto o homem do povo como as figuras mais representativas norte-americanas reconhecem que estão diante de uma situação falsa e, para ela buscam uma saída. Mas a maioria da população ou, pelo menos, grande parte dela, sobretudo aqueles que detêm o Poder nos Estados Unidos, quase sempre acrescenta, como um refrão: precisa ser encontrada uma saída, porém honrosa. O honroso, na opinião da maioria deles, constitui a saída com uma vitória incondicional sobre o Vietname.

Fiz esse preâmbulo, Sr. Presidente, porque estou um tanto convencido de que, no Brasil, todos nós já compreendemos que também nos encontramos numa situação difícil face ao atual regime brasileiro. E esse pensamento não é apenas do homem do povo e, menos ainda, da Oposição. E, de certo modo, o pensamento, sobretudo, de grande número de brasileiros que fizeram a Revolução de 1964. E, também, de vários integrantes do atual Governo, sejam eles civis ou militares. Apenas, não se acrescenta, da parte do Governo, talvez por pudor ou mesmo por uma questão de formação respeitável, que há necessidade de ser encontrada uma saída honrosa, no caso, com o esmagamento do adversário, para manter o confronto que fiz entre o caso brasileiro e a posição dos Estados Unidos. Mesmo porque o próprio Presidente da República, na sua entrevista à Televisão, ou televisão, em dado momento — não lhe oportunidade de ver este aspecto, porque estava muito longa — teria dito, quanto às emendas a Constituição, reforma da Constituição, textualmente: “todos querem modificar a Constituição mas eu não permito”.

O que significa que estamos revivendo, entre nós, aquela figura histórica da velha França, que pronunciou a célebre frase: “O Estado sou eu”. De fato, queria ou não queria Sua Excelência, pretendendo permitir ou não, o que não consegue é impedir que o Brasil inteiro cogite de picadas para que possamos sair desse cípao. E o que se observa, não só em manifestação da Oposição, em manifestações do povo mas, também, de homens que integraram aquele movimento revolucionário, sendo que muitos deles ainda se encontram no Governo.

Qualquer medida que busque uma saída para a situação econômica em que nos encontramos deve ser aplaudida. O próprio Governo que não quer se render à evidência, fica originando coisas, mas, cada vez mais, tumultuando a legislação brasileira com esses decretos-lei, submetendo o Congresso Nacional aqueles prazos fatais e que o estão transformando num poder apenas cronometrício.

Dificilmente, salvo como, vimos, no outro dia, na questão do Imposto de Renda e em outros episódios, é que o Congresso tem oportunidade de fazer uma corrigenda, sem ser uma espécie de relógio de ponto da República; e isto, pelo número de mensagens, de decretos-lei enviados ao mesmo tempo, faz o Governo arrancar os cabelos quando vê o Congresso Nacional rejeitar um seu Decreto-lei, inclusive com declarações de Ministros, ou, pelo menos, de líderes governistas. No caso, dizendo por exemplo que o Senado votou de acordo com o pensamento do Governo, por um equívoco, um cocho, uma desatenção, uma inadvertência.

Todos nós sentimos, porém, que, como, está, o Brasil não sairá deste túnel, e como nos encontramos não trará resultados nem para o Brasil nem para aqueles que, atualmente, dominam o País.

Este preâmbulo vem a propósito de uma entrevista publicada no “Jornal do Brasil” de domingo, concedida pelo ex-Senador da Guanabara, a quem tive a honra de substituir nessa Casa, representando os cariocas, Afonso Arinos de Melo Franco, onde S. Exa, com a sua experiência política e, ainda mais, com a sua carreira de professor de Direito Constitucional, procura trazer a devesas idéias que muitos consideram velhas ultrapassadas, mas que também talvez fossem como um ponto de partida, para a Nação encontrar a clareza que busca nestes últimos anos.

O Professor Afonso Arinos, ex-membro desta Casa, em dado momento, lembra que, “em todos os processos de remodelação constitucional abraçados pelos países, a solução tende para duas fórmulas:

“a Constituição *suma*, aquela que incorpora uma experiência sedimentada, de natureza política, econômica ou social; ou seja, a Constituição *instrumento*, ou seja, a Constituição tomada como um texto destinado a empregar determinadas modificações na estrutura institucional do país, a qual, por sua própria natureza, tem duração limitada ao que ela visava.”

E frisa então S. Exa:

“A Constituição de 1967 é tivemos uma Constituição instrumental, pois foi adotada aparentemente com o consenso da representação, mas sem esse consenso, como é notório, uma vez que houve pressão de um Governo de fato.”

Trata-se de autoridade não só histórica que participou, inclusive, da elaboração desta Constituição, aperfeiçoando-a, fazendo com que fosse mantida no Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais” tudo aquilo que estava consubstanciado nas Cartas de 46 e de 1891, mas que, independentemente de sua autoridade, de ter participado do aperfeiçoamento desta Constituição vem, com essa autoridade política e de historiador, demonstrar que a Constituição foi instrumento de emergência e, consequentemente, não vai perdurar.

Procurou encontrar a mesma solução que, em outras épocas históricas do País, e em outros países também se busca: um aparelho transitório para afrouxar as tensões para fazer com que se espraiem as paixões e a Nação acabe, por conta própria, legitimamente, com poderes do povo, encontrando a sua Constituição-Santa, a Constituição que realmente é para valer pelos tempos afora.

Então é mais uma contribuição opinativa e categorizada que nos chega, no sentido da necessidade de alterar-se, modificando ou de preferência substituindo, a Carta Magna que vigora no País presentemente.

S. Exa, como é do conhecimento geral, é hoje um parlamentarista e nessas condições ele advoga a necessidade de se debater o tema do parlamentarismo, considerando que, já agora, ao contrário do período em que assumiu o Governo o Sr. João Goulart, poderemos fazer realmente a experiência com um parlamentarismo autêntico.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — O pensamento do Professor Afonso Arinos tem sido reiteradamente enunciado. Em diferentes momentos ele tem defendido a tese da instituição definitiva do parlamentarismo no Brasil.

Parece-nos porém que, embora essa parcela ponderável de políticos e juristas reconheça a superioridade do sistema parlamentarista sobre o sistema presidencial de Governo, cumpre apurar que não é possível instituir sistema parlamentar de governo num momento como o que atravessa o Brasil, do inexistência efetiva de organizações partidárias. É sabido que o sistema parlamentar de governo repousa sua organização e seu acerto no funcionamento regular dos partidos. Vale dizer, onde não há sistema partidário em funcionamento razoável, a adoção do parlamentarismo é condição segura ao fracasso e à desmoralização do sistema.

O SR. MARIO MARTINS — Estou inteiramente de acordo com V. Ex<sup>a</sup> e admito que o Professor Afonso Arinos também pense de igual modo uma vez que, na sua longa e fecunda obra sobre a matéria, S. Ex<sup>a</sup> sempre defende o pluripartidarismo.

Estamos submetidos a esse sistema coercitivo, e o próprio Governo também reconhece a necessidade de alterá-lo tanto que, segundo se antecipa, pretende mandar mensagem restabelecendo as sublegendas, que seria, vamos dizer, uma contratação para substituir o pluripartidarismo.

De qualquer modo, o importante é sabermos que o S<sup>r</sup>. Afonso Arinos quando fala, sempre representa mais alguma coisa — que já seria grande — do que a sua opinião pessoal, porque é um homem do convívio, do diálogo, do contato com figuras que se dedicam às causas brasileiras, sejam elas civis ou militares. E na própria entrevista, S. Ex<sup>a</sup> declara que ultimamente, para honra sua, tem sido constantemente procurado por alguns militares, aprensivos com esta situação, mas desejosos da tal saída honrosa, que não será a saída do esmagamento dos adversários. Então S. Ex<sup>a</sup> lembra e se dispõe a promover um congresso em Petrópolis, entre figuras de projeção na vida pública do país ou na vida intelectual, para se estudar a possibilidade de chegarmos à convocação de uma Constituinte ou não, para se examinar a conveniência ou não de instaurarmos o regime parlamentar no Brasil.

Lembra ele, em certo ponto, e com muita propriedade, dentro daquele seu estilo definitivo na construção das frases, que mantém a veracidade dos fatos, procurando no caso talvez responder a críticas ainda não surgidas, mas já na estacada:

"Não aceito a experiência de 1961 como argumento contra a minha posição parlamentarista. Naquela época o parlamentarismo foi adotado pelo Congresso como um expediente e não como uma solução. Ele foi praticado por um Presidente que se sentia frustrado e que, portanto, fazia tudo para sabotá-lo. E todos os Presidentes do Conselho fizeram um trabalho consciente para a devolução dos poderes ao Presidente da República.

Quando me falam sobre esse assunto, a minha resposta é esmagadora: se o plebiscito derrubou o parlamentarismo, a revolução derrubou o presidencialismo. Ou não foi a devolução dos poderes ao Presidente da República que nos levou a revolução?"

Lembramos que se o Sr. João Goulart se tivesse mantido dentro do sistema parlamentarista, não teria havido o movimento de 1º de abril porque a motivação, o pretexto ou a desculpa invocada para o pronunciamento militar foi de terem vindo para as mãos do Presidente João Goulart poderes de tal forma extensivos que ele não estaria capacitado para usá-los, ou então os estaria usando mal.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Ex<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento do orador). Neste ponto, não

parecem procedentes as razões invocadas pelo Professor Afonso Arinos. Os poderes de que foi investido o Presidente João Goulart naquele momento constituiram apenas uma das razões do pronunciamento militar. Mas, em realidade, foi o conjunto de circunstâncias que propiciou o golpe de 1964, e convém não esquecer que, em boa parte, o movimento resultou do medo que os grupos mais conservadores, no País, sentiram diante da ameaça de reformas de profundidade, então chamadas reformas de base. Não foi preponderantemente o uso dos chamados poderes, do presidencialismo que determinou o movimento de 1964, *data veria* do ilustre Professor Afonso Arinos.

O SR. MARIO MARTINS — No caso, estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Mas, recordo que o Professor Afonso Arinos apresenta — e eu acrescentei — que um dos pretextos, uma das desculpas dos organizadores ou usurpadores da Revolução, do movimento de 1º de abril, teria sido concentrar o Presidente da República em suas mãos poderosas, e lhes dava tais aplicações que estaria levando o País para caminhos incertos e perigosos.

Respondendo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, quero dizer que embora tenha concordado na preliminar, não concordo inteiramente com a sua tese quando fala, sempre representa mais alguma coisa — que já seria grande — do que a sua opinião pessoal, porque é um homem do convívio, do diálogo, do contato com figuras que se dedicam às causas brasileiras, sejam elas civis ou militares. E na própria entrevista, S. Ex<sup>a</sup> declara que ultimamente, para honra sua, tem sido constantemente procurado por alguns militares, aprensivos com esta situação, mas desejosos da tal saída honrosa, que não será a saída do esmagamento dos adversários. Então S. Ex<sup>a</sup> lembra e se dispõe a promover um congresso em Petrópolis, entre figuras de projeção na vida pública do país ou na vida intelectual, para se estudar a possibilidade de chegarmos à convocação de uma Constituinte ou não, para se examinar a conveniência ou não de instaurarmos o regime parlamentar no Brasil.

V. Ex<sup>a</sup> há de recordar que a primeira manifestação de penetração de interesses estrangeiros na política brasileira, a olho nu foi quando, na eleição que precedeu a última, se organizou neste País um instituto altamente suspeito o qual depois, conforme relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, se verificou que era de procedência estrangeira e com capital estrangeiro, o chamado IBADE instituto que passou a financiar todo candidato a deputado ou a senador que estivesse de acordo com sua política, em detrimento da vontade popular brasileira, numa intervenção espiária. Os fundadores dessa organização se inspiraram no célebre trabalho e atuação de 1896, se não me falha a memória, nos Estados Unidos quando um cidadão Mr. Hanna entrou na campanha presidencial de McKinley para preponderar no pleito, com a finalidade de preponderar no Congresso. Esta a origem do IBAD, organismo sucursal que acabou por se fixar no Brasil. Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>a</sup> há de reconhecer que, na ocasião, precisamente, havia um sério dissídio entre o Governo da República do Brasil e a firma intermediária no comércio internacional de minérios, conhecida como Hanna. Não sei se todos se lembram de que, no dia imediato à renúncia Jânio Quadros, ao reassumir o seu mandato de Deputado o hoje Governador da Paraíba, então Ministro das Minas e Energia do Sr. Jânio Quadros, o ex-Senador João Agripino, horas após a renúncia narrou para a Câmara, com formadores, o que foi a

trama sofrida pelo Presidente, testemunhada por ele, provocada pela Hanna quando S. Ex<sup>a</sup>, tendo mandado um dos seus célebres bilhetinhos ao Ministro das Minas e Energia, pediu que fosse feito o levantamento das empresas concessionárias de exploração de minério no País, que, ou haviam adquirido as concessões irregularmente, ou não tinham feito uso delas e, consequentemente, deveriam talas concessões ser anuladas.

Realizou-se o levantamento, e, de pronto, entre as faltosas se enquadram, quatorze empresas, uma delas justamente a Hanna. E quando deveria haver atos complementares, naqueles dias que constituíram as vésperas da renúncia de Jânio Quadros, segundo depoimento do Sr. João Agripino, ex-Ministro das Minas e Energia, houve dificuldade para o Presidente da República de ver batido seu ofício à máquina. Indo, na ocasião, ao Lamaratá quando S. Ex<sup>a</sup> despedia-chava, ao anunciar o assunto de que ia tirar era aquela, houve exôdo dentro da repartição, o Ministro teve que bater, de dois dedos, o documento dito pelo Presidente da República.

Deixando o Governo o Sr. Jânio Quadros, veio depois, o Presidente João Goulart a insistir na matéria, já agora com novo Ministro, saudoso Gabriel Passos e Víncio, em seguida, levada avante a iniciativa de casar as empresas que se concentravam em condições de irregularidade sobre breituado a Hanna, que dizia, era própria, nas suas publicações oficiais, círculo reservado de 10% de toda a região ferrífera de Minas Gerais e que o seu patrimônio — que era irregular e havia sido transferido para suas mãos fora da lei — não me rendeu bem, mas tivemos idéia de que via estimava esse patrimônio em valor acima de 200 bilhões de dólares. Ora tal volume, mesmo nos Estados Unidos seria de alcance inatingível.

Voi nessa ocasião, antes da Revolução, ainda com o Sr. João Goulart no Governo, que o Tribunal de Recursos, para surpresa de muitos — uma dessas surpresas como o há dias tiveram quando o Senado rejeitou aquele decreto-lei — o Tribunal Federal de Recursos não aceitou o recurso da Hanna e, nestas condições, sustentou o ponto-de-vista dos Ministros Gabriel Passos e João Agripino e dos ex-Presidentes João Goulart e Jânio Quadros.

Depois, sabemos do episódio incômodo. Veio a revolução e de pronto, concedeu um embreagueiro privado para a Hanna. E tudo isso aos poucos se viu confirmado e registrando. Que, na verdade, esse movimento militar, embora impulsado por vários idealistas, o que havia, por trás dele, realmente, eram interesses estrangeiros contrários, interesses aqui, sempre enfrentados por um grupo de brasileiros patriotas, como se vê se compilarmos a lista dos Deputados cassados pela revolução. De acordo com o levantamento que fiz da ação parlamentar desses Deputados, mais de 80% deles fiziam manifestações corajosas em defesa das riquezas brasileiras, da soberania nacional contra a interferência estrangeira.

Voltarei ao assunto da entrevista do ex-Senador Afonso Arinos, embora confesse que não pude resistir ao prego do Sr. Senador Josaphat Marinho, com o qual estou de acordo, em parte, sei que S. Ex<sup>a</sup>, talvez mais do que eu suponho, concorda com a última argumentação que acabo de apresentar.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço acentuar que, ao me referir a interesses contrariados de grupos conservadores, titulares do domínio econômico, não aludi exclusivamente aos nacionais, até porque...

O SR. MARIO MARTINS — Eles não existem.

econômicos nacionais ou aparentemente nacionais estão vinculados a grupos econômicos estrangeiros.

O SR. MARIO MARTINS — Finalizando, Sr. Presidente, mesmo para que sei achar-se inscrito o Sr. Senador Aurelio Vianna, a quem a Castilho e eu, particularmente, sempre davímos o devotamento que os seus pronunciamentos inspiram, declaro que não devemos deixar cair no vazio manifestações como as do Prof. Afonso Arinos, quando buenas soluções jurídicas para a suversão jurídica em que se encontra a Nação.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer!

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — V. Ex<sup>a</sup> anuncia que va encerrar as suas considerações, poderia parecer inopportuno que eu, agora, pedisse a atuação para um rápido depoimento: fiz parte da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da Hanna, unida com o pensamento do ex-Deputado Gabriel Passos. Acordamos, de porão, tudo o que se tisse e tudo o que estava relacionado com essas atividades, no meu modo de entender, anti-patriótico. Quero, apesar que V. Ex<sup>a</sup>, como repressei e da Guanabara, reembrasse a insolência dessa Companhia, que pretendeu construir um porto próprio, prejudicando os interesses de Vila Redonda, da Cia. Vale do Rio Doce, dos Estados do Rio e de Minas Gerais. Estando presente quando V. Ex<sup>a</sup> aborda este assunto, não pude furtar-me em declarar que sinto-me ao lado da tese, que não é de V. Ex<sup>a</sup> mas de todos nós de que a HANNA, realmente, foi e é nociva aos interesses brasileiros.

O SR. MARIO MARTINS — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão.

Sr. Presidente, isso tudo vem demonstrar que há um interesse geral das vidas correntes que, no momento, encontram-se conflitantes, em busca de uma solução não circunstancial, mas que venha permitir que o Brasil se restaure do ponto de vista do respeito jurídico a que sempre se consagrou na sua história.

Considero a idéia do Professor Afonso Arinos uma iniciativa merecedora de atenção. Não digo seja uma idéia definitiva, incapaz de sofrer certas alterações, certas modificações, certas proposições. Mas a verdade é que o Professor Afonso Arinos neste momento, sem nenhum mandado popular, mas continuando preocupado com a sorte da sua pátria, vem a público debater idéias no sentido de examinarmos a possibilidade de uma reestruturação do regime, não pela força e sim pela consciência do povo representado, ai legitimamente, por constituintes especificamente eleitos para esta fim. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, li hoje, no "Jornal do Brasil", um dos grandes órgãos da imprensa nacional, notícia sobre atividades parlamentares, subordinada ao seguinte título:

"Senado Acusa a Imprensa de Fazer Campanha de Silêncio."

Por iniciativa do Senador Aurelio Vianna, a imprensa foi criticada, ontem, no Senado, por não dar a devida divulgação aos trabalhos daquele Casa, sobretudo quando ali são abordados problemas de alta relevância nacional. Dessa crítica discordou o Senador Eurico Rezende, vice-líder do Governo. O Senado divulgará nota à respeito.

Sr. Presidente, dificilmente faço revisão dos meus discursos. Pedi à Ta-

quigrafia que me mandasse as notas sobre o discurso que pronunciei, ontem pela manhã, *objeto dos comentários do Jornal do Brasil* e não sei se doutros jornais deste nosso País.

Em primeiro lugar, nunca declarei que a imprensa brasileira sabota ou faz campanha do silêncio quando se trata do Congresso Nacional. Há silêncio, na maioria da imprensa brasileira, sobre as atividades do Congresso Nacional, mas não há campanha do silêncio.

Quantos jornais existem no Brasil? Nas sedes municipais, nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal? Quantos noticiam os trabalhos do Congresso Nacional? Poucos, em relação ao conjunto. Por quê? E eu mesmo dei a resposta, que se encontra no meu discurso de ontem. E a distância, são os meios de comunicação da Capital com o grande interior brasileiro. Nem todos os jornais podem manter aqui um repórter, principalmente os jornais que se constituem na imprensa pobre deste País, tanto que advoquei no meu discurso a organização de um comitê de Imprensa composto de brilhantes jornalistas — que os não no Senado — para transmitir aos jornais de cada Estado da Federação brasileira, notícias das atividades dos Srs. Senadores, particularmente os seus representantes. Tanto que advoquei, que perguntei por que não se tinha concluído o trabalho sobre a Rádio do Congresso Nacional, isto é, por que razão não fôr iniciada a construção da Rádio do Congresso.

Incio, mesmo, meu discurso fazendo justiça à imprensa que pode e se preocupa com os nossos trabalhos.

O noticiário dos jornais diz entretanto, que o Senador Eurico Rezende defendeu a imprensa das críticas que lhe foram feitas, dizendo que exercera a crítica, um direito constitucional.

Deu-se, então, a entender que condenamos a imprensa porque critica o Congresso Nacional e que essa nossa observação foi repelida pelo Senador Eurico Rezende. Mas onde foi criticada a imprensa por mim, por criticar as atividades do Congresso Nacional? Em que página do meu discurso existe uma frase sequer, neste sentido? Seria a negação dos meus princípios, de todos eles, os quais venho defendendo desde a minha primeira mocidade.

"Ou nós nos estruturamos para a defesa da genuína democracia, a base de uma compreensão, de um entendimento melhor entre a imprensa falada, escrita, televisuada e o Congresso ou, então, todos nós seremos liquidados. Porque se não há liberdade sem imprensa livre, sem Congresso livre, também liberdade não há. Graças aos céus — textualmente — 'temos' jornais, estações de rádio, de televisão que se preocupam com esses problemas'".

Então, não entendo. Ninguém entende. Foi dito isto desta tribuna, o discurso não foi alterado, não foi corrigido pelo seu autor. Onde, então, acuso a imprensa de, prepositadamente, fazer campanha do silêncio contra o Congresso Nacional?

Estou advogando e continuarei advogando, junto à Mesa a constituição de um grupo de jornalistas para, semanalmente, mandar uma resenha dos trabalhos parlamentares para os diversos Estados do Brasil, mesmo que esta matéria seja paga, sem prejuízo dos trabalhos normais dos repórteres. E inclusive declaro no meu discurso, aqui está: (lê)

... que há diretores de jornais que vêm correndo, de muitos anos, os rios mais terríveis na defesa da liberdade de imprensa, que alguns têm sido até banidos mas nunca se arrependem do risco que vêm correndo ou que correm.

Não vou dizer que todos os jornais são justos. Em todas as camadas das atividades humanas há justos e injustos. Há os que agem acertadamente e os que agem desacertadamente. Não há dúvida quanto a isto.

Sr. Presidente, dizia eu, naquele dia: (lê)

"Sei que estamos em Brasília, que os jornais sentem dificuldade em receber à hora as notícias.

Mas houve um movimento para a criação da Rádio do Congresso Nacional, e desincumbiu-se da missão que lhe foi outorgada — e com que brilhantismo o nobre Senador Pessoa de Queiroz, um homem de empresa jornalística, interessado em que o Congresso Nacional tivesse o seu orgulho de divulgação, porque S. Ex<sup>a</sup> sabe das dificuldades das notícias que param à hora, para serem recebidas à hora e transmitidas à hora.

O jornal praticamente não pode esperar, não pode transmitir notícias ultrapassadas".

Fui jornalista militante, fui repórter. Se uma notícia chega com atraso, o jornal não a publica. Por isso advoço a tese das resenhas semanais, para serem publicadas até como matéria paga, porque reconheço — repito — que pequenos jornais, médios jornais e até alguns jornais um tanto quanto poderosos, dos mais distantes rincões deste País, não podem receber notícias à hora pelas dificuldades de transmissão que todos conhecemos. E por isso, repito, o Congresso Nacional precisa mobilizar-se para conseguir a sua rádio, à hora, no momento, transmite as notícias dos trabalhos parlamentares, inclusive devendo mobilizar-se para que o noticiário da Agência Nacional estendesse mais o tempo dedicado ao Congresso Nacional.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Guiomard — Nobre Senador Aurélio Viana, por que o Congresso Nacional ainda não tem essa rádio?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Quem pode responder a V. Ex<sup>a</sup> porque o Congresso Nacional não tem a sua rádio é o Ministro da Fazenda, é o Ministro da Justiça, ou Sr. Presidente da República, porque o Senador Pessoa de Queiroz já terminou seu trabalho.

Acredito que o Presidente do Congresso Nacional, que o Presidente do Senado Federal, que o Presidente da Câmara dos Deputados vêm-se interessando por que a Rádio do Congresso seja instaurada e funcione. A parte do Congresso Nacional, em parte, o Congresso já o fez. O que não faz é retirar uma só palavra do que disse ontem pela manhã.

Tenho medo, Sr. Presidente, de ter medo, e sou de uma raça que vem tendo esse medo de há muitos anos.

Venho estudando o problema da publicidade. Sei que, de momento, mediocres podem ser apresentados como grandes sumidades e grandes sumidades, como se mediocres fossem. E universal. Fruto dos sistemas. E sei que, particularmente, os sistemas capitalistas geram isto. Sei que interesses econômicos formam ou deformam mentalidades e personalidades.

E devo isso à própria imprensa, que me diz do que se passa no Brasil e no mundo inteiro. Sei que grandes económicos poderosos manipulam de tal maneira, corrompem de tal maneira, deturpam de tal maneira, para que os seus agentes tenham prestígio e eles se mantenham sempre na vanguarda da exploração do homem, do povo, da coletividade.

Mas, Sr. Presidente, que, pelo menos, se transmite o que eu digo e, depois, criticem a base da verdade. E muito fácil eu crer que certo cidadão me atacou, para, depois, pro-

latar minha defesa e contra-atacar. E, muitas e muitas vezes, o cidadão não me atacou.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Senador Aurélio Viana, lamentavelmente não pude ouvir seu discurso desde o início, porque compromissos me prenderam fora do Senado até agora. Mas cuvi de fora alguns trechos e, agora, ao entrar escutei a referência de V. Exa. a respeito da Rádio do Congresso. A propósito, quero ressaltar uma particularidade importante que ainda não foi bem divulgada. E que o Sr. Senador Pessoa de Queiroz, realizando esse trabalho expositivo que, inclusive, abalou a sua saúde, o fez sem qualquer ônus para esta Casa e, mais do que isto, gastando dinheiro do seu bolso. A única ajuda de custo que o Senador Pessoa de Queiroz recebeu, juntamente com o Deputado Oscar Correia, uma grande figura que o Congresso perdeu, foi de 4.000 dólares para visitar 9 países e colher elementos técnicos para a implantação da Rádio do Congresso. Pois bem, realizado esse trabalho, penso, assim podemos dizer, esses dois cíntentes homens públicos, ao regressarem ao Brasil, devolveram aquele dinheiro que não gastaram, que era deles, de que podiam dispor como quisessem. E, no entanto, essa Rádio não se implanta, dando a entender um intuito de que não se divulgue, aqui no País, o que se diz aqui. Como, por exemplo, na hora em que se ataca o Congresso, a nossa voz de sição se perde dentro destas paredes, em maior divulgação na imprensa. Era a referência que gostaria de fazer no discurso de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Arthur Virgílio.

Há falta de noticiário das atividades do Congresso e dos congressos. Se aqueles que têm oportunidade de transmitir notícias do Congresso o fazem, não podem receber a carapuça que não lhes é destinada à embreça.

Nós defendemos uma tese, como de nosso hábito. Há falta de notícias. A maioria dos jornais do Brasil não noticia as atividades do Congresso porque não pode, e os que podem noticiar e não o fazem, incitam à crítica. Mas a maioria dos jornais não noticia, repito, porque não estão em condições de fazê-lo.

Brasília é a cidade da integração nacional. Mas precisa de evoluções com o resto do País. A Nação precisa de saber o que se passa aqui. A cidade é, muitas vezes, abandonada, não pelo Legislativo, mas pelo próprio Executivo, não pelo Judiciário, mas pelo Executivo, que se ausenta demasiadamente de Brasília provocando provavelmente o exodo de notícias, que sempre partem de onde se encontra o Poder Executivo.

Chegamos ao Rio de Janeiro, o Senador Mário Martins é testemunha, o Senador Gilberto Marinho, bem como os representantes de São Paulo, também são testemunhas, de quantas e quantas... (lê) ... na capitalismo no interior do grande Estado do Sul, se ignorar o que se passa no Congresso Nacional.

Isto é acusação à imprensa?

(Lê)

"Mas, pode ser que aos brilhantes jornalistas que há no funcionalismo do Congresso, do Senado, alguns sejam destinados para organizar notícias como faz a hora do Brasil, que seriam levadas aos Estados de cada qual. As vezes nós lemos no LUX-Jornal um pronunciamento de um Senador de Minas Gerais e vamos verificar — muitas vezes o noticiário sobre aquele pronun-

ciamento é muito mais completo na imprensa doutros Estados que não o seu".

Por quê?

Porque os grandes jornais de São Paulo e do Rio, particularmente, tem portes aqui e, repito, a maior parte dos jornais dos Estados, não. Por que? Porque não podem.

Por isso clamam:

"Vários dinamizam o Senado no campo da propaganda, da transmissão de notícias do que acontece".

Onde está a crítica de trunfa?

Onde está o desafio de Lúcio, no nordestino das Alagoas, cunjo Ceará e pau-de-erá, também em São Paulo, a poderosa burguesia do Brasil?

Ei sei louco?! Pensem nisso, atestados, de estupido eu sou. (Risos) A minha loucura não é menor que a deles. Até por isso é que sou hábil.

Sr. Presidente, aqui está todo o meu discurso. (Exibe)

A Bolsa não ia fechar, não ia a um panico no Brasil?

O Senado não devia a deputado? Poderia fazê-lo novamente, se quisesse. E independentemente, reconheceremos que sim. Realizou a Bolsa e os títulos subiram. Que matadivilha?

Estamos dispostos a examinar a matéria, pois não! Pois não! Tantas vezes chegue ao Senado da República, ao Senado Federal matéria de importância. Mas nos recusamos, nos Senadores, ligados, antes de tudo, aos nossos Estados, aos interesses de nosso povo, a votar matéria em vez, ignorando o de que se trata. Graças à nossa reação, não da Oposição do Senado, como é dito, estamos sendo melhor considerados. Os Ministros estão vindo, estão chegando, estão explicando ao Poder desarmado, que reagiu, porque não quer ser considerado como simples rebanho de carneiros, sem personalidade, em ação.

Se não podemos apresentar projetos de lei que tratem de assuntos financeiros, ainda nos deixaram o poder de rejeitar aqueles projetos, queles decretos leis que prejudicam os interesses nacionais.

Este, o fato, velho ou novo não importa, que vem preocupando certos grupos.

Quanto à Zona Franca de Manaus, que ficou a待ir, aqui, e não de alguns instantes, não vi quando explicação do Executivo.

Queriam que aprovássemos um decreto-lei, desconhecendo a ciência e os meios... — os profundos, a que nos levaram a aprovar. A última hora, quando a Comissão de Economia já estava reunida para decidir da sorte do decreto-lei, e que chegou a documentação oficial, com informações supostamente, que deveriam ter sido as principais, que informaram a matéria de tal modo que, talvez, muitos que iriam votar contra o decreto-lei, hoje, também a votar a favor dele. Mas, é claro, por convicção e não por imposição.

Se o nosso povo é independente, independentes os seus representantes devem ser.

Nos destruídos a tal ponto que não nos reste a dignidade necessária para decidirmos, como representantes do nosso povo.

Sr. Presidente, estou falando por mim. Estou repetindo o que disse ontem; lendo, reafirmando o que reafirrei ontem.

Fui tenho motivo para não desfazer nem para contrariar a sua mesa.

Sustento o que disse ontem. Até final de contas, já chegou a um ponto imaginável para mim: Deputado estadual, pelo meu Estado das Alagoas. Que alegria! Deputado Federal, por mais deu ma Legislatura, pelo

meu Estado natal. Que felicidade! Senador, pela Guanabara. Que alegria, sem vaidade, mas que orgulho para este filho das Alagoas!

Depois, pouco se me dá. Não troco a minha independência, como representante do povo, por pratos de lentes. Eu não sou Esau.

E quem sabe de minha atitude, quando do último pleito na Guanabara, para Governador do Estado, sabe que eu não sei recuar, quando em jogo as minhas convicções e a minha dignidade ideológica. Fodei todos os demônios se jogarem contra mim. Nunca recuei, na defesa de princípios.

Portanto, não me atemorizam ameaças, partam de onde partirem, porque nunca jogo, quando sou eleito, visando outra eleição! Nunca joguei pela reeleição! No dia em que sou eleito, meu mandato termina ali. Depois é o depois! São as circunstâncias que se criam em certos e determinados momentos, em que ninguém sabe como certos cidadãos ganham e outros perdem! Ninguém explica!

Sen. Presidente e Srs. Senadores, os operários, os bancários da Guanabara, na sua luta contra a política de arrachão salarial, porque nem cengimento é, iniciaram um movimento pacífico de coleta de assinaturas, para o envio de um memorial à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, reivindicando direito à vida, pela eliminação da lei que determina esse arrachão, que tanto vem preceitando o povo operário, o povo trabalhador do nosso País.

Sen. Presidente, os grupos de bancários, metalúrgicos, têxteis, operários, em geral, que, pacificamente, vêm solicitando dos cidadãos da Guanabara, as suas assinaturas num documento reivindicatório, vêm sendo dissolvidos pela Polícia do meu Estado político pela violência! O direito de reunião é garantido pela Constituição, se pacífico o movimento como veni sendo o realizado na Guanabara!

Desta tribuna, lanço o meu mais veemente protesto. O Governador da Guanabara não tem direito de o fazer. Foi eleito; acertadamente ou não, o Povo julgaria, particularmente, pela massa trabalhadora do Estado da Guanabara que acreditou nele, na sua palavra, nas garantias que deu esse mesmo Povo, de que a dignidade de pessoa humana não seria ferida, de que os seus direitos seriam assegurados, garantidos. Agora, recebendo ordens, a Polícia do meu Estado investe contra cidadãos que, inspirados até nas próprias Encíclicas dos últimos Papas, se reúnem, coletam assinaturas para irem ao Poder Executivo dizer o que desejam, do seu scrimento, das suas angústias, dos seus ás, da fome que lhes bate à porta, da falta de meios para instrução e educação de seus filhos.

Sen. Presidente, alguns se admiram porque passamos alguns meses falando menos. Os médicos, meus amigos, sabem porquê. Nunca deixei de analisar, nunca deixei de dar o nosso apoio aos injustiçados, em qualquer tempo do meu mandato.

Aqui desta tribuna, nós que vimos advogando uma política mais aberta para os assalariados do nosso País, estranhamos e lancamos o nosso protesto contra as arbitrariedades que estão sendo cometidas, não sómente no Estado da Guanabara, como fora dele, mas agora, neste instante, no Estado da Guanabara.

Em face da alta do custo-de-vida, pode o operário manter-se silencioso e conformado?

Um deputado federal fez um requerimento, que foi respondido, sobre a alta-do-custo-de-vida na Guanabara, e eu fiquei impressionado com os dados. A diferença percentual entre o aumento salarial nos últimos dois anos e a alta do custo-de-vida, em cada um dos anos, é de cerca de 30%. O aumento de salário não corresponde à alta do custo de vida, na proporção diferencial de cerca de 30%.

E' por isso que o operário se mobiliza, clama, exige melhor tratamento; é porque o seu poder de compra diminui, porque o seu salário real diminui. E' que a própria indústria brasileira está claudicando e sofre as consequências desta situação terrível que grassa nos meios dos assalariados do Brasil.

E para não ultrapassar, Sr. Presidente, a hora que o Regimento a cada orador destina, descrevemos desta tribuna na esperança de que o Congresso Nacional encontre os meios de fazer conhecidos os pronunciamentos dos seus componentes.

Sou, de algum modo, um dos beneficiados, porque sou da Guanabara.

Desejo, ardente, que se se encontre uma solução, inclusive aquela que aventuremos e que iremos defender perante a Mesa do Senado Federal, para que cada semana partam notícias das atividades dos parlamentares, dos Senadores para os seus respectivos Estados, mesmo que essas notícias sejam pagas, em virtude dos pequenos jornais da imprensa médica de que todo o País não estarem em condições de enviar para aqui reportes, jornalistas que transmitam o que neste recinto e nas Comissões se passa.

Sen. Presidente, nobres Srs. Senadores, desculpem-me ter ocupado tanto tempo precioso tratando do primeiro assunto; mas, como nós defendemos a esse de que todo acusado tem direito de defesa por isso é que somos contra os cassarões, particularmente porque os cassados não poderiam se defender sequer escutarem a sua posição, é que tratamos do assunto, num dever que a dignidade do parlamentar exige de cada representante do novo de cada representante do seu Estado. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Nobre Senador Arthur Virgílio é impossível dar-lhe a palavra agora, por isso que atingimos o término da hora do Expediente. V. Exa. poderá usar da palavra após a Ordem do Dia.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES

Alvaro Maia  
Arthur Virgílio  
Milton Trindade  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Clodomir Milet  
Sebastião Archer  
Petrônio Portela  
José Cândido  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Domicio Gondim  
João Cleofas  
José Leite  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Carlos Lindemberg  
Eurico Rezende  
Paulo Tôrres  
Vasconcelos Tôrres  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
João Abrahão  
José Feliciano  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Adelpho Franco  
Mello Braga  
Alvaro Catão  
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1968

Dispõe sobre a aposentadoria na forma do §. 2º do art. 100 da Constituição do Brasil, da servidores que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, ou, voluntariamente, aos vinte e cinco anos de serviço, com as vantagens do item I, do artigo 101 da Constituição os seguintes servidores da Administração Direta ou Indireta:

a) os lotados em leprosários, manicomios, hospitais de câncer, de tuberculose, de moléstias infecto-contagiosas ou em serviço de Raio X;

b) os lotados, com o mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, em serviços de combate a endemias rurais, em regiões consideradas insalubres, ou em funções que envolvam risco de saúde ou vida;

c) os cientistas de institutos ou organizações federais destinados a estudos ou pesquisas de moléstias incuráveis, contagiosas ou que possam ocasionar prejuízos à saúde.

Art. 2º Aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço os seguintes servidores:

a) os policiais de qualquer categoria, cujas funções se relacionem diretamente com a segurança pública;

b) os servidores de qualquer categoria que, em virtude de suas funções, são obrigados a lidar diretamente com doentes portadores de moléstias consideradas graves em hospitais, ambulatórios ou postos de saúde do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição do Brasil, no § 2º, art. 100, assim dispõe: "Atendendo à natureza do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores a sessenta e cinco anos e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com as vantagens do item I, do art. 101".

Este último dispositivo determina que os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o funcionário contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino ou trinta anos de serviço, se feminino; ou se invalidar por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

O presente projeto propõe, com base nas normas constitucionais acima citadas, reduzir o tempo de serviço e os limites da faixa etária de determinadas categorias de servidores que, em virtude da natureza mesma dos trabalhos que realizam, estarão expostos a constante desgaste psico-somático ou arriscam frequentemente a vida pelo contato permanente com doentes ou aparelhos científicos suscetíveis de afetar-lhes a saúde.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1968. — Arthur Virgílio.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto que cabia de ser lido vai às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 243, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requerer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1968. — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se, assim, à discussão da Redação Final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 220, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Leandro Maciel. — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER N° 220, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967.

Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento das bolsas de estudo concedidas pelo União ou à custa de recursos dela provenientes, iniciará-se à até o fim do mês seguinte ao em que se efetivarem as matrículas nas escolas, e far-se-á pontualmente em parcelas cujo número será fixado, em cada ano, de acordo com as conveniências do erário e dos serviços públicos.

Art. 2º O Ministério da Fazenda providenciará a liberação das verbas destinadas a aplicação em bolsas de estudo com antecedência que assegure a pontualidade de colhida nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discutir-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

**Requerimento nº 244, de 1968**

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1968 (nº 57-A-68, na casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1968. — José Feliciano.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final a que se refere o requerimento aprovado.

E lido o seguinte:

**Parecer nº 221, de 1968**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1967 (número 57-A-68, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1968 (nº 57-A-68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de março de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Leandro Maciel — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER Nº 221, DE 1968**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1968 (número 57-A-68, na Casa de origem).*

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1968**

*Aprova o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à prcmulgação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Esta Presidência comunica que, tendo em vista a questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch, os avulso de hoje já foram devidamente recompostos, podendo as matérias serem acompanhadas por eles.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Item 1:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1968, que aprova o texto do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967 (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer número 199, de 1968), tendo Parecer favorável, sob nº 200, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido do Senador Josaphat Marinho.*

Está em discussão o projeto.

**O SR. CLODOMIR MILET:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, começo, hoje, o Senado a apreciar uma série de decretos-leis, para aprová-los ou rejeitá-los, nos termos do artigo 58 da Constituição.

O primeiro deles é o Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que modifica a Lei nº 5.235, de 2 de outubro de 1967, que institui a duplata fiscal e dá outras providências.

Sr. Presidente, vou votar pela aprovação deste Decreto-lei, mas me permita chamar a atenção, ainda uma vez, do Poder Executivo, e, em particular, do Sr. Ministro da Fazenda, para as consequências danosas para a economia nacional, decorrentes da modificação constante que se procura fazer de leis recentemente votadas. E, o que é pior, não através da discussão de novo projeto de lei, mas da expedição de decretos-leis, cabendo-nos, apenas, apreciando-os, aprová-los ou rejeitá-los, sem lhes poder apresentar qualquer emenda.

Esse decreto-lei repete quase todos os artigos da lei votada, no ano passado, e sancionada no dia 2 de outubro de 1967, quando era Ministro da Fazenda o atual titular daquela Pasta.

A lei resultou de mensagem do Sr. Presidente da República, amplamente discutida aqui, em comissão mista, sendo Relator, salvo engano, o Sr. Senador Mem de Sá. Foi apresentado substitutivo, e naturalmente consideradas algumas emendas. Na oportunidade da discussão da matéria, houve o necessário assessoramento por parte de funcionários categorizados dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, salvo erro.

A Lei dizia no seu art. 1º: "O vendedor emitirá, obrigatoriamente, duplicata..."

O decreto-lei diz, agora: "Poderá ser exigida a emissão de duplicata..."

No parágrafo primeiro, a lei diz: "A duplicata será inegociável..."

O § 1º do decreto-lei diz: "A duplicata será negociável..."

São as duas alterações fundamentais que o decreto-lei faz em relação à Lei recentemente votada. De resto, Sr. Presidente, há repetição pura e simples da matéria contida na Lei, apenas com a modificação de parágrafos que passam a ser artigos, trazendo ainda o Decreto-lei dois novos artigos, o 6º e o 7º.

O art. 6º diz o seguinte:

"As infrações ao disposto neste Decreto-lei serão apuradas, processadas e julgadas de acordo com a legislação do imposto sobre produtos industrializados." E o art. 7º dispõe:

"A duplicata fiscal não será emitida nos casos em que figurem como adquirentes a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios ou as respectivas autarquias."

A Lei trazia o § 4º, do art. 1º, que diz o seguinte:

"Nas vendas até 30 (trinta) dias e naquelas cujo imposto não exceder ao valor fixado periodicamente em regulamento, será

facultativa a emissão da duplata fiscal."

Este parágrafo foi suprimido, porque a própria expedição da duplata já é facultativa.

Sr. Presidente, para modificar Lei amplamente discutida e votada no Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da República, sem voto, recorre-se ao expediente do decreto-lei!

Nós, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, temos a prerrogativa de examinar os decretos-leis. Mas, quando nos insurgimos contra qualquer deles, a nossa decisão é tachada de infeliz, de ato lamentável, caso venha a ferir interesses de classes privilegiadas, interesses que não são, absolutamente, os interesses da Nação.

A propósito do Decreto-lei nº 341 — que tanto alarido provocou na imprensa do País, e tal a pressão feita para impressionar a opinião pública que sequer se permitiu a divulgação do que neste plenário se disse em defesa do Senado — já hoje temos elementos provantes de que a grita levantada contra nossa decisão não corresponde verdadeiramente à defesa de interesses nacionais. — Tanto pouco puderam provar que nosso ato resulteria de equívoco, porque o rejeitáramos supondo que o decreto-lei iria prejudicar os interesses do Nordeste. Não, Sr. Presidente!

Há poucos dias li um artigo, uma brilhante exposição do Sr. A. C. Wanderley, publicada no "Jornal do Brasil", na qual fazia relato circunstanciado de toda a matéria, mostrando como surgira o Decreto-lei nº 157 e, após, o 238, que retificara o 157, e por que há necessidade de novo decreto-lei prorrogando, para o exercício de 68, a vigência do art. 4º do Decreto-lei nº 157, com a redação que lhe dera o art. 2º do Decreto-lei número 238. Mas, ninguém explicou ainda se têm fundamento as dúvidas aqui levantadas sobre se a omissão do parágrafo único do mesmo Decreto-lei nº 157 que é retificado também pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 238; ninguém procurou explicar, até agora, se a falta de citação daquele parágrafo único poderia importar na presunção de que o desconto de cinco por cento autorizado para as pessoas jurídicas não estaria incluído no desconto total dos 50%, permitidos pela lei que beneficia a SUDENE e a SUDAM.

Até hoje estamos sem qualquer explicação. No entanto, V. Exa. anunciou ter chegado a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.050, da Câmara dos Deputados, que trata de emissão para que a Companhia Siderúrgica Nacional aumente o seu capital — se não me engano — no qual foi incluída uma emenda que repete, *ipsis literis*, o trecho do Decreto-lei revogado pelo Congresso Nacional.

E já, Sr. Presidente, que a matéria vem a esta Casa, quero ler um artigo do economista J. P. Vieira, figura muito conhecida nesta Casa e no que informam. Suplente do nobre Senador Vasconcelos Torres, que a propósito de nos dar sugestões para melhorarmos o Decreto-lei primitivo o de nº 157, dão-nos também a indicação do porqué da grita que se levantou contra a atitude do Senado de rejeitar o já famoso Decreto-lei número 341.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um anáptico?

O SR. CLC. C. MIR. MILLET — Ouço o anáptico de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Apenas para chamar a atenção de V. Exa. e da Casa e para confirmar o que V. Exa. vem dizendo sobre a matéria, no que se refere à prorrogação do art. 2º do Decreto-lei nº 157. E que, naquela ocasião, estranhávamo-se prorrogasse apenas o artigo, e não artigo e parágrafo, que neste é que se estabelecia o teto. Poder-se-ia alegar que, em se tratando de um Decreto-lei, não tinha o Congresso poder para fazer qualquer alteração.

Teríamos então que caminhar votando apenas o artigo, e não prorrogando o parágrafo, iríamos incontestavelmente, atingir a economia do Nordeste. Mas tenho em mãos o avulso da Câmara dos Deputados, que traz o Decreto nº 1.050, com a competente emenda que é, como V. Exa. disse, a repetição do que constava no Decreto-lei! Então, pergunta-se: por que nessa ocasião, ao invés de dizer: "Fica prorrogada a vigência do art. 4º do Decreto-lei nº 157", não se disse: "Fica prorrogada a vigência do art. 4º e de seu parágrafo único"?

Quer dizer, insistem em não permitir a prorrogação do parágrafo, em fazer com que se rompa o teto em matéria de desconto do imposto de renda, o que dá a entender que V. Exa. tem toda a razão quando defende o Nordeste, com alto patriotismo, rejeitou na semana passada.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o anáptico de V. Exa., e, nesta hora, é bom que se chame a atenção do Senado para o seguinte: Se foi permitido à Câmara dos Deputados apresentar uma emenda, colocando, num projeto, aquilo que se continha nos Decretos-lei nºs. 157 e 238, ou em outras palavras, se foi permitido à Câmara dos Deputados aceitar uma emenda para permitir a prorrogação, no exercício de 1968, daqueles benefícios que o Decreto-lei concedera para 1967, é possível ao Senado, se aceitar como legítimo o ato da Câmara que aprovou esta emenda, o que vem votado pela Câmara, para apresentar, através de emendas não só esta indicação que faz V. Exa. do parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei nº 157, como modificações outras no próprio texto do Decreto-lei nº 157, que é o que sugere o brilhante jornalista Gouveia Vieira, cujo artigo vou ler.

Quero, antes de iniciar a leitura declarar ao Senado que tinha absoluta razão o nobre Senador Attílio Fontana, homem prático, homem de empresa de reputação ilibada e por todos nós conhecido, nesta Casa, ao proclamar que aquilo que se queria aprovado pelo Congresso não beneficiaria, de maneira alguma, os contribuintes e sim as empresas financeiras de sociedades de crédito ou o que fosse, que eram justamente as empresas encarregadas de recolher os depósitos para oportunamente empregá-los na compra de ações.

Vou ler, Sr. Presidente, rapidamente, o artigo do Sr. J. P. Gouveia Vieira sob título "Os excessos do Decreto-lei nº 157", publicado, hoje, no "Jornal do Brasil" da Guanabara:

O Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, alterado posteriormente, pelo Decreto-lei nº 238, de 28 do mesmo mês, facultou às pessoas físicas e às pessoas jurídicas — estas sómente no exercício financeiro de 1967 — a pagarem o imposto de Renda devido com redução, as primeiras de 10% e as segundas de 5%, desde que as importâncias assim descontadas fossem aplicadas em bancos ou sociedades de investimentos.

Por sua vez, estas sociedades e estes bancos de investimentos estavam obrigados a inverter as importâncias depositadas na compra de ações de empresas que se comprometesse a vender parte de suas ações ao público e aplicar os recursos provenientes de seus aumentos de capital para o giro desse negócios.

Os depósitos feitos nas sociedades e nos bancos de investimentos, para a compra de ações, serão realizados pelo prazo mínimo de dois anos, sendo a sua liquidação em títulos, isto é, nos próprios títulos adquiridos pelos bancos e sociedades de investimentos.

Pelo Decreto-lei nº 341, de 22 de dezembro de 1967, o atual Governo permitiu às pessoas jurídicas que, no atual exercício

financeiro de 1968, continuassem a descontar 5% do seu Imposto de Renda para a compra de ações, por intermédio dos bancos e das sociedades de investimentos.

O Senado Federal, tendo rejeitado este último decreto-lei, pelo momento, sómente as pessoas físicas podem descontar do seu Imposto de Renda importâncias para serem aplicadas em ações.

Segundo a imprensa noticiou, o Governo, por emenda a um projeto em curso na Câmara dos Deputados, irá estabelecer em toda sua plenitude a matéria rejeitada pelo Senado.

No entanto, deve ser dito que a legislação sobre o assunto merece reparos, e que o Congresso Nacional deveria aproveitar a presente oportunidade para corrigir certos erros ou exageros do Decreto-lei nº 157.

Em primeiro lugar, não há qualquer motivo para a lei permitir que as importâncias descontadas do Imposto de Renda sejam aplicadas — mesmo parcialmente — em compra de ações que já se encontram no mercado.

Estas ações, já tendo sido criadas e colocadas no público, é evidente que o valor das mesmas já entrou para as respectivas companhias, que, portanto, nenhum benefício irão ter se os seus atuais possuidores vierem a vendê-las a terceiros.

As transações com estas ações só proporcionarão lucro nos especuladores, sem qualquer repartição no capital de giro das empresas.

Outro ponto importante e que merece sérias críticas é a lei determinar que a compra das ações deva<sup>4</sup> necessária e obrigatoriamente ser feita por intermédio de um banco ou sociedade de investimento, impedindo que a compra seja feita, diretamente, pelo próprio interessado.

Assim, o contribuinte do Imposto de Renda — pessoa física ou jurídica — desconta do seu Imposto a percentagem prevista na lei — 5% ou 10% conforme o caso — mas, a aplicação do seu dinheiro — ou do fisco se quiserem — será feita pela sociedade ou banco de investimento, sem que o interessado tenha a menor interferência na escolha da empresa, onde a importância será empregada.

Mas ainda: no fim do prazo da aplicação — que a lei fixa no mínimo em dois anos, sem determinar qualquer limite quanto ao máximo — o investidor receberá de volta — não o seu dinheiro — mas os títulos que forem comprados com o mesmo.

Portanto, ele correrá todo o risco do investimento, sem ter direito a menor possibilidade de se manifestar quanto à escolha da inversão realizada".

E, agora, pasmem Srs. Senadores para o final deste brilhante artigo, do columnista J. P. Gouveia Vieira:

"Outro aspecto, também, não desprezível da atual legislação é a comissão e a taxa de administração que os bancos e as sociedades de investimentos estão autorizados a cobrar pela sua mediação na compra das ações.

De acordo com a Resolução número 49 de 10 de maio de 1967, do Banco Central, os bancos e as sociedades de investimentos poderão cobrar uma comissão de 4% das empresas emissoras das ações e mais 4% ao ano a título de taxa de administração, no total, portanto, de 8% da operação.

Em 1968, segundo esta previsão, as pessoas físicas deverão invertar 25 bilhões de cruzeiros velhos em compra de títulos, e as empresas jurídicas — se for aprovada a emenda apresentada pelo Governo — 50 bilhões de cruzeiros velhos, num total, portanto, de 75 bilhões de cruzeiros velhos. Oito por cento desta quantia resulta em 6 bilhões de cruzeiros velhos, entre comissões e taxa de administração, em um único ano, a ser pago às empresas financeiras, o que é evidentemente excessivo".

Ora, Sr. Presidente, está aí a razão de toda essa grita. O Senado cumpriu o seu dever. A falta de melhor explicação — e estamos vendo, hoje, que não virá — entendeu rejeitar o Decreto-lei nº 341. Ao invés de serem tomadas providências pelo Governo para acautelar os possíveis interesses da economia nacional que teriam sido postergados pela nossa decisão, ao invés de terem as classes interessadas procurado o Governo e o Congresso para encontrar uma solução para aquilo que teriam chamado de um erro grosseiro, de um ato lamentável do Senado, e que se fiz? O que se fez foi noticiar amplamente, por todos os meios e modos, a decisão tomada pelo Senado para dizer que aqui ninguém conhecia a matéria, que votamos uma lei sem conhecimento do que estávamos votando, para dizer, finalmente, que nós temos procurado insurgir-nos contra o Sr. Presidente da República, contra o Governo na sua ação benéfica de prestar o mercado de capitais, de facilitar a democratização do capital nas empresas abertas.

Ora, Sr. Presidente, nada disto ocorreu aqui com a decisão que tomamos. Mas foi isto que fizeram a opinião pública acreditar. E mais: todos os jornais silenciaram sobre aquilo que aqui dissemos, que os Senadores disseram em defesa do seu ponto-de-vista, da votação que aqui se fez. Hoje, está, evidente: ficam mantidos os vinte e cinco bilhões de cruzeiros velhos porque o decreto-lei que instituiu o benefício fiscal referente às pessoas físicas continua em vigor.

Acredita-se que ao montante desses descontos permitidos às pessoas físicas somar-se-ão vinte e cinco bilhões. Sobre essa quantia, os bancos de investimentos e as sociedades financeiras vão ganhar dois bilhões de cruzeiros. Mas os outros possíveis 50 bilhões de depósito, que esses mesmos bancos e sociedades financeiras teriam, pela lei, a faculdade de dirigir nas compras de ações, renderiam quatro bilhões de cruzeiros. E é porque essas companhias, esses bancos, essas sociedades de investimentos estão pensando ou já admitindo que possam perder essa receita de quatro bilhões, que então se investe contra o Senado e nós é que não sabemos defender os interesses da Nação e cumprir o nosso dever, quando estamos aqui usando as prerrogativas constitucionais, ao rejeitar o decreto-lei.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Apenas para apresentar outros dados, que levam a um resultado ainda mais forte em matéria de vantagem para esses intermediários. O artigo do jornalista do "Jornal do Brasil", Sr. Gouveia Vieira, fala que a isenção atingiria a 40 bilhões de cruzeiros velhos.

O SR. CLODOMIR MILET — Cinquenta bilhões para as pessoas jurídicas.

O Sr. Mário Martins — Cinquenta bilhões. Mas sucede que, em informações oficiais, no dia seguinte à rejeição do projeto pelo Senado, o Presidente da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro declarava o seguinte: que até aquela data já tinham entrado processos que redundariam em descontos em 40 bilhões de cruzeiros antigos e a estimativa até o final da apresentação de declaração de renda iria

a 100 bilhões. Ora, segundo o artista, os intermediários recebem 4% e depois mais 4% — são 8% — para a transação em que a firma vai comprar uma, aí que não pode nem escolher, imposta pelo intermediário. Então não são 4 bilhões, são 8% só 100 bilhões, precisamente o dobro do que diz o jornalista, só a comissão que vão receber aqueles intermediários na negociação dos títulos. Os que estão gritando, a pretexto de que o Senado teria dormido durante a votação da matéria, estão gritando em defesa de oito bilhões de cruzeiros antigos que constituem a comissão da operação até 1º de abril.

O SR. CLODOMIR MILET — E preciso acentuar que essa comissão é auferida numa transação em que a parte, o beneficiário, o contribuinte não tem o direito de escolher onde depositar o seu dinheiro. Aliás não é seu dinheiro seu, é do Tesouro Nacional pois que é resultado de desconto na contribuição do Imposto de renda, seja da pessoa física, seja da pessoa jurídica, e as empresas auferem lucros e vantagens sem empréstimo de capital social.

O Sr. Mário Martins — Permita-me acrescentar um detalhe. Se V. Exa. observar a relação nominal das empresas que mais se oferecem na venda de ações, observará que aquelas que estão mais em moda, sempre aumentando seu capital, são, em sua quase maioria, estrangeiras. Aliás, de estrangeiras só têm o capital inicial, já inexistente com a remoção, sob a forma de lucro, para o País de origem. No fim, são empresas estrangeiras localizadas aqui, movimentando-se com capital brasileiro e já agora também com o do Imposto que pertence ao Tesouro Nacional.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço a V. Exa. o aparte. Acredito que os debates aqui travados e já agora as novas informações que nos chegam, através do artigo que acabei de ler e o pronunciamento de V. Exa. levarão o Governo a examinar melhor esta matéria. "Porque o Presidente da República talvez ignorasse isso, talvez não soubesse, não tivesse dito o que estava acentuado em relação aos lucros auferidos em torno de um benefício que o Governo achou por bem conceder, para facilitar o incremento, justamente, das empresas de capital importado.

O Sr. João Cleofas — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço V. Exa. com prazer.

O Sr. José Gouimard — Essa tão proclamada competência dos técnicos do Poder Executivo tem sido constantemente desmoralizada, no exame de projetos, pelo Senado. Basta lembrar que, no Governo anterior, houve projeto de lei, elaborado pelo Ministério do Planejamento em que um dos dispositivos tinha até "...

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. José Gouimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Sou eu.

O Sr. José Gouimard — O maior grave nessa manifestação de que Senado não legislava, por não ter tempo, por não dispor de dados, estavam os motivos alegados e inseridos em artigo publicado em "O Globo", de que os Senadores passeavam muito.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço a intervenção de V. Exa.

Sr. Presidente, desejo pedir ao Senado que, na oportunidade do exame da matéria que venha à sua apreciação, se veja a possibilidade de que não se prorroguem pura e simplesmente os dispositivos do Decreto-lei nº 157, já referidos, com a redação que lhes deu o Decreto-lei nº 238, mas que se retificaram, se modificaram dispositivos dos numerosos decretos-leis, os quais, longe de beneficiarem contrariam os interesses nacionais.

Voltando a comentar o Decreto-lei cuja apreciação estamos fazendo, desejando chamar a atenção do Senado para um detalhe apenas.

A Lei nº 5.325, que o decreto-lei de hoje pretende modificar, diz, no seu § 1º, que a duplicata é inegociável e que devem ser observadas as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, com as alterações do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1966.

1.º — A Lei nº 5.325, que o decreto-lei de hoje pretende modificar, diz, no seu § 1º, que a duplicata é inegociável e que devem ser observadas as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, com as alterações do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1966.

Esta lei é de 2 de outubro de 1967. O Decreto-lei nº 265 é de 28 de fevereiro de 1957.

Mas, Sr. Presidente, até aquele tempo esse decreto-lei ainda não estava em vigor. Sua entrada em vigor tinha sido prorrogada já por dois decretos-leis aprovados, inclusive, pelo Congresso Nacional.

Agora, o decreto-lei repete, no seu § 1º, as mesmas palavras, dizendo — as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, com as alterações do Decreto-lei nº 265, de 28-2-67.

O mais grave, Sr. Presidente, é que ainda hoje deverá ser votado, nesta Casa, um novo decreto-lei do Senhor Presidente da República, prorrogando por mais 120 dias a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, cujas disposições devem ser atendidas na regulamentação deste decreto-lei que também estamos votando neste instante.

Já se vê, Sr. Presidente, que o Poder Executivo realmente não é o melhor capacitado para fazer leis neste País. Parece que nós, do Congresso Nacional, temos melhor habilitação para o caso. Pelo menos estudamos as matérias, discutimos as matérias e somos abertos a sugestões venham de onde vierem, tal como hoje está acontecendo com as sugestões que nos trouxe o Sr. Gouveia Vieira, no artigo "Os excessos do Decreto-lei 157", como acabei de ler. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Continua em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1968.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Projeto.

Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1968**

*Aprueba o texto do Decreto-Lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que institui a duplicata fiscal, e dá outras providências.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, desejo apenas fazer constar da Ata, confirmando o voto emitido perante a Comissão de Constituição e Justiça, que votei contra o Projeto, porque duplicata é matéria de caráter financeiro que justificasse a emissão de Decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Constará de ato a declaração de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no artigo 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S. A., o Banco da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.

(Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer nº 201, de 1968), tendo Parecer favorável, sob nº 202, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovarem o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1968, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1968**

*Aprova o Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no art. 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S. A., o Banco da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no art. 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S. A., o Banco da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1968, que rejeita o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras do Decreto-lei nº 288, de 28 de janeiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e da outras providências (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 203, de 1968), tendo Pareceres, sob nºs 204 e 205, das Comissões: — de Constituição e Justiça, apresentando substitutivo com votos venidos dos Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levi; e — de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

**O SR. MARIO MARTINS:**

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, V. Exa anunciou que a Comissão de Constituição e Justiça havia apresentado substitutivo. Trata-se, consequentemente, de um substitutivo a um decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — E' um projeto de decreto-legislativo.

**O SR. MARIO MARTINS:**

Acho que todo decreto-legislativo que entra nesta Casa, depois de ser examinado por uma Comissão, passa a constituir um projeto de resolução. Ou votamos o próprio projeto-de-lei? (Pausa).

Substitutivo não é a nenhum dos artigos. Então, neste caso, não há procedência na questão de ordem que pedi.

**O SR. AURELIO VIANNA:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Tem a palavra Sr. Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURELIO VIANNA:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o que estou procurando aqui nestes avisos ...

(Guido Mondin) — Tendo a impressão de que de que V. Exa está com o aviso que foi substituído.

**O SR. AURELIO VIANNA:** — Se é o que foi substituído, não tem os pareceres. O primeiro tinha, tinha, porque eu li. (Pausa).

Sr. Presidente, o que houve realmente e que causou admiração ao nobre Senador Mário Martins é que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças.

Então, a situação é a seguinte: temos um projeto de decreto-legislativo da Comissão de Finanças que, por unanimidade, rejeita o Decreto-lei nº 340, temos um projeto de Decreto Legislativo que substitui o da Comissão de Finanças, aprovando o Decreto-lei nº 340, temos um parecer da Comissão de Finanças, aprovando o Decreto-lei nº 340, temos um parecer da Comissão de Economia pela aprovação do Decreto-lei nº 340, temos o Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

E' assunto que nós iremos ventilar na Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo nosso Regimento, era opinião, obviamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado. Diz o Art. 87:

"Toda vez que um projeto receber substitutivo de outra Comissão irá a Constituição e Justiça para se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo".

Inverteram-se as ordens ou a ordem natural foi invertida. A Comissão de Constituição e Justiça teria que opinar sobre o pronunciamento da Comissão de Economia, contrário ao da Comissão de Finanças. Então, quem julgou o trabalho da Comissão de Constituição e Justiça foi a Comissão de Economia. Mas é alguma coisa que iremos decidir lá na economia interna da Comissão de Constituição e Justiça, a não ser que haja provocação, no bom sentido do termo, a Mesa.

Ora, Sr. Presidente, analisamos a matéria, que é das importantes e que nos pode levar a receber críticas justas ou injustas, pelo comportamento que tomarmos.

Esse projeto interessou, sobretudo, aos representantes da região Amazônica.

O Parecer do Senador Oscar Passos levou a Comissão de Finanças, por unanimidade, a votar contra o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, do Poder Executivo.

Sr. Presidente, o Senador Oscar Passos declarou, textualmente, com aprovação de seus pares, de ambos os partidos e por unanimidade, que:

"a aprovação do Decreto-lei nº 340, ensejará prejuízos ao Pátria, pela inevitável ação de perdas e danos, com lucros cessantes, que os prejudicados, por certo, impetrarão".

O Ministério da Fazenda, na sua exposição de motivos, nada expôs. A justificativa que apresenta, para aprovação do Decreto-lei nº 340, não constitui uma justificativa, porque não é a favor do decreto-lei. Lendo-se o decreto-lei, tem-se a impressão de que o mercado livre de Manaus irá desaparecer, contrariando, assim, a própria política do Executivo, que o criou para o desenvolvimento daquela grande região.

O Senado, sem conhecimentos outros, em examinando o decreto-lei, aceitou o parecer do relator pela sua rejeição.

Sr. Presidente, foi propalado que nos corredores do Senado grupos econômicos poderosos estavam tentando corromper os Senadores Federais com bilhões de cruzeiros, e que os seus agentes se encontravam, aí dentro, tentando contacto com os Senadores que iriam julgar, ultima razão, o decreto-lei de S. Exa, o Sr. Presidente da República.

Procurei informar-me acerca dos verdadeiros propósitos do Governo, na decretação dessa medida importantíssima. Tive entendimento, com elementos da mais alta competência do próprio Ministério da Fazenda, conhecendo há muitos anos dos quais obtive a informação que não eram aquelas consubstanciadas na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Estas, como sempre, são expostas desargumentativas.

Todos sabem da minha posição contrária à política do Sr. Roberto Campos. Mas reconheço: S. Exa expunha, tentativa convencer. As razões que apresentava poderiam ser corretas, mas nelas se revelava o espírito de quem queria convencer — daquele Ministro da Fazenda, depois do Planejamento, creio eu.

O atual, trata-nos como se fossemos meninos de escola e de escola primária. Manda-nos um Decreto-lei e a Exposição de Motivos para ser consubstanciada nisso: "Atenção! Esta é a determinação do Executivo. Não há necessidade de explicá-la. Os Srs. vivem para isso mesmo. E se tiverem coragem que rejeitem".

E isso nos causa estranheza pelos antecedentes de S. Exa.

Ora, a Comissão de Constituição e Justiça não declarou, na forma regimental, se era constitucional ou não o Decreto-lei nº 340. Subsidiou o Decreto-lei da Comissão de Finanças por um decreto legislativo.

Passei esta Casa. Quando já se estava discutindo o decreto-lei do Senhor Presidente da República, o Relator, Senador Carlos Lindenberg, já sabia que lhe chegara, há momentos, uma informação importantíssima do Ministério da Fazenda, e procedeu à leitura da informação.

1º) a União perderia a arrecadação do IPI sobre aqueles produtos, que representa, em 1968, 2 e meio trilhões de cruzeiros, ou seja, cerca de 25% do total da receita tributária da União;

Quer dizer, rejeitado o decreto-lei do Presidente da República, a União perderia 25% do total da receita tributária da União.

2º) os Estados e Municípios perderiam, do Fundo de Participação, 20% daquela importância, ou seja, 500 bilhões de cruzeiros, além do ICM relativo às mercadorias hoje produzidas nos seus territórios;

3º) as economias dos Estados e Municípios seriam sacrificadas pelo fechamento ou deslocamento das mesmas fábricas, pelo desemprego disto resultante, pelos insuflados etc.;

4º) os fabricantes daqueles produtos supérfluos, de vício ou de luxo, seriam os únicos beneficiários de tão desastrosas consequências;

5º) a União, os Estados e os Municípios seriam obrigados, para suportar o desfalcado, a aumentar os impostos, recaíndo-se num círculo vicioso.

Passei essa Casa! Essas informações, que deveriam ter constado da Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, foram dadas como suplementares. O principal é o acessório para o Governo; o acessório é o principal. Porque o principal nada informa para a decisão consequente e aberta do Congresso.

Então, Senadores que votaram na Comissão de Finanças, à base da Ex-

posição de Motivos, que, praticamente, nada expõe, do Ministério da Fazenda, pela rejeição do decreto, diante agora, destas informações, passam a reestudar a matéria. Não fôsssem estas novas informações, manteria o seu voto e, a certo, acompanhados os ilustres membros da Comissão de Finanças pela totalidade do Plenário, ou quase totalidade, e, amanhã, seríamos apresentados à execrada pública como causadores de uma calamidade terrível neste país, de vez que, com a rejeição do Decreto-lei, estariam levando o país à insolvência, prejudicando a nação num corte de 25% do total da sua Receita, ou cerca de três bilhões de cruzeiros novos; prejudicando os Estados em cerca de meio bilhão de cruzeiros novos; prejudicando os municípios e concorrendo para que as fábricas das diversas empresas situadas fora da Zona Franca de Manaus para ali fôsssem transportadas a fim de podermos resistir à concorrência dos grupos internacionais que já tinham preferência para ali instalarem fábricas de bebidas, praticamente fábricas de cigarros.

Dai a notícia que correu de que um grupo chinês ou sino-americano estava com muito dinheiro, corrompendo Senadores para votar projeto, de um lado; e, por outro lado, os grupos, liderados pela Souza Cruz, estavam corrompendo os Senadores para que rejeitasse o projeto. E' preciso dizer isso aos Senhores Senadores porque era isso que estava correndo, e não devemos deixar que esses assuntos sejam levados adiante, desmoralizando os Senadores da República e, por via de consequência, a própria Instituição.

Vocês não deve dizer isso! — Devo dizer, porque era isso que estava acontecendo aqui, eram os susserros. E estou na tribuna justamente para fazer sentir, particularmente às lideranças do Governo, que são aquelas que estão em contato com o Sr. Presidente da República, com os Ministros de Estado, esses fatos, e para que a imprensa, amanhã, publique essas nossas denúncias. Mesmo que os nossos nomes não saiam, que os fatos sejam levados ao conhecimento do povo, para um julgamento da nossa aitude, à base da realidade, da verdade, do direito e da justiça!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Outro, o aparte de V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Congratulo-me com V. Exa. pelos brilhantes argumentos com que está expondo essa situação, e lamento que a Assessoria do Presidente da República tenha levado a S. Exa. um projeto de Decreto-lei em cuja texto se incluiriam matérias ou atividades econômicas, que deveriam ser tributadas, mas que, pelo Decreto-lei, ficariam isentas. E' uma culpa que não poderia deixar de ser salientada aqui por todos nós, Senadores. Ai a principal omissão, evitamento da assessoria do Poder Executivo, elaborando um decreto-lei que envolve, nas isenções, matéria que não deveria ficar a juiz de pesos de bom-senso do próprio Governo. Esta a primeira crise, que V. Exa. analisou com tanto brilho e em que, incontestavelmente, não é possível o Executivo desculpar-se. A Comissão de Finanças, da qual sou Presidente, tomou conhecimento da matéria, em face da exposição de motivos sumária que lhe foi apresentada pelo Ministério da Fazenda. A vista dessa exposição, não havia razão para que a Comissão fôrre mudar de orientação, da orientação trazida pelo próprio Governo, no sentido de amparar, por todos os meios, a política de desenvolvimento da Amazônia. Há de sentir V. Exa. que, quando se fala em Amazônia, quando se fala em Nordeste, o Senado toca, sem

discriminação de Partido ou de Estado, levanta-se, unido, em defesa dasquelas regiões. Eu, por exemplo, — e perdoe-me V. Exa. a extensão do aparte — toda vez que há interesse da Amazônia aqua, sinto no coração o desejo ardente de defender a Amazônia e ao mesmo tempo de defender o Nordeste, região onde nasci. De modo que a Comissão de Finanças, tendo em vista a política do próprio Governo, o senti nento nacional, e sentimento do Congresso, no sentido de incrementar o desenvolvimento da economia da região, não tinha outro critério, contra orientação, diante das omissões a que V. Exa. se referiu se não votar contra o Decreto-lei que nos foi apresentado. E votou, Senador Aurélio Vianna, por unanimidade; não houve descrença de um voto. Depois nos escandalizamos, em face dos esclarecimentos que nos apareceram posteriormente, como V. Exa. declarou, que deveriam ter vindo na Exposição de Motivos. Primeiro, não devia ter havido omissão no Decreto-lei que foi enviado para cá; logo, aí, ele deveria ter envolvido as avenças econômicas que na Amazônia deveriam gozar de isenção. Não o fez. Em segundo lugar, para reparar a omissão deveria ter vindo ao Senado Federal uma Exposição de Motivos completa, onde se realçasse que esse Decreto-lei visava isso — evitar essa catástrofe de ordem financeira de cerca de dois a três trilhões, em prejuízo da União, dos Estados e dos Municípios. Ora, Senador, ficamos então na obrigação de alterar o nosso ponto de vista; já não está mais em causa a defesa da Amazônia, não está mais em causa a expansão econômica da Amazônia. O que está em causa, é essa mena de catástrofe que, oficial e oficiosamente, nos chega ao conhecimento, através das informações que V. Exa. está discutindo neste instante. Ainda há ponto grave, Senador Aurélio Vianna: é que o Governo, para evitar a omissão criminosa do seu assessor, precisa tomar conhecimento e resolver através de leis, decretos, mensagens ao Congresso ou qualquer outro meio que lhe seja possível dentro da ordem jurídica do país. E' que está ameaçando a economia organizada do país, em relação ao fumo, a estruturação, a atividade de uma fábrica que teria capitais estrangeiros, uma fábrica velha, adquirida por uma Companhia chinesa, que iria fazer concorrência às firmas especializadas e bem organizadas no sentido técnico, de maquinaria esplêndida, que estão em outros pontos do país. E' preciso que o Governo, ao permitir a instalação de fábricas em qualquer ponto do país, de investimento dessa natureza, investimentos mecânicos, exija que se faça tudo dentro de uma técnica moderna, obedecendo-se a um critério tecnológico tal, que permita à indústria nacional ficar em condições de competir com a estrangeira. Não podemos viver eternamente com mesma política de paternalismo, prejudicando a indústria nacional, mesmo que esteja mal apimentada, com aparelhos obsoletos, vendendo o pior por maior preço ao povo, empobrecendo a população, em quanto as outras nações, em concorrência franca, vão cada vez mais aperfeiçoando a sua industrialização para uma concorrência do melhor e do mais perfeito a menor preço. Senador Aurélio Vianna, essa falta de entendimento entre Poder Executivo e o Poder Legislativo nos deixa em confusões dessa natureza. O Senado quer ajudar a Amazônia, ajudá-la, sem, entretanto, causar catástrofes dessa natureza, a que V. Exa. faz referência, com relação aos outros Estados. Queremos a Amazônia integrada no desenvolvimento nacional, queremos a defesa da economia da Amazônia, defesa feita por todos nos águas, pela Nação, pelo Governo, pelo Parlamento. Nunca, um Parlamento desfrutado aquilo que já está organizado,

e perfeitamente organizado, no resto do país.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. o seu aparte esclarecedor. Mas, nobres Senadores, V. Exas. verificarão quais os resultados da pressa do Executivo Federal, através desses decretos, muitos dos quais, infelizmente, viram apagando. Esta aqui escrito, na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda:

"O Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1957, instituiu uma área de livre comércio, de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento".

Para proteger a indústria nacional, continua:

"Foram expressamente evitadas de qualquer tratamento favorecido as seguintes mercadorias de procedência estrangeira: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, conforme prescreve o parágrafo 1º do artigo 2º do mencionado diploma legal".

Aprovamos o Decreto-Lei nº 288 criamos a Zona Franca de Manaus, indústrias se deslocaram para lá, contrataram com o Estado, houve investimentos de capitais, expectativa de direito, direito já adquirido.

De repente, o mesmo governo revolucionário que levou o Congresso Nacional, para salvação da Amazônia, a aprovar aquele decreto-lei, naquelas mesmas bases, vem e declara na continuação que justifica, agora, no segundo Decreto-Lei:

"As razões que levaram a União a excluir dos benefícios aqueles produtos de procedência estrangeira permanecem inteiramente válidas, e devem ser aplicadas também aos produtos nacionais das mesmas categorias, já que, tratando-se de armas e munições, bens de consumo superfluos, não se justifica a manutenção de desigualdade de tratamento entre produtos nacionais e estrangeiros, unicamente com base em sua procedência".

Com a finalidade de reparar a assinalada discriminação, reconhece o Governo revolucionário que discriminou, reconhece mesmo o Governo revolucionário que icô levando o País à situação de insolvabilidade. Mas impunha, àquele tempo, à sua Bancada, ou pelo menos levava a sua Bancada a votar a favor daquele projeto que discriminava contra os interesses nacionais. E isto que precisa ser fixado. E procura retificar seu grande erro através de um outro decreto-lei, com uma exposição de motivos que não faz jus à, dizem, grande inteligência do portentoso Ministro da Fazenda, que se opõe ao seu antecessor, e que não deseja confessar os prejuízos, mascarando a verdade na base de uma argumentação superflua, ilípiana, sem sentido, para meninos atrasados de curso primário.

Depois de provocado por nós, por essa Comissão de Finanças que, diante de razões que razões não são, tentou evitar que se estabelecesse, na Amazônia, um clima de insegurança, afugentando os investidores — este é o ponto, depois que essa Comissão, à base da exposição de motivos que não lhe dava razões sobejamente para repelir o que estava em lei, no Decreto anterior, nº 288; depois que, essa Comissão, por unanimidade disse não ao decreto-lei do Governo, o atual, é que vem o Ministério da Fazenda declarar, realmente, quais as verdadeiras razões que levaram o Governo a de-

cretar as medidas que hoje nós conhecemos.

Confessa, então, o Governo que aquele decreto-lei não foi convenientemente estudado. Que, se aquele decreto-lei continuasse em vigor a Nação perderia, o País perderia de preto 2,5 trilhões de cruzeiros novos; os Estados 500 milhões de cruzeiros novos e os Municípios, também. As fábricas iriam concorrer com as que fôssem organizadas na Amazônia, na zona franca, saíndo de onde estão e com isso prejudicando a economia dos demais Estados da Federação. E os Estados teriam com essa medida heróica, rejeitando o projeto, o aumento de tributas. Mas, que isto não poderia ser feito agora, senão, iríamos à barcarota.

Precisamos dizer tudo isso para justificar, inclusive, qualquer modificação de voto em torno do assunto, porque, principalmente os representantes da Amazônia têm responsabilidade perante o povo de suas regiões.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com todo prazer.

O Sr. Oscar Passos — Não ponho em dúvida que esteja com razão o atual Ministro da Fazenda quando, através de explicações fornecidas a V. Exa. e à Casa, argumenta invocando o interesse do erário público para forçar a aprovação desse decreto-lei nº 340. O que é de estranhar, entretanto, é que esse Ministro da Fazenda não tenha levado e micosideração, como devia, os interesses daqueles que puseram fé na palavra do Governo, nos atos públicos do Governo, nas leis deste País, como esse Decreto-lei nº 288, e foram se estabelecer na Amazônia. E o governo do Amazonas, que declara que há 339 interessados, que para lá foram levando seus bares, O Congresso Nacional não pôde apreciar decreto-lei apresentando emendas; terá que aprovar ou rejeitar. Vê-se que onze meses após aprovação o primeiro decreto-lei, vem um segundo para corrigir-lhe anomalias. É possível que o Ministro da Fazenda tenha razão nas informações que dá ao Congresso, mas devia, ao propor o Decreto-lei nº 340, ressalvar os direitos dos que ali já se estabeleceram. Parece que a insegurança da Amazônia está sendo criada agora, com o Decreto nº 340.

O SR. AURELIO VIANNA — O próprio Senador Eurico Rezende, em seu parecer naº Comissão de Constituição e Justiça, afirma:

Alega a dota Comissão de Finanças que, extinguindo a isenção fiscal concedida no decreto anterior, o decreto-lei fere o Código Tributário Nacional, em seu artigo nº 178, prescreve:

"A isenção, salvo se concedida por prazo certo, ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo..."

Realmente, o Código Tributário Nacional, no artigo citado, protege as isenções fiscais, concedidas por prazo certo ou em função de determinadas condições, com o fim de evitar alterações posteriores. Isso, todavia, não significa que as isenções não possam ser alteradas, pois o Código Tributário Nacional é uma lei susceptível de ser modificada por outra.

Sr. Presidente e nobres Senadores, meu voto, no caso vertente, não é partidário — é pessoal. Até prova em contrário, aceito agora as razões apresentadas pelo Estado para a manutenção do decreto-lei. Sentiria a minha consciência in tranquila se, intencionalmente, favorecer a Amazônia no pressuposto da veracidade da segurança dessas informações, prejudicasse ao País e à própria Amazônia.

O meu voto vai ser pelo decreto-lei. Sinto que a Bancada da Amazônia, da

ARENA como do MDR, esteja assim isolada daquela área do domínio e tal, gastar dólares com cientistas do mais alto gabarito para fazer, naquela região, um grande lago, de acordo com aquela tese segundo a qual, a política internacional é: fiz, na guerra, na paz, de acordo com a estratégia dos minérios.

Agora, portanto, muito bem o Governo que reconhecemos se acha agora para no quanto voltou as suas atenções para aquela região. A não ser que outras medidas muito importantes surjam, a desconfiança é estabelecida, e o investidor é insseguro. Não sabe se virá centro industrial da maior capacidade para a propulsão econômica desta nação, para sua afirmação econômica, mas, incutir a industrialização em larga escala.

Por isso, Sr. Presidente, recebemos, com estupor, o decreto que, agora, está sendo votado. Não discuto os argumentos que tentam justificar o decreto.

Recebi, há pouco, informação que me foi fornecida por um homem do mais alto nível público, a quem dedico o maior respeito, cuja intimitude de comprovamento todos nós, aqui, reconhecemos, que é o eminente Líder do Governo, Sr. Senador Daniel Krieger.

Não coloco abertamente em dúvida essa informação, porque ele é o inventário, ele jamais aceitará argumento irrefutável, para vir trazendo ao plenário do Senado: Ele já mais se utilizaria de subterfúgios, incrimináveis à sua formação moral, para conseguir a votação de uma matéria nesta Casa.

Penso de fato, pois, esses argumentos. Não conheço uma só firma que tenha tentado implantar, estabelecendo na Zona Franca de Manaus.

O que veio, Sr. Presidente, é o de testimônio que medida como essa iria acarregar, é a democratização que modificaria como essa medida determinaria, enfim, o desencanto dos investidores que, portanto, pensam em aplicar suas capitais na Amazônia.

Foi estudado, durante longo tempo, o estabelecimento da Zona Franca de Manaus. Esses estudos vêm da literatura de 59-63.

Essa restrição que agora foi feita poderia ter sido apresentada à época, e ninguém dela discordaria. Ninguém iria defender incentivos fiscais para o fumo, para bebidas alcoólicas, para artigos de luxo. Mas uma vez estabelecidos, uma vez incluídos na lei entre os produtos que se beneficiariam dos incentivos fiscais, a tentação posterior acarreta precisamente, a desconfiança, por parte aquelas que para lá se dirigiram, agora, foram acreditando nisso que a lei estabelecia, que a lei definia. E os que têm as vidas voltadas para outras atividades econômicas, já ficarão na dúvida. Amanhã poderá vir outro decreto, causando-lhes prejuízos pela reformulação do que será anteriormente estabelecido.

Este, Sr. Presidente, o ponto capital que me faz vir à tribuna defender a não aceitação do decreto.

Precisamos, de fato, incorporar aquela área, tão cobiçada, tão desejada e com imensas possibilidades suscetíveis de concorrer para a emancipação econômica desta Nação.

Nós, Sr. Presidente, talvez conheçamos menos o que possuímos do que aquelas que estão interessadas na Amazônia. Nós, brasileiros, talvez conheçamos menos o que já existe do que os que estão interessados na região.

Há um exemplo recente de um cidadão brasileiro a serviço de um Instituto norte-americano, o Sr. Felisberto Camargo, que revelou, para estabelecimento do País, a violação de um tratado bilateral entre o Brasil e os Estados Unidos, para o levantamento aérofotogramétrico do País declarando que esse levantamento havia revelado ocorrência de minérios na região Amazônica e que, dia, aviões, partindo de Manaus, estavam fazendo novo levantamento que poderia determinar outras revelações.

Daí, Sr. Presidente, o interesse do Instituto Hudson em enviar cientis-

Agora, Sr. Presidente, pela segunda vez um decreto-lei mutua a constituição jurídica, as vantagens físicas que a Zona Franca oferecerá a todos aqueles que queiram concorrer para o desenvolvimento da Amazônia e a sua real integração na economia nacional.

De uma fessa, Sr. Presidente, saiu do Ministério da Fazenda um decreto-lei em que se anulavam todos os favores pela revogação do art. 9º da lei fundamental da Zona Franca.

A ação da bancada da Amazônia e a ação do nosso Sr. Presidente da República fizemos com que essa iniciativa não vingasse. E o Senhor Presidente da República determinou a publicação daquela lei, mantida para atrasar a total aniquilação que se pretendia fazer da Zona Franca de Manaus.

Agora, Srs. Senadores, a segunda investida vem com argumentos que podem impressionar aqueles que não sentem o drama da população da Amazônia; sobretudo aqueles que, na Amazônia Ocidental, vêm na Zona Franca de Manaus o centro para industrialização do que produzem os habitantes do seu interior.

Argumenta-se, Sr. Presidente, que a continuidade das incertezas para a industrialização dos produtos de que cinda o Decreto-lei nº 340, acarretaria prejuízo insuperável, vultoso, para as finanças nacionais.

Sr. Presidente, os dados oferecidos impressionam, se pensarmos que a implementação dessas indústrias se faria de uma vez. Então, de uma vez, nós teríamos um balanço firmando nas finanças públicas, que os técnicos do Ministério da Fazenda estimam em 25% da receita da União. A

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, por ocasião da apreciação desse decreto-lei, pela Comissão de Constituição e Justiça, escrevi, justificando o meu voto, o seguinte: (le)

"A preposição, oia, aprovada, majoria, gera a desconfiança na Zona Franca de Manaus, afugenta o investimento, faz desmoronar a estrutura jurídica de uma instituição e permite a continuidade das investidas para o total aniquilamento daquela na esperança, que é a Zona Franca instituída pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967".

Nessas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, repassadas de desencanto e melancolia, eu expressava o sentimento e o desencanto do povo da minha terra, ao ver que, pela segunda vez, se martelava o ofício para fazer desmoronar a Zona Franca de Manaus, instituída no Governo passado.

Sr. Presidente, quando há pouco menos de um ano se expôs o Decreto-lei nº 288, eu, com a mesma sinceridade com que me pronunciei agora, louvei o ato do Presidente por sentir que havia um de rejo real, honesto de tirar a Amazônia daquele estado de letargia em que tem vivido até hoje.

A própria exposição de motivos que capto o Decreto-lei nº 340, ora em apreciação nesta Casa, diz, implicitamente, o seguinte:

O Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, instituiu uma área de livre comércio, de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de pôr no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento.

E foi essa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a filosofia que orientou o Governo anterior na expedição do Decreto-lei nº 288, que deu forma, que tornou palpável, que tornou objetiva a Zona Franca que a lei anterior pretendera instituir.

... que as firmas que já conseguiram essa isenção, que já fizeram seus investimentos em face de uma lei que estava em vigor, terão mandado de segurança no sentido de continuar instalando as suas fábricas. Porque

a revogação da isenção se terá dado bal, decisivo e definitivo da lei ins-  
se posteriormente à fase em que os-  
investidores pleitearam e obtiveram-  
a garantia da isenção fiscal. Assim, o-  
erro da União, a falta de assessoria  
do Presidente da República irá deter-  
minar prejuízo gravíssimo para a Na-  
ção, como tad reparar os danos atuais  
e os lucros cessantes do capital por-  
ventura investido. A meu ver a isen-  
ção, para aqueles que já fizeram in-  
vestimento, há de prosseguir, uma vez  
que feita com base numa lei vi-  
gorante na época. E' o que entendo  
não para confortar V. Exa., mas para  
meu próprio alento, no constrangimen-  
to em que estou de atender às  
últimas explicações do Governo, vot-  
ando — digo-o com o maior con-  
strangimento — favorável ao projeto  
do Poder Executivo. Faz-o com  
amargura, com a alma emocionada,  
tangida de tristeza, porque não pos-  
so dar o meu voto para uma políti-  
ca que, mesmo visando ao desenvol-  
vimento de uma região, venha satis-  
ficiar, do ponto de vista financeiro, o  
resto do País. E' o meu ponto de  
vista V. Exa. queira perdoar a ex-  
tensão do aparte.

O SR. EDMUNDO LEVI — Só re-  
meho a agradecer ao eminente Sena-  
dor Argemiro, que tantas e tantas  
vezes tem aqui me ajudado na desfe-  
ta dos interesses da Amazônia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ajdar a Amazônia é ajudar ao País.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — (Fazendo  
scar a campainha) — Intervino o  
nobre orador para comunicar à Casa  
que o tempo da sessão está esgotado.

Consulto os Srs. Senadores se con-  
cordam em que os trabalhos sejam  
prorrogados por 30 minutos. (Pausa).

Os Srs. Senadores que estão de  
acordo, queiram permanecer sentados.  
(Pausa).

Aprovado. Prorrogada a sessão por  
meia hora.

Continua com a palavra o Senhor  
Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Senhor  
Presidente, Srs. Senadores, nobre Se-  
nador Argemiro de Figueiredo, o de-  
creto-lei em exame talha como uma  
foice, irremediavelmente, a confiança  
nos incentivos e nas garantias que a  
Zona Franca poderia oferecer aos in-  
vestidores.

O sistema dos decretos-leis, feitos  
de afgadilho e, constitucionalmente,  
impedidos de emendas do Congresso,  
eria esta situação difícil. Se há in-  
conveniência, na continuidade das  
isenções previstas, anteriormente,  
mórteme no que diz aos artigos que  
se relacionam com o vício de fumar,  
e à maneira global como está dispo-  
ta nessa exposição, a outras atividida-  
des poderiam escapar a essa mutila-  
ção, de vez que constituiriam incen-  
tivo real, progressista, honesto, mor-  
al ao desenvolvimento da Amazônia.  
Há, por exemplo, a questão de arti-  
gos de essência que servem de base  
à perfumaria e outros artigos de tou-  
cador.

De acordo com o Decreto-lei 340, que pegou, globalmente, todas as po-  
sições que refacionam às incidências  
fiscais, as próprias essências produ-  
zidas sómente na região e que pode-  
riam ser beneficiadas, reduzidas, pre-  
paradas, como base de perfumaria,  
não gozariam dos incentivos da indus-  
trialização regional. O fato acarreta  
um mal tremendo à região.

Cito, por exemplo, para elucidar, a  
essência do Pau-Rosa, que poderia ser  
melhorada, mais bem aproveitada,  
sofrendo processo de industrialização  
em Manaus. Com isto, incentivaria o  
replantio da sua árvore produtora que  
velocemente vai desaparecendo da nos-  
sa floresta.

O mal, portanto, está no proce-  
so como o Governo age ou reage, em  
face de certas posições.

Por que não convoca ele os homens  
representativos da região-interessada,  
e não promove o estudo completo, ca-

bal, decisivo e definitivo da lei ins-  
seacional da Zona Franca de Manaus.  
e faz, de uma vez por todas, as cor-  
reções necessárias, a fim de que não  
tenhamos, de dia para dia, de mes-  
para mes, ou conforme as conveniên-  
cias, mutilações que desmoralizam,  
desprestigiam, desacreditam e ani-  
gilam totalmente a Zona Franca de  
Manaus".

Sr. Presidente e Srs. Senadores,  
extravassando, assim, o meu senti-  
mento, o meu desencanto por ve-  
r aquela bela esperança do povo de nua-  
nha terra vai desaparecendo, a gol-  
pes e cutiladas de decretos-leis, querendo  
manifestar ao Senado, sobretudo aos  
Líderes do Governo, o apelo, no sen-  
tido de que estudemos, com a meti-  
culosidade e a calma necessárias o  
problema da Zona Franca da Manaus  
considerando sobre o papel que ela po-  
derá desempenhar, para nossa hege-  
monia na Região Amazônica. E' que  
não estejamos concorrendo, de qual-  
quer maneira aqui, para o seu des-  
moronamento e, assim, para a desmo-  
ralização do próprio Governo federal,  
da própria União, da própria Nação,  
perante o Exterior.

Se há necessidade, se a lei contém  
defeitos, convoque o Governo da Re-  
pública os homens responsáveis pelas  
coisas da Amazônia na região inter-  
essada, faça um estudo demorado,  
uma revisão completa e submeta ao  
Congresso um projeto que dê estru-  
tura definitiva à Zona Franca de Ma-  
nauas, a fim de que o Pátria País  
não saia, constantemente, derrotado  
por essas atitudes impensadas.  
(Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Continua  
em discussão o projeto.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a pa-  
lavra, para discussão, o nobre Senador  
Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Se-  
nhor Presidente, Srs. Senadores, ape-  
nas algumas palavras, que reputo  
imprescindíveis.

Pode a representação da Região  
Amazônica ficar tranquila. O Gover-  
no permanece no propósito patriótico  
de amparar e desenvolver aquela  
Região.

Não significa restrição alguma o  
decreto, porque, se se enfraquecer o  
País, se enfraquecerá, também, a  
Amazônia.

Trata-se de produtos não muito re-  
comendáveis, Sr. Presidente. O fum-  
o — por exemplo — é vendido em  
todos os países com as mais sérias  
restrições.

Há uma firma estrangeira que se  
estabeleceu no Amazonas, arrendan-  
do e não comprando uma fábrica  
antiga. Pode ela se disseminar em  
todo país, isentos de impostos os  
seus produtos, prejudicando, assim, a  
região amazônica e todos os Estados  
da Federação.

Não creio que nenhum represen-  
tante da Amazônia — porque, nós,  
acima de representantes de regiões,  
somos brasileiros — queira prejudi-  
car a Nação visto que, prejudicada a  
Nação, prejudicados estarão todos os  
seus Estados, todas as suas regiões.

Fiquei feliz, Sr. Presidente e Se-  
nhores Senadores, com as manifesta-  
ções que ouvi nesta Casa. Efetiva-  
mente, no Senado da República, há  
um alto espírito público e grande  
compreensão.

Votemos, portanto, o Decreto-lei  
que visa a resguardar os direitos da-  
queles que investiram, embora não  
sejam os mais legítimos, resguardados  
pelo Tribunal, em face das nossas  
leis e da Constituição, e mantenhamos  
todos com a convicção de que o Go-

verno deseja fortalecer aquela região,  
que é o amanhã do Brasil!

Poderão ter a certeza, Srs. Repre-  
sentantes daquela magnífica região,  
que todo o Senado é sensível à sua  
grandeza e deseja o progresso e a sua  
integração (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Continua em  
discussão o Projeto.

Não havendo mais quem peça a  
palavra vou encerrar a discussão.  
(Pausa).

Está encerrada.

Em votação o Substitutivo da Co-  
missão de Justiça.

Os Senhores Senadores que estiverem  
de acordo com o Substitutivo da  
Comissão de Justiça queiram permanecer  
sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) Tem a palavra,  
pela ordem, o nobre Senador Ed-  
mundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, o Parecer da Co-  
missão de Economia é pela aprova-  
ção? pergunto eu a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Perfeito,  
pela aprovação.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para declaração de voto) — En-  
tão, Sr. Presidente, desde que o  
Substitutivo foi aprovado, peço a V.  
Exa que conste da Ata meu voto  
contrário, não porque haveria inter-  
esse de uma, duas ou mais firmas;  
votei contrariamente ao projeto, em  
defesa de um princípio que defendi  
aqui, oralmente.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O voto de  
V. Exa será registrado em Ata.

O SR. ARTHUR VIEGILIO:

(Para declaração de voto) — Se-  
nhor Presidente, peço à palavra para  
a mesma solicitação. Desejo que  
conste da Ata meu voto contrário ao  
projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A declara-  
ção de V. Exa constará da Ata.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra,  
para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a pa-  
lavra, para uma declaração de voto,  
o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para declaração de voto) — Se-  
nhor Presidente, na forma do voto  
que emiti na Comissão de Constitui-  
ção e Justiça quero esclarecer que  
votei contra a aprovação do Decreto-  
Lei, não pela consideração das conse-  
quências analisadas, mas por me pa-  
recer que o seu texto entra em con-  
flicto com o sistema do Decreto-lei  
anterior, que modifica.

Se o Governo considera necessário  
alterar o regime estabelecido no Dé-  
creto-Lei anterior, que o faça mo-  
dificando integralmente o sistema  
para dar unidade às normas que de-  
vem regular a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O voto de  
V. Exa também constará da Ata.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Está com  
a palavra o nobre Senador Lobão da  
Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para declaração de voto) — Se-  
nhor Presidente, quero declarar que  
votei contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Constará  
também de aí o voto de V. Exa.  
Aprovado o substitutivo, fica pre-  
judicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Re-  
dação, para redigir o vencido para  
o turno suplementar.

E o seguinte o substitutivo  
aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Decreto-Lei nº 340, de 22 de  
dezembro de 1967, que acrescenta  
disposições disciplinadoras ao Dé-  
creto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro  
de 1967, que regula a Zona Franca  
de Manaus, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do  
Decreto-Lei nº 340, de 22 de dezembro  
de 1967, que acrescenta disposições  
disciplinadoras ao Decreto-Lei nú-  
mero 288, de 28 de fevereiro de 1967,  
que regula a Zona Franca de Mana-

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Item 4:

Discussão, em turno único, do  
Projeto de Decreto Legislativo  
número 20, de 1968, que aprova  
o texto do Decreto-Lei nº 341, de  
28 de dezembro de 1967 (Projeto  
apresentado pela Comissão de  
Finanças como conclusão de seu  
Parecer nº 203, de 1968), tendo  
Parecer, sob número 207, de 1968,  
da Comissão — de Constituição e  
Justiça, pela juridicidade e consi-  
tucionalidade do projeto.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra  
encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o  
projeto, queiram permanecer sentados.  
(Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Re-  
dação.

E o seguinte o projeto ap-  
rovado:

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 344,  
de 28 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto  
do Decreto-lei nº 344, de 28 de de-  
zembro de 1967, que altera alíquotas  
do Imposto sobre Produtos Indus-  
trializados.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Item 5:

Discussão, em turno único, do  
Projeto de Decreto Legislativo  
nº 21, de 1968, que aprova o texto  
do Decreto-lei nº 337, de 19 de  
dezembro de 1967 (Projeto apre-  
sentado pela Comissão de Finan-  
ças como conclusão do seu Pa-  
recer número 209, de 1968), ten-  
do Parecer favorável, sob númer-  
o 210, de 1968, da Comissão de  
Constituição e Justiça, com vo-  
tos vencidos dos Senadores Josaphat  
Marinho e Edmundo Levi.  
Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra  
encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 21,  
DE 1968**

Apra o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga por mais 120 dias a entrada em vigor do Decreto-lei nº 255, de 23 de fevereiro de 1967.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Carlo Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

(Para declaração de voto) — Declaro, Sr. Presidente, que votei contra, na forma do voto emitido perante a Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Carlo Steinbruch) — O voto da V. Exa. constará de Ata.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Carlo Steinbruch) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional estará reunido, hoje, em sessão conjunta, às 21 horas, para leitura da Mensagem do Sr. Presidente da República e, as 21 horas e 30 minutos, para apreciação de Veto.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

**TRABALHOS DE COMISSÕES**

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO S. SENADOR DINARTE MARIZ, NA SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 1968, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

**O SR. DINARTE MARIZ:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois da palavra do meu nobre colega e representante do Estado do Rio, Senador Vasconcelos Tórres, pronunciando, em nome da ARENA, discurso alusivo à data de hoje, que marca a primeira etapa do Governo Costa e Silva à testa do regime revolucionário — ao qual me acho integrado desde os seus primórdios — não poderia deixar de pronunciar algumas palavras, em meu nome pessoal, para trazer a esta Casa as minhas homenagens por tão grato e auspicioso acontecimento.

Um ano de Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva. Um ano de ordem, um ano de trabalho, um ano de paz social. Foi este o lema que adotou, desde o primeiro dia, e a que vinculou o sistema revolucionário em nosso País, vitorioso em 1964, o atual Presidente da República. Foi ele, inegavelmente, o chefe do movimento de 64, e no seu Governo está mantendo os ideais que despertaram a consciência cívica da Nação para aquela gloriosa jornada.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que, quem analisar desapaixonadamente este primeiro ano do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, não poderá deixar de orgulhar-se dos rumos novos adotados por S. Exa, à frente da administração do nosso País. Que tem feito o Marechal Costa e Silva, se não trabalhar, vinte e quatro horas por dia, pensando no progresso, no desenvolvimento e, sobretudo, na superação daquela situação de caos em que vivíamos mergulhados? Tem sido ele, inegavelmente, o orientador da sua administração, o homem que tudo tem dado para encontrar os caminhos da independência econômica e da consolidação democrática, estágio que a Revolução procura alcançar.

Sr. Presidente, lamento profundamente que muitos dos que criticam a administração atual não pensem, antes, nos dias vividos em 1963. Sabemos nós, todos, testemunhamos os acontecimentos ocorridos naquela época, o quanto era doloroso viver num país como o nosso, principalmente para aqueles que trabalhavam e, sobretudo, têm responsabilidades perante a vida pública nacional. Os dias se passavam sem que o comerciante, o industrial, o estudante ou o operário pudessem ter a certeza de que permaneceriam no mesmo regime político em que estávamos vivendo ou se assistiam ao País mergulhar na anarquia social.

Pois bem, a primeira diretriz do Governo Costa e Silva foi a da ordem, da tranquilidade e, sobretudo, do trabalho para todos os brasileiros. Sabemos nós quanto isto foi difícil — mesmo depois do primeiro período governamental, que poderíamos classificar de uma época de curva na vida pública do País — por isso mesmo quanto foi difícil ao Presidente atual encontrar a maneira segura para administrar o País. Estou convicto de que o caminho encontrado é o certo. Hoje pela manhã, assisti a uma brilhante exposição do Ministro Hélio Beltrão, do Planejamento, que teve oportunidade de exibir a quantos se encontravam na reunião, o que já foi realizado e o quanto já temos caminhado na defesa do patrimônio moral, cívico e econômico desta Nação.

Mas, Sr. Presidente, acredito, também, que está se aproximando o dia em que o eminentíssimo Marechal Arthur da Costa e Silva deverá comparecer perante a Nação, trazendo nas mãos uma filosofia política, que deverá propor ao seu Partido, aos integrantes da ARENA, pensando não só no dia de hoje, mas no futuro de nossa Pátria, para que as gerações vindouras possam receber da atual melhores estímulos, com paz social, alcançando o progresso sonhado por todos nós.

E' o que esperamos do Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, no 1º aniversário do seu Governo.

Estrategista que deve ser, naturalmente, não perderá tempo. Quando se apresentar a hora propícia, estou certo, S. Exa, trará à Nação e sobretudo ao seu Partido, a nós que somos participantes do sistema que o apóia, a orientação devida; nos acenando com uma filosofia política que, certamente, será dentro do tempo, a salvação para as gerações vindouras.

Sr. Presidente, solenidades, como esta, são comuns na vida política de uma Nação. Entretanto, ela tem o valor da autenticidade. Poderia dizer-se que o Marechal Arthur da Costa e Silva já salvou o País; poderia ainda acrescentar outras coisas agradáveis, tão comuns em horas como esta, mas quero apenas frisar

que o primeiro ano do seu Governo foi promissor para o Brasil, foi um ano certo, seguro, de paz social, de trabalho e, sobretudo, de tranquilidade para aqueles que desejam trabalhar.

Que importa, Sr. Presidente e Senhores Senadores, se alguém estiver, nesta hora, preocupado em agitar esta Nação, se o povo está com os ouvidos fechados a aqueles que querem a agitação para dela se beneficiar; se o povo está realmente integrado no trabalho e, acima de tudo, acompanhando uma administração correta, honesta, patriótica, corajosa, que pensa mais nos destinos do País do que no seu bem-estar pessoal?

Ésta é a característica do Governo Costa e Silva.

Não vou falar, sobre a sua Mensagem, que, há poucos dias, com o 1º Secretário desta Casa, tive a honra e o prazer de ler, perante o Plenário, pois o tempo de que disponho não me permitiria analisá-la em todos os seus angulos. Nela não há o tom mencionado por muitos críticos, que procuram apresentá-la como uma peça de otimismo exagerado. Não, Sr. Presidente! A Mensagem foi calculada em números realistas, analisou objetivamente os fatos e, ao mesmo tempo, mostrou como este País poderia caminhar para o desenvolvimento, combatendo a inflação.

Sr. Presidente, com essas palavras eu quero, apenas daqui, prestar uma homenagem ao Governo da República, pois através de um ano de esforço, já impôs às outras nações o respeito devido aos povos que vivem independentes e saem palmilhar o caminho, não só da liberdade.

da conquista da sua independência econômica.

Sr. Presidente, repito, a principal característica do Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, tem sido: independência na política externa, trabalho árduo, juntando os recursos de que dispomos para deles fazer a riqueza do nosso povo no futuro, mantendo a ordem, a disciplina e tranquilidade para os que trabalham e produzem.

Não importa que muitos vejam o dia de amanhã com pessimismo, porque, cada dia que se passa desta administração é um desmentido às opiniões pessimistas que sempre vieram no mês seguinte, em cada dia que se avizinhava, a engolida da administração pública. O que está ocorrendo é exatamente o contrário. Cada dia que se passa mais se sente que uma pedra foi carregada ao alicerce econômico desta Nação. O Brasil encontra, realmente, no impulso patriótico do atual Governo, a sua grande hora para o desenvolvimento por todos desejado.

Sr. Presidente, esta a homenagem que venho prestar ao eminentíssimo Chefe da Nação no primeiro aniversário do seu Governo. Se Deus me der a graça de no próximo ano continuar vivo, espero poder, mais uma vez, ocupar esta Tribuna para confirmar as esmeranças de hoje, e, fazer todo com o povo brasileiro, na sua justa causa, pela consolidação econômica da nossa Pátria e pela reestruturação do seu sistema político, formando-o numa Democracia autêntica, por isso mesmo autoritária e responsável!

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

**ATOS DO PRIMEIRO  
SECRETÁRIO**

PORTARIA N° 35, DE 1968

Resolução nº 6-60, e de acordo com os respectivos Laudos Médicos, leva a para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

João Alves Mangueira, Auxiliar de Lavador de Automóvel, PL-14, no período de 17-3 a 16-4-68, num total de 31 dias em prorrogação (DP-212-68);

Onofre Alves de Freitas, Continuo, PL-12, no período de 1-2 a 2-3-68, num total de 31 dias (DP-89-68);

Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, no período de 16-1 a 14-4-68, num total de 90 dias (DP-196-68);

João Alves Mangueira, Auxiliar de Lavador de Automóvel, PL-14, no período de 17-2 a 16-3-68, num total de 29 dias em prorrogação (DP-203-68);

Difui, nos termos do art. 88 da Resolução nº 6-60, o Requerimento DP-193-68 de Januário Flóres, em que solicita 30 dias de prorrogação do prazo para posse.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**ATA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

4º REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1968.

Edmundo Levi, Aurélio Vianna e Clodomir Millet, reúnem-se a Comissão de Constituição e Justiça.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Antônio Balbino e Bezerra, Neto, o primeiro, por doença, justificada.

Com a palavra, o Senhor Senador Euclides Rezende relata a Mensagem nº 4-68

— Encaminha texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967,

que acrescenta disposições disciplinadoras do Decreto-lei nº 288, de 22-2-67, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências, conchuciando pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e apresentando, em consequência, um substitutivo de Projeto de Decreto Legislativo. Pôsto em discussão falam os Senhores Senadores Edmundo Levi, Clodomir Millet e Josaphat Marinho. Em votação é aprovado o parecer, vencidos os Senhores Josaphat Marinho: «Considero injurídico o decreto-lei em face do sistema do decreto-lei que modifica. Se o Governo considera necessária a alteração, devia modificar o regime estabelecido no seu conjunto, para evitar normas de alcance contraditório; Senador Edmundo Levi: A proposição ora aprovada por maioria gera a desconfiança na Zona Franca de Manaus, afugenta investidores, faz desmoronar a estrutura jurídica da instituição e permite a continuidade das investidas para o total virquilamento daquela bela esperança que é a Zona Franca, instituída pelo Decreto-lei número 288, de 28-2-67; Senador Clodomir Millet, vencido.

Proseguindo, o Senhor Senador Carlos Lindenbergs relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados pela Comissão de Finanças as Mensagens ns. 8-68 — Encaminha o texto do Decreto-lei nº 344, de 28-12-67, que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados e nº 9-68 — Encaminha o texto do Decreto-lei nº 345, de 28-12-67, que institui a duplata fiscal; do Projeto de Lei da Câmara nº 30-68 — Dispõe sobre a perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade e do Projeto de Lei do Senado nº 14-68 — Considera, para efeito de registro e desapropriação, zona de pecuária leiteira a área que específica; e pelo arquivamento do Projeto de Resolução, número 102-67 — Aposenta, por invalidez, Ruy Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado.

Submetidos à discussão e votação são os pareceres aprovados, abstenho-se de votar o Projeto de Lei do Senado número 14-68 o Senador Filinto Müller por ser o autor da proposição, e vencido o Senador Josaphat Marinho na votação da Mensagem nº 9-68 com a seguinte declaração de voto: «vencido, pela inconstitucionalidade do Decreto-lei e o Senador Edmundo Levi: vencido.

O Senador Edmundo Levi passa a relatar a Mensagem nº 1-68 — Encaminha o texto do Decreto-lei nº 337, de 19-12-67, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, conchuciando pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças. Pôsto em discussão e votação, são vencidos os Senadores Edmundo Levi, sendo designado relator do vencido o Senador Clodomir Millet e Se-

nador Josaphat Marinho que faz a seguinte declaração de voto: «Vencido, formo que a Comissão forá convocada como inconstitucional o que lhe pretende prorrogar o prazo de vigência, não é certo legitimar qualquer delas. O tempo já decorrido entre os dois instrumentos é de obra, para que fôr proposta a medida legislativa adequada. Continuando relata a Mensagem nº 3-68, de 19-12-67, que exclui da obragação do art. 10 do Decreto-lei 62, de 21-11-65, o Banco do Brasil S.A., e como se trata de assunto urgente, propõe aos seus pares inclui-lo na pauta dos trabalhos. A proposta é aprovada dando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças. Submetido à discussão e votação é aprovado o parecer por unanimidade.

O Senador Benedito Valladares relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 1-68 — Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras provisões, parecer que é aprovado unanimemente.

Com a palavra, o Senador Josaphat Marinho passa a ler os seguintes pareceres: pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 24-68 — Reafica a Lei 5.353, de 17-11-67 (Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1968) e pela aprovação da decisão constante do Ofício nº 1-68 do Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto-lei 322, de 7-4-67, Estado de São Paulo. Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

Às 10.30 horas do dia 20 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenbergs, Petrólio Portela, Eurico Rezende, Benedito Valladares, Clodomir Millet, Aurélio Vieira, Edmundo Levi e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Bezerra Neto e Wilson Gonçalves.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente, de acordo com o art. 76, § 3º, do Regimento Interno, convoca os Senhores Alvaro Maia e Aurélio Vianna, suplentes da Comissão, para substituir os Senhores Senadores Paulo Sarasate e Antônio Balbino, respectivamente, licenciados para tratamento de saúde.

Proseguindo, o Senhor Presidente indica a palavra ao Señor Senador Aurélio Vianna que relata, favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 22-68-DF, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Zoológica do Distrito Federal a celebrar contrato de financiamento.

Usam da palavra para discutir o parecer os Senhores Senadores Petrólio Portela, Adalberto Sena e Júlio Leite.

Em votação é o parecer aprovado pela Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente convoca os Senhores Membros da Comissão para outra reunião a realizar-se no próximo dia 21 de março, ocasião em que serão discutidas as sugestões do Senhor Senador Júlio Leite, no sentido de dar nova redação ao artigo 90-A, do Regimento Interno, que trata da competência da Comissão do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ábrão Calvanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POCAMENTO

#### 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As 15 horas do dia 20 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência eventual do Senhor Senador João Cleofas, presentes os Senhores Senadores João Abrahão, Menezes Pimentel, José Feliciano, Fernando Corrêa e Petrólio Portela, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação de Concessão de Terras Públcas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Moura Andrade, Paulo Sarasate, Milton Trindade, Alvaro Maia, Paulo Torres, Arthur Virgílio e Ruy Carneiro.

Com a palavra, o Senador João Abrahão relata o Ofício nº 1-68 do Estado do Piauí, relativo a pedido de autorização para contratar com a Deutsche Export und Importgessellschaft Feinmechanik Optik — M.B.H. a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até US\$ RDA 600.000,00 que se destinam à Faculdade de Medicina do Piauí, dando pela sua aprovação. Submetido à discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.